



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2024, Nº 25

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
05/02/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.465/PR/2024

Altera o Anexo III da Portaria da Presidência nº 5.211, de 27 de maio de 2021, que "Fixa a lotação de referência dos setores das unidades do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 954, de 18 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Quadro de Pessoal da Secretaria do TJMG previsto no Anexo III da Portaria da Presidência nº 5.211, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0720523-52.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Portaria da Presidência nº 5.211, de 27 de maio de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 6.466/PR/2024

Expede ato de outorga de delegação de atividade notarial e de registro aos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que trata dos concursos públicos de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro;

CONSIDERANDO o resultado da sessão pública de escolha dos serviços constantes do Edital nº 1/2019, que rege o Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, realizada no dia 24 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a relação dos candidatos e dos serviços escolhidos por eles publicada, por ordem da Presidente da Comissão Examinadora do referido concurso público, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 24 de janeiro de 2024, nos termos do item 21.11 do Capítulo 21 do Edital nº 1/2019;

CONSIDERANDO que, após a publicação da relação contendo as escolhas dos candidatos, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG expedir o ato de outorga da delegação, conforme dispõe o item 21.12 do Capítulo 21 do Edital nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0021474-53.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a delegação do exercício de serviços de notas e de registro aos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO ADJUNTO DE GOVERNANÇA, DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores, abaixo relacionados, para apreciarem, observadas as respectivas competências, decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, no mês de FEVEREIRO/2024, conforme segue:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
10 a 14	Pedro Bitencourt Marcondes Alberto Diniz Junior	Habib Felipe Jabour Leonardo Beraldo

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
09 a 11	Pedro Bitencourt Marcondes	Leonardo Beraldo
12 a 15	Alberto Diniz Junior	Habib Felipe Jabour

MATÉRIA CRIMINAL
Plantão Diurno (de 8h00 às 18h00)

Dias	Desembargadores
10 a 14	Júlio César Lorens Kárin Emmerich Walner Barbosa Milward de Azevedo

Plantão Noturno (de 18h00 às 8h00 do dia seguinte)

Dias	Desembargadores
09 a 11	Júlio César Lorens Walner Barbosa Milward de Azevedo
12 a 15	Kárin Emmerich

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo aos Juízes de Direito, abaixo relacionados, a marcação/suspensão das férias referentes ao 2º semestre de 2023, nos termos da legislação vigente:

Magistrado / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Edinamar Aparecida da Silva Costa- 3ª Vara Cível da comarca de Uberlândia	01.08.23 a 15.08.23	15	Suspensão
	16.08.23 a 30.08.23	15	Suspensão
Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Varginha	18.10.23 a 01.11.23	15	Suspensão
	02.11.23 a 16.11.23	15	Suspensão
José Antônio de Oliveira Cordeiro- 1ª Vara Cível da comarca de Caratinga	01.09.23 a 15.09.23	15	Suspensão
	16.09.23 a 30.09.23	15	Suspensão
Wagner Aristides Machado da Silva Pereira- Vara de Fazenda Pública da comarca de Varginha	02.10.23 a 16.10.23	15	Suspensão
	17.10.23 a 31.10.23	15	Suspensão

Fica autorizada a magistrada Laura Helena Xavier Ferreira Scarpa Bosso, 0-10513-0, Vara Única da Comarca de Montalvânia, a ingressar em regime de teletrabalho, até o prazo de 06/05/2024, nos termos da legislação vigente (ATO Nº 171 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DEARHU/GERMAG/SERMAG).

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Carlos Maurício Lazzarini Ávila, 0-108829, a partir de 05/02/2024, do cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A3, PJ-69, do Núcleo de Gestão de Projetos-NUGEPRO (Portaria nº 776/2024-SEI);
- Gabriel Arruda Costa de Oliveira, 0-77149, a pedido, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A106, PJ-41, do Gabinete da Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1097/2024-SEI);
- Matheus Augusto Correa, 0-84970, a pedido, a partir de 01/02/2024, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A157, PJ-77, do Gabinete da Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1096/2024-SEI);

Nomeando:

- Lana Cristina Teixeira para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A106, PJ-41, por indicação da Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1100/2024-SEI);
- Maria Daniela Ferreira, 0-75101, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L24, PJ-69, da Coordenação de Análise de Custas Processuais de Segunda Instância- CORAC (Portaria nº 1113/2024-SEI).
- Gabriel Arruda Costa de Oliveira, 0-77149, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A157, PJ-77, por indicação da Desembargadora Mariângela Meyer Pires Faleiro, da 10ª Câmara Cível (Portaria nº 1099/2024-SEI);
- Kátia Alves Sampaio, para o cargo de Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-A3, PJ-69, do Núcleo de Gestão de Projetos-NUGEPRO (Portaria nº 813/2024-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Amanda Rafaela Siqueira Amaral, 1-336677, a pedido, a partir de 02/02/2024, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A127, PJ-56, da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 1049/2024-SEI);

- Carla Ferreira Andrade, 1-101501, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, do cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CvH-01, GT-L232, PJ-77, a partir de 24/01/2024, da Contadoria da comarca de Pratápolis (Portaria nº 936/2024-SEI);
- Mariana Araújo Ferreira, 1-349654, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A247, PJ-56, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conceição das Alagoas (Portaria nº 1059/2024-SEI);
- Vanilde Moreira Mendonça, 1-42515, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, a partir de 26/01/2024, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L579, PJ-77, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Fino (Portaria nº 931/2024-SEI).

Nomeando:

- Adilson José Delfino, 1-253161, servidor efetivo, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotado na comarca de Pratápolis, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L232, PJ-77, da Contadoria da comarca de Pratápolis (Portaria nº 898/2024-SEI);
- Amanda Batista de Andrade, 1-279240, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A247, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Maurício Pinto Filho, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conceição das Alagoas (Portaria nº 1048/2024-SEI);
- Monica Regina Eusebio, 1-256685, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na comarca de Extrema, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L103, PJ-77, da Contadoria da comarca de Extrema (Portaria nº 1115/2024-SEI);
- Vanessa Salgueiro de Melo, 1-225896, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na comarca de Ouro Fino, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L579, PJ-77, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude comarca de Ouro Fino (Portaria nº 972/2024-SEI);
- Victor Ryan Fonseca, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A442, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Diógenes Serra Azul Albuquerque, da Unidade Jurisdicional Única da comarca de Pirapora (Portaria nº 899/2024-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Contrato N.º: 358/2023

SIAD N.º: 9396551

Licitação N.º: 081/2023

Contratada: PARAMAR ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de impermeabilização das lajes de cobertura da edificação anexa ao Fórum da Comarca de Janaúba/MG.

DESPACHO

Considerando o Contrato n.º 358/2023 - SIAD n.º 9396551 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a PARAMAR ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a Prestação de serviços de impermeabilização das lajes de cobertura da edificação anexa ao Fórum da Comarca de Janaúba/MG.

Considerando que o motivo da primeira suspensão foi a necessidade de se realizar melhorias no projeto de impermeabilização do referido contrato e estas melhorias ainda não foram concluídas.

Considerando também que o período chuvoso na região ainda impacta na execução dos serviços da área externa da edificação.

Determino a suspensão da execução do contrato pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, contados a partir de 03 de fevereiro de 2024.

Em havendo necessidade, o prazo de suspensão poderá ser prorrogado, observando o limite legal estabelecido, ou cancelado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2024.

João Luiz Nascimento de Oliveira

Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a CEPREC informa:

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

Edital 02/2023 do Município de Belo Horizonte
Precatório -

Requerente: RAFAWL BASTOS

DECISÃO: Trata-se de requerimento feito por RAFAWL BASTOS, identificando-se como beneficiário em precatório devido pelo Município de Belo Horizonte, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob o protocolo nº. EDT-0119MG-010091, com base no disposto no item 2 do Edital 02/2023 do Município de Belo Horizonte, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não foi localizado registro do precatório apontado pelo requerente no ato de sua inscrição. Cumpra-se. Publique-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

05.02.2024

Contrato – Extrato

Service Construções e Serviços Ltda. – Ct. 022/2024 (9408725) de 02.02.2024. – Processo 904/2023 - SEI 0011712-13.2024.8.13.0000 - Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Campina Verde/MG. – Vigência: 02.02.2024 a 25.08.2025. – Valor do Termo: R\$ 10.143.687,49 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

ENGEPLY Engenharia Serviços e Suprimentos Ltda. – Ct. 024/2024 (9408731) de 02.02.2024. – Processo 910/2023 - SEI 0011924-34.2024.8.13.0000 - Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Caldas/MG. – Vigência: 02.02.2024 a

25.08.2025. – Valor do Termo: R\$ 9.611.369,25 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Foco Produções Ltda. – Ct. 036/2024 (9408812) de 05.02.2024. – Processo 1.064/2023 - SEI 0017613-59.2024.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços especializados para degravação e inserção de legenda oculta (closed caption) no conteúdo dos programas de TV e vídeos produzidos pela Coordenadoria de Rádio TV e Produção Audiovisual - CRTP/TJMG. – Vigência: 06.02.2024 a 05.02.2025. – Valor do Termo: R\$ 36.999,60 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Vitória Digital Ltda. – Ct. 038/2024 (9408852) de 02.02.2024. – Processo 987/2023 - SEI 0019505-03.2024.8.13.0000 - Objeto: Confecção de placas de solenidade a serem utilizadas pelo TRIBUNAL. – Vigência: 02.02.2024 a 01.02.2025. – Valor do Termo: R\$ 28.899,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.4.4.90.52.12 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Apostilamento – Contrato – Extrato

Galfi Serviços e Locações Ltda. - 1º Termo de Apostilamento de 05.02.2024 ao Ct. 016/2024 (9408681) de 17.01.2024. – SEI 0015702-12.2024.8.13.0000 – Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária para: 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.13. – Valor do Termo: Sem alteração.

Convênio – Extrato

Município de Itabirito/MG. – Acordo de Cooperação nº 013/2024 de 05.02.2024 – SEI 0197107-28.2023.8.13.0319 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando estabelecer diretrizes para o cumprimento de penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo (sursis), transação penal e ANPP aplicados aos detentos, que versem sobre a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas no Município de Itabirito/MG. – Vigência: 06.02.2024 a 05.02.2029. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Pedro Leopoldo/MG. - 1ºTA de 05.02.2024 ao Cv. 191/2022 de 20.06.2022 – SEI 0851090-26.2023.8.13.0210 – Objeto: Alteração do Anexo Único e redução de 01 (uma) servidora, passando o total para 02 (duas) servidoras cedidas. – Vigência: 05.02.2024 a 11.07.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais. - 1ºTA de 05.02.2024 ao Protocolo de Intenções nº. 065/2019 de 15.02.2019 – SEI 1001748-13.2023.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e inclusão de cláusulas. - Vigência: de 05.02.2024 a 14.08.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
05/02/2024

GERÊNCIA DE SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Adriana Alves Morais Silva Brandão, matrícula 1-265280, João Monlevade, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 12/12/2023;
- Alexsandra Mota Medrado Santos, matrícula 1-302166, Montalvânia, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 26/01/2024;
- Ana Cláudia de Oliveira, matrícula 1-195818, Vazante, Gerente de Contadoria, PJ-77, 90 dias, a partir de 30/11/2023;
- Ana Paula da Silva, matrícula 1-280479, Nova Ponte, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 09/11/2023;
- Carlos Antônio da Silva, matrícula 1-237081, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 18/01/2024;
- Cláudia Aparecida de Azevedo, matrícula 1-254755, Bom Despacho, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 24/11/2023 e 19 dias, a partir de 01/12/2023;
- Jamille Xavier Magalhães Ladeira, matrícula 1-221382, Rio Novo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 29/01/2024;
- José Carlos Campos, matrícula 1-144436, São João del-Rei, Gerente de Contadoria, PJ-77, 03 dias, a partir de 31/01/2024;

-Keite Borges de Faria, matrícula 1-245720, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 08/01/2024;
-Monalisa Cristina Gandra Paiva Maimone, matrícula 1-257659, Caratinga, Gerente de Secretaria, PJ-77, 10 dias, a partir de 14/12/2023;
-Priscilla Maria Severino, matrícula 1-221606, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 08/01/2024;
-Rosimeire de Lourdes da Costa, matrícula 1-286765, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 04/12/2023;
-Tagiane Paula e Silva Martins, matrícula 1-254813, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 22/03/2024, ficando retificada a publicação de 31/01/2024.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Andre Maciel Silva Ferreira, matrícula 1-348573, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A143, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 9ª Câmara Cível - 9ª GACIV, por indicação do Desembargador André Luiz Amorim Siqueira, no período de 15/01/2024 a 26/01/2024, durante o impedimento da titular Sarah Vieira Rosa, 0-58701;
-Bernardo Resende dos Santos, matrícula 1-348847 Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A196, PJ-41, no Gabinete da 4ª Câmara Criminal - 4ª GACRI, por indicação do Desembargador Jayme Silvestre Corrêa Camargo, no período de 02/02/2024 a 02/03/2024, em prorrogação. durante o impedimento do titular Lindberg Coelho Neto Prado, 0-94300;
-Lindberg Coelho Neto, matrícula 0-94300, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L114, padrão de vencimento PJ-77, no Gabinete da 4ª Câmara Criminal - 4ª GACRI, por indicação do Desembargador Jayme Silvestre Corrêa Camargo, no período de 02/02/2024 a 02/03/2024, em prorrogação, durante o impedimento do titular Eduardo Magalhães Ferreira, 0-30106;
-Márcia de Oliveira Silva Montalvão, matrícula 0-22277, Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-A34, PJ-61, na Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, no período de 04/12/2023 a 19/12/2023, durante o impedimento do titular Estevam Pessoa Carneiro, 1-296939;
-Renata Nogueira Maciel, matrícula 0-88492, Escrevente, PJ-CH-02, EV-L14, PJ-69, na Gerência do Cartório da 14ª Câmara Cível - 14ªCACIV, no período de 02/02/2024 a 19/02/2024, durante o impedimento da titular Larissa Cabral Abreu Gomes, 0-77271;
-Wynnie Dib Prata, matrícula 1-350801, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A86, PJ-41, no Gabinete da 11ª Câmara Cível - 11ª GACIV, por indicação da Desembargadora Shirley Fenzi Bertão, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024, durante o impedimento da titular Isabela Siqueira Cavanellas, 0-105197.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Ary Alvarino de Andrade Neto, matrícula 1-229435, Muriaé, 22 dias, a partir de 05/02/2024;
-Carla Cristina Sena Mansegoza, matrícula 1-232546, Pedra Azul, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Carlos Eustáquio da Fonseca, matrícula 1-63636, Pará de Minas, 15 dias, a partir de 04/03/2024;
-Cristiane Alves Fernandes, matrícula 1-212407, Uberlândia, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
-Cristiane Ferreira Araújo, matrícula 1-180612, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Daniel Silva Lima Massote, matrícula 1-234955, Pedro Leopoldo, 20 dias, a partir de 21/03/2024;
-Danielle Cristina Silva Rossoni, matrícula 1-239475, Itabira, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Eduardo Phillip Ferreira Rocha, matrícula 1-230706, Divinópolis, 19 dias, a partir de 19/02/2024;
-Felipe Moraes de Souza Lima, matrícula 0-77321, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Francisco Cassio de Castro Brito, matrícula 1-52514, Francisco Sá, 30 dias, a partir de 16/02/2023;
-Geralda Auxiliadora Lara Pereira, matrícula 1-234740, Pará de Minas, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Joaquim Dias Costa, matrícula 1-256750, Contagem, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Joseane Aparecida Borges Cipoletto, matrícula 1-254292, Monte Sião, 15 dias, a partir de 15/02/2024;
-Júlia Vieira de Paula Pinto, matrícula 0-82180, Ouro Branco, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Juliane Miranda de Carvalho, matrícula 0-69989, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Karla Patricia Armaneli de Almeida, matrícula 0-50401, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
-Lívia Noronha, matrícula 1-242727, Belo Horizonte, 41 dias, a partir de 15/02/2024;
-Lucas de Souza Portes, matrícula 1-304105, Divinópolis, 16 dias, a partir de 15/02/2024;
-Marlene Aparecida Carrijo, matrícula 1-98624, Uberlândia, 16 dias, a partir de 15/02/2024;
-Mônica Chaves Fernandes, matrícula 0-23903, 15 dias, a partir de 11/03/2024;
-Rafael Antonio Arruda Alves Costa, matrícula 0-63222, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Regina Célia Campos, matrícula 0-76133, 15 dias, a partir de 04/03/2024;
-Rejane Paula Campos Feitosa, matrícula 0-83618, 15 dias, a partir de 16/02/2024;
-Roberta Inácio Maia, matrícula 0-32532, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Rosilda Maria Gomes, matrícula 1-129270, Passos, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Sílvia Aparecida Ferreira Astoni, matrícula 0-66480, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
-Sílvia Regina Mulati, matrícula 1-244970, São Roque de Minas, 40 dias, a partir de 19/02/2024;
-Simone Costa Amaral, matrícula 1-216051, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 12/03/2024;
-Tayná Pereira Amaral, matrícula 0-85589, 33 dias, a partir de 19/02/2024.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

05/02/2024

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Belmiro de Paula Marques Neto, TJ 29942, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Cristiane de Araujo Mendes, TJ 70433, de Belo Horizonte, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2024, em prorrogação; Daniel Matos, PJPI 245944, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Daniela Corrêa da Silva, TJ 85001, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Fernando Teixeira Vieira, TJ 21618, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Luiz Carlos de Sousa Gomes, TJ 43166, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Sandra Aparecida Sampaio Matta, PJPI 277350, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Thamiris Gomes Siqueira, PJPI 285858, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2024; Valeria Silveira Murta, PJPI 115014, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2024.

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adilson Pacheco da Cruz, PJPI 223313, de Uberlândia, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Aldrin Andrade Perpétuo, PJPI 33399, de Peçanha, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024, em prorrogação; Alenewton de Paiva Salazar, PJPI 246652, de Manhuaçu, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Alessandra Godoy dos Santos, PJPI 233387, de Ponte Nova, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2024, em prorrogação; Alexandre Gomes da Silva, PJPI 207753, de Jequitinhonha, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Aline Kodama Evangelista, PJPI 208751, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Amanda Paiva Machareth Vargas, PJPI 296350, de Alto Rio Doce, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Ana Amelia Santos Cordeiro Murta, PJPI 267575, de Januária, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Ana Paula Magalhães Barbosa Melo, PJPI 53975, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Ana Teresa Vitor Pereira, PJPI 235895, de Uberaba, 43 (quarenta e três) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2024, em prorrogação; André Luís Carmo Guerra, PJPI 180026, de São João do Paraíso, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Bianca Arruda Brum, PJPI 240473, de Cataguases, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Bruna Marcia Dias Peixoto, PJPI 345231, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2024, em prorrogação; Bruna Marcia Dias Peixoto, PJPI 345231, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2024, em prorrogação; Bruno Eduardo Trajano dos Santos, PJPI 230664, de Divinópolis, 07 (sete) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Carmen Lúcia Gouveia Amaro, PJPI 309633, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2024; Cemy Queiroz Diniz, PJPI 98053, de Iturama, 10 (dez) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Christiane Furtado Machado, PJPI 221580, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Christiane Furtado Machado, PJPI 221580, de Conselheiro Lafaiete, 10 (dez) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Denise Miranda Sena Alves, PJPI 345496, de Ipanema, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2024, em prorrogação; Denise Miranda Sena Alves, PJPI 345496, de Ipanema, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024, em prorrogação; Denise Miranda Sena Alves, PJPI 345496, de Ipanema, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Dioneia da Silva, PJPI 214882, de Sabará, 39 (trinta e nove) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2024, em prorrogação; Edilene Gomes Vieira Pimenta, PJPI 45138, de São João da Ponte, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Edvana Aparecida de Camargos Nunes, PJPI 202572, de Luz, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Edvana de Souza Raposo, PJPI 105254, de Montes Claros, 08 (oito) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2024; Élen Fabrícia Campos, PJPI 199653, de Guanhães, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024, em prorrogação; Eunides Chaves Nunes Silva, PJPI 235309, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Ewerton Carvalho Pereira Albino, PJPI 199380, de Divinópolis, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de fevereiro de 2024; Fernanda Prado Fonseca Silvestrini, PJPI 225110, de Cláudio, 09 (nove) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Filipe Augusto de Carvalho, PJPI 248278, de São João Del-rei, 32 (trinta e dois) dia(s), a partir de 03 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Geisa Aparecida Franco Jardim, PJPI 107763, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024, em prorrogação; Giuliana Martins Brasileiro, PJPI 237180, de Araguari, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Jesder Pereira dos Santos, PJPI 55871, de Itambacuri, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Job Valentim dos Passos Junior, PJPI 125989, de São João Del-rei, 15 (quinze) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2024; José Aparecido Assis, PJPI 230953, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Karina Kelly Neves Garcia Cirilo, PJPI 241364, de Uberaba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lais Maria Nunes Martins, PJPI 44404, de Pirapora, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2024; Leila Monteiro Godinho Vieira, PJPI 130237, de Santa Maria do Suaçuí, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2024, em prorrogação; Lisiana de Araújo Sena, PJPI 114017, de Teófilo Otoni, 37 (trinta e sete) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024, em prorrogação; Livia Serpa de Castro, PJPI 243998, de Tombos, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Luciana Macedo Batista Gerolin, PJPI 193482, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2024, em prorrogação; Luciana Macêdo da Costa, PJPI 263574, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Ludimila Reis Figueira, PJPI 344341, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Luiza Duarte Augusto, PJPI 336735, de Caratinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Mara Rúbia Costa Alves, PJPI 221028, de Bonfinópolis de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024; Márcio Noé Ferro, PJPI 161521, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Marco Antonio Demartine Souza, PJPI 68734, de Ubá, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Marcus Humberto Ferreira Santana, PJPI 118539, de Uberaba, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Maria Aparecida Santos, PJPI 110197, de Itamarandiba, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Maria da Glória Pereira, PJPI 239467, de Ipatinga, 02 (dois) dia(s), a

partir de 25 de janeiro de 2024; Maria Ozana Teles, PJPI 240697, de Pará de Minas, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Marícia Terra Agreli, PJPI 186171, de Além Paraíba, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Marina Pereira de Mendonça Fagundes, PJPI 261081, de Janaúba, 15 (quinze) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2024; Mateus Queiroz Andrade, PJPI 339812, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Mônica Guedes Uemura Watanabe, PJPI 222679, de Conceição das Alagoas, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024; Monique Arifa Sena Matos, PJPI 218602, de Jequitinhonha, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024, em prorrogação; Naheve Carvalho da Silva, PJPI 38000, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Nilvan Dias Pereira, PJPI 124651, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2024; Paula Frederica Vital de Mendonça, PJPI 336685, de Pirapora, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Paulo Cezar Martins, PJPI 251876, de Ipatinga, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Pedro Gonçalves Mota, PJPI 246124, de Diamantina, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 25 de janeiro de 2024; Rafael Salomé de Castro Alves, PJPI 311829, de Carangola, 02 (dois) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Reinaldo Laviola Verner, PJPI 213918, de Manhuaçu, 10 (dez) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024; Renata Novaes Oliveira Mendes, PJPI 54692, de Uberaba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Renato Amorim de Oliveira, PJPI 34256, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2024; Silvana Gomes Garcia Resende, PJPI 197491, de Araxá, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024, em prorrogação; Silvana Gomes Garcia Resende, PJPI 197491, de Araxá, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Simone Matos Rios, PJPI 34173, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Tânia Prado Kretli Oliveira, PJPI 222513, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Taryane Elizabeth do Nascimento Duarte Teixeira, PJPI 310300, de Resende Costa, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024; Telma de Jesus Costa Alecrim, PJPI 312264, de Teófilo Otoni, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Terezinha Sampaio de Sousa, PJPI 267468, de São João do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de janeiro de 2024, em prorrogação; Valdeci Pereira dos Santos, PJPI 232454, de Uberaba, 07 (sete) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024.

Retificando comunicado anterior:

Mariana Faria Gontijo Melo, PJPI 267567, de Nova Serrana, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

PORTARIA N° 187/2VP/2024

Designa o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Judiciária - Pessoas, eficiência e inovação realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n.º 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Portaria n.º 177/2VP/2023, de 28 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz de Direito Carlos Márcio de Souza Macedo como Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública Judiciária - Pessoas, eficiência e inovação realizado pela EJEF;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0013987-32.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Carlos Márcio de Souza Macedo como Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública Judiciária - Pessoas, eficiência e inovação realizado pela EJEF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

AVISO

O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 75/CNJ/2009, que “Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 203/CNJ/2015, que “Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 541/CNJ/2023 que “Disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015”.

CONSIDERANDO a publicação, em 1º/02/2024, do Edital nº 01/2024 do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 4.5.1 do Edital nº 01/2024 do Exame Nacional da Magistratura, a pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do seu domicílio;

AVISA aos candidatos do Exame Nacional da Magistratura regido pelo Edital nº 01/2024 com domicílio em Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I – A pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

II - Todas as informações referentes ao SEI estão disponíveis no site do TJMG www.tjmg.jus.br, acessando cidadão > carta de serviços > clique na página 3 > clique em Sistema Eletrônico de Informações, ou diretamente por meio do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm>. Utilize preferencialmente o navegador Chrome.

III - Para acessar o SEI, é necessário cadastro prévio de usuário externo acessando o [link sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](http://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo) e clicando em “clique aqui para se cadastrar”;

IV – Após o cadastro de usuário externo, acesse o [link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) e siga as instruções que receberá por e-mail;

V - A ativação do cadastro NÃO É IMEDIATA. O candidato deve aguardar o retorno do suporte SEI, exclusivamente por e-mail, sinalizando a liberação de acesso, o que, normalmente, ocorre no mesmo dia da solicitação. No entanto, nos casos em que o e-mail de solicitação de acesso for enviado após as 17 horas, a ativação de cadastro poderá ser realizada na manhã do dia útil posterior, conforme o volume de demandas do Suporte SEI e considerando o respectivo horário de atendimento, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 18h;

VI – Após o cadastro ser liberado, o candidato deverá acessar novamente o [link sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](http://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo) e fazer o login no sistema com o e-mail e senha cadastrados;

VII – Inicie um peticionamento eletrônico novo da seguinte forma: escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Processo Novo. Caso não apareça o “Menu” na tela, clique no campo “Menu” à direita superior da tela. Selecione o “Tipo de Processo” denominado “Heteroidentificação”. O campo “Especificação” deverá ser preenchido com seu nome completo. **ATENÇÃO:** O tempo para a finalização do peticionamento é de 45 minutos. Esteja com os documentos necessários já digitalizados, no formato exigido, conforme instruções abaixo.

VIII - No campo “Documento Principal”, clique no item “Formulário autodeclaração de examinando(a) negro(a) – Exame Nacional da Magistratura”, preencha todas as informações e clique em “Salvar”;

IX – No campo “Documentos Essenciais”, clique em “Escolher Arquivo” e anexe a) sua foto colorida recente (tirada há, no máximo, 1 ano), nítida, em formato PDF; b) documento de identidade em formato PDF e c) comprovante atualizado de residência em formato PDF. Selecione o formato desses documentos: Nato digital: se o documento for em formato digital e nunca existiu no meio físico, ou seja, impresso; Digitalizado: cópia digitalizada de um documento original. Se for digitalizado, no tipo de conferência, selecione a opção “Documento Original”. Clique em “Adicionar” para carregar o arquivo;

X – Clique em “Peticionar” para enviar o processo;

XI – Selecione o cargo “Cidadão”;

XII – Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em “Assinar”;

XIII – O candidato poderá ser convocado por meio de publicação no “Caderno Administrativo” do Diário do Judiciário eletrônico - DJe do TJMG devendo comparecer para averiguação presencial na cidade de Belo Horizonte ou telepresencial, em data, horário e demais orientações a serem divulgadas na referida publicação;

XIV – Para o acompanhamento do processo no SEI, a fim de obter o parecer da comissão com a validação ou não da condição de pessoa negra, o candidato deverá acessar o [link sei.tjmg.jus.br/usuario_externo](http://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo) e fazer o login no sistema com e-mail e senha cadastrados;

XV - Na página inicial de "Controle de Acessos Externos", clique no número do processo;

XVI - Ao abrir o processo, será possível visualizar todas as suas documentações e movimentações. Para abrir os documentos disponibilizados, basta clicar no número (cor azul) de protocolo desejado;

XVII – Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso, nos termos do Edital 1/2024 do Exame Nacional da Magistratura;

XVIII – O recurso será por meio de peticionamento intercorrente. Inicie um peticionamento eletrônico intercorrente da seguinte forma: escolha no menu à esquerda: Peticionamento > Intercorrente > Inserir o número do processo > Clicar em Validar > Adicionar;

XIX – Selecione o tipo de documento "Recurso". O documento deve ser em formato PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb;

XX – No campo "Complemento do Tipo de Documento", insira "Heteroidentificação". Selecione o formato desse documento: Nato digital: se o documento for em formato digital e nunca existiu no meio físico, ou seja, impresso; Digitalizado: cópia digitalizada de um documento original. Se for digitalizado, no tipo de conferência, selecione a opção "Documento Original". Clique em "Adicionar" para carregar o arquivo;

XXI – Clique em "Peticionar";

XXII - Selecione o cargo "Cidadão";

XXIII – Digite a senha criada no ato do cadastro como usuário externo e clique em "Assinar";

XXIV - Dúvidas sobre o peticionamento, cadastramento de usuários externos e dos procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI: SUPORTE SEI - COSIP – Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho: suportesei@tjmg.jus.br; (31) 3254-1402 / 1403 / 1404 / 1405 / 1406. Contato da Coordenação de Concursos: 3247-8740.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador Renato Luís Dresch
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Lorena Assunção Belleza Colares, em exercício

GERÊNCIA DE ESTÁGIO E CONCURSOS

Gerente: Marcelo Caldeira Gandra

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital nº 1/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, a EJEF informa que foi proferida nos autos da ação nº 5243241-40.2023.8.13.0024 a seguinte decisão:

Ainda, determino, *ex officio*, que seja realizada nova convocação para que seja realizada análise da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial (CCICE) e seja emitida nova decisão, devidamente fundamentada, acerca do enquadramento ou não da autora como pessoa negra (preta ou parda).

Em cumprimento à decisão citada, a EJEF **convoca** a candidata Cassia Adriane Reis Garcia, inscrição nº 0202258-0 (cargo Analista Judiciário, especialidade Assistente Social), para comparecer, **no dia 25 de fevereiro de 2024, às 8h30min, na Escola Estadual Barão de Macaúbas, localizada na rua David Campista, nº 42, Bairro: Floresta, em Belo Horizonte-MG**, com o objetivo de realizar análise, por Comissão de Heteroidentificação, acerca do enquadramento ou não da candidata como pessoa negra (preta ou parda).

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

Lorena Assunção Belleza Colares
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Waldeane Geralda Silva Vieira, em exercício

Curso Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, 3ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a importância da utilização dos métodos da Justiça Restaurativa, para apoio à resolução de conflitos.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade I - Noções introdutórias de Justiça Restaurativa: trocando as lentes;
Unidade II - Transformação de conflitos e comunicação não violenta;
Unidade III - Técnicas de Justiça Restaurativa;
Unidade IV - Boas práticas: a atuação em Rede.

5. PERÍODO DO CURSO: 8 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

- A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 8 de fevereiro até as 23h59 do dia 20 de junho de 2024.
- Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6. CARGA HORÁRIA: 34h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8. DAS INSCRIÇÕES:

- Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **7 de fevereiro** até as 23h59 do dia **29 de abril de 2024**.
- Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e: Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Atualizar Cadastro”.
- As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- Serão excluídas:
Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

- 10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
- 10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

Os participantes, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, até o final das inscrições disposto no item 8.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo específico – Área de lotação: Juizado Especial.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip7@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 6 de fevereiro de 2024.

Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**Ação integrante do Programa EJEJF em Movimento**

Modalidade: Presencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para o **Curso Gestão Documental na prática: descomplicando o arquivo**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, gestoras, gestores, estagiárias, estagiários das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Governador Valadares, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 12.8. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Aimorés.
- 2.2. Conselheiro Pena.
- 2.3. Galiléia.
- 2.4. Governador Valadares.
- 2.5. Itanhomi.
- 2.6. Mantena.
- 2.7. Peçanha.
- 2.8. Resplendor.
- 2.9. São João Evangelista.
- 2.10. Tarumirim.
- 2.11. Virginópolis.

3. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a necessidade e a importância da gestão documental na Instituição, realizando os procedimentos básicos da gestão documental.

-
- 4. DOCENTE:** Vantuir de Oliveira Machado Júnior – servidor do TJMG.
- 5. MODALIDADE:** presencial.
- 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- 6.1. Conceitos básicos.
 - 6.2. O que é gestão documental?
 - 6.3. As etapas da gestão documental.
 - 6.4. Como aplicar a Tabela de Temporalidade Administrativa (área-meio)?
 - 6.5. Como proceder quando um documento não for identificado no PCTT administrativo pelos servidores da 1ª Instância?
 - 6.6. Eliminação de documentos administrativos na 1ª Instância.
 - 6.7. Eliminação de agravos de instrumento.
 - 6.8. Tabela de Temporalidade judicial (área-fim).
 - 6.9. Eliminação de documentos judiciais produzidos na 1ª Instância.
 - 6.10. Recolhimento de documentos para guarda permanente.
 - 6.11. Boas práticas arquivísticas.
 - 6.12. Orientações e cuidados: período de chuvas.
- 7. DATA DE REALIZAÇÃO:** 23 de fevereiro de 2024.
- 8. HORÁRIO:** das 9 às 12h.
- 9. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Salão do Tribunal do Júri (Fórum de Governador Valadares), situado na Praça do XX Aniversário, s/nº, Bairro Centro, Governador Valadares/MG.
- 10. CARGA HORÁRIA:** 3h.
- 11. NÚMERO DE VAGAS:** 40 vagas.
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 7 de fevereiro até as 23h59 do dia 19 de fevereiro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2648>
 - 12.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
 - 12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.
 - 12.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.
 - 12.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.
 - 12.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 20 de fevereiro de 2024.
 - 12.7. Serão excluídas:
 - 12.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 12.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
 - 12.8. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocados(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJE e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:
 - 12.8.1. Concessão de diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.
 - 12.8.2. Reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.
 - 12.8.3. A requisição de diárias e o reembolso de transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.
 - 12.8.4. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.
 - 12.8.5. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local do curso.
 - 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br até 5 (cinco) dias úteis após o término da ação.
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.
- 15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):**

15.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

15.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

15.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 19 de fevereiro de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ R\$11.889,14 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), que abrange despesas com honorários de docente, diárias e logística.

17. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

18.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.4. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

§ 6º. Os servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para a participação nas atividades assíncronas de ações educacionais internas, de interesse da administração, desde que haja previsão no edital de regência e anuência dos respectivos superiores hierárquicos.

18.5. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG, será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

18.7. Edital publicado originalmente no dia 6 de fevereiro de 2024.

Capacitação em Conciliação – Turma 22

Modalidade: Etapa teórica a distância e etapa prática com atendimento nos CEJUSCs e Juizados Especiais, de forma presencial ou por videoconferência.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **Capacitação em Conciliação – Turma 22**, modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, indicadas(os) pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e pela Gerência de Suporte aos Juizados Especiais – GEJESP, pré-selecionadas(os) ao final pelo NUPEMEC.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a (o) participante seja capaz de conduzir uma sessão de conciliação respeitando os princípios e regras da Resolução 125/2010 do CNJ, da Lei 13140/2015 e do Código de Processo Civil.

3. DOCENTES:

Amanda Madalena Fiuzza Costa – servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Eduardo Gonçalves Bastos – servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Gina Chaves – servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Júnia Penido Monteiro – servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Vanessa Braga Reis Valadares Roquette – servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

4. AUTORIA DO CONTEÚDO DA ETAPA TEÓRICA:

Juiz de Direito do TJMG: Juliano Carneiro Veiga.

Servidoras e servidores do TJMG: Clarissa Pires Monteiro de Castro, Cleide Rocha de Andrade, Eduardo Gonçalves Bastos, Isabele Agnes Riveros, Julieta Ribeiro Martins, Júnia Penido Monteiro, Vanessa de Freitas Couto, Vilma Lúcia da Boa Morte.

5. MODALIDADE: etapa teórica a distância e etapa prática com atendimento nos CEJUSCs e Juizados Especiais, que poderá ocorrer na forma presencial ou por videoconferência.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1- Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos.
- 2- Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos.
- 3- Moderna Teoria do Conflito.
- 4- Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos;
- 5- Teoria dos Jogos.
- 6- Fundamentos da Negociação.
- 7- Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores Módulo.
- 8- O Processo da Conciliação.
- 9- Preparação da Mediação e Declaração de Abertura.
- 10- O Processo da Mediação.

7. PERÍODO DO CURSO:

- 7.1. Etapa teórica: das 14 hs do dia 26/2/2024 às 23h59 do dia 27/5/2024.
- 7.2. Etapa prática: das 14 hs do dia 12/6/2024 às 23h59 do dia 12/6/2025.

8. CRONOGRAMA DA ETAPA TEÓRICA

Módulo	Período de realização
Apresentação dos tutora(e)s, estudantes e ambientação	26/2 a 4/3/2024
Fórum Tira-dúvidas	26/2 a 27/5/2024
Módulo I - Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos	5/3 a 11/3/2024
Módulo II - Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos	12/3 a 18/3/2024
Módulo III - Moderna Teoria do Conflito	19/3 a 25/3/2024
Módulo IV - Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos	26/3 a 1/4/2024
Módulo V - Teoria dos Jogos	2/4 a 8/4/2024
Módulo VI - Fundamentos da Negociação	9/4 a 15/4/2024
Módulo VII - Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores	16/4 a 22/4/2024
Módulo VIII - Preparação da Sessão e Declaração de Abertura	23/4 a 29/4/2024
Módulo IX- O Processo da Conciliação	30/4 a 6/5/2024
Módulo X - O Processo da Mediação	7/5 a 13/5/2024
Atividade Final da Etapa Teórica	14/5 a 27/5/2024
Prazo final para registro de notas pelos(as) tutores(as)	3/6/2024
Prazo para a(o) estudante, se necessário, reivindicar sua nota	4 e 5/6/2024
Prazo final para análise do(a) tutor(a) sobre a reivindicação	6 e 7/6/2024
Publicação das(os) aprovadas(os) na Etapa Teórica	11/6/2024
Etapa prática	
Estágio Supervisionado	12/6/2024 a 12/6/2025

8.1. Os estudos e as atividades de cada módulo deverão ser cumpridos pelas(os) participantes dentro dos prazos estipulados no cronograma acima.

8.2. O não atendimento aos prazos especificados no item 8 deste edital deve ser justificado, **em até 5 (cinco) dias corridos**, diretamente à tutora, que decidirá sobre a reabertura de prazo para a realização das atividades.

9. CARGA HORÁRIA: 100 horas.

- 9.1. Etapa teórica: 40 horas, a distancia.
- 9.2. Etapa prática: 60 horas, presencial ou por videoconferência.

10. NÚMERO DE VAGAS: 200.

11. DAS INSCRIÇÕES:

- 11.1. A partir das 8h do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 16 de fevereiro de 2024.
- 11.2. Para efetivar sua inscrição no curso, **mesmo tendo o nome constante da lista ao final desta publicação**, é necessário se inscrever no **Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA / EJEF**, seguindo os passos abaixo.
- 11.3. Acessar o formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2621>

- 11.4. Preencher e/ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e, após, clicar no botão *Enviar pedido de inscrição*.
- 11.5. Os campos CPF e senha serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 11.6. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar em *Cadastro*, presente no menu do topo da página.
- 11.7. As inscrições no ConciliaJud e no SIGA são independentes, **sendo ambas obrigatórias para a participação no curso**.
- 11.8. As(Os) candidatas(os) que não forem pré-selecionadas(os) também deverão realizar a inscrição acima informada, para que possam permanecer na lista de excedentes.

12. SELEÇÃO DAS(OS) INSCRITAS(OS):

12.1. Serão incluídas(os) no curso as(os) pré-selecionadas(os) já inscritas(os) no sistema ConciliaJud do Conselho Nacional de Justiça e que já tenham postado documentação exigida pelo REGULAMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DO BANCO DE DADOS DA POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS:

- Comprovante de escolaridade: Diploma de graduação ou declaração de matrícula que conste que a(o) aluna(o) está cursando graduação em semestre igual ou superior ao 5º período ou 3º ano, em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
- Certidão de Quitação Eleitoral (*link* para emissão <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- Certidão Cível Federal (*link* para emissão <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>). Selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.
- Certidão Criminal Federal (*link* para emissão <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>). Selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.
- Certidão Cível Estadual de 1ª Instância (*link* para emissão <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>). Selecionar 1ª instância, natureza cível, tipo normal, comarca de residência.
- Certidão Criminal Estadual de 1ª Instância (*link* para emissão <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>). Selecionar 1ª instância, natureza criminal, tipo normal, comarca de residência.
- Comprovante de endereço.
- Carteira de identidade.
- CPF.

12.2. Serão excluídos(as) aquelas(es) que:

- Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*.
- Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.
- Não completarem o autocadastramento no ConciliaJud e não postarem toda a documentação exigida no item 11.1.
- Já foram certificados em Conciliação ou Mediação Judicial pelo TJMG.
- Se inscreverem fora do prazo estabelecido.
- No último ano, deixaram de concluir curso de Conciliação, na modalidade a distância, ofertado pela EJEF, para o qual tiveram a sua inscrição deferida (a contagem do prazo de um ano se faz a partir da data de início do curso evadido).

12.3. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone *Painel do estudante*, a partir das **14h do dia 23 de fevereiro de 2024**.

13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente.
- Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados.
- Acesso ao *Youtube*.

14. IMPOSSIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO:

14.1. A impossibilidade de participação na presente ação educacional deverá ser comunicada à EJEF até o prazo final para inscrição, conforme item 11.1 deste edital, por meio “fale conosco”, para que seja feita substituição da(o) indicada(o), seguindo-se a ordem de prioridade da planilha de pré-selecionadas(os) enviada pela Juíza Coordenadora ou pelo Juiz Coordenador do CEJUSC e pela GEJESP ao NUPEMEC.

15. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO:

15.1. A(O) estudante que não acessar o curso até as 23h55 do dia 28/2/2024 será considerada(o) desistente e terá sua inscrição AUTOMATICAMENTE cancelada.

15.2. Até o dia 4/3/2024 será feita substituição dos desistentes mencionados no item 14.1, seguindo-se a ordem de prioridade da planilha de pré-selecionadas(os) enviada pela Juíza Coordenadora ou pelo Juiz Coordenador do CEJUSC e pela GEJESP ao NUPEMEC.

16. REPROVAÇÃO NA ETAPA TEÓRICA:

16.1. A(O) participante que, ao final da etapa teórica, não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento será considerada(o) reprovada(o).

16.2. As(Os) participantes reprovadas(os) poderão solicitar revisão de nota até o dia 5/6/2024. Após essa data, a matrícula será cancelada e o acesso ao ambiente virtual será indisponibilizado.

17. **PENALIDADES POR DESISTÊNCIA OU ABANDONO DE CURSO:** Será indeferida a inscrição em novos cursos, de

mediação e/ou conciliação, da pessoa matriculada que deixar de concluir o curso para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

17.1. A(O) estudante que finalizar a etapa teórica com nota igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono de curso, também configurará o que se descreve no item 17.

18. ACESSO AO CURSO:

18.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

18.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

18.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

19. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

19.1. A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na etapa teórica.

19.2. A(O) estudante deverá cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de etapa prática, computadas durante atuação no CEJUSC ou Juizado Especial - estágio supervisionado, e ser aprovada(o) por sua/seu respectiva(o) supervisora/supervisor.

19.3. Cumpridos os itens 19.1 e 19.2, a(o) estudante fará jus ao certificado final.

19.4. O certificado será emitido via ConciliaJud - Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça (<https://conciliajud.cnj.jus.br/>).

19.5. Aquelas(es) que obtiverem o certificado final da capacitação serão automaticamente inscritas(os) no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do ConciliaJud.

20. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

20.1. ETAPA TEÓRICA: realizada pela(o) tutora/tutor, a partir da participação da(o) aluna(o) em fóruns temáticos, estudos de caso, atividades práticas e exercícios aplicados no decorrer do curso, que terão prazos estabelecidos para realização.

20.2. ESTÁGIO SUPERVISIONADO: a(o) supervisora/supervisor utilizará como critérios de avaliação da(o) estudante a entrega de relatórios dentro dos prazos estabelecidos no ambiente virtual, a correta aplicação das técnicas de conciliação ensinadas durante a etapa teórica e a observância do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais - Anexo III da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça

21. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação deverá ser realizada pela(o) participante ao final da etapa teórica do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas, cujo *link* será disponibilizado no ambiente virtual do curso.

22. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível

23. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição.

24. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), que abrangem despesas referentes ao pagamento dos tutores.

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

25.1. A Capacitação em Conciliação é uma realização da EJEF, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC / 3ª Vice-Presidência do TJMG.

25.2. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no *site* siga.tjmg.jus.br .

25.3. A(O) servidora(r) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222.

25.4. Outros esclarecimentos sobre a atuação do conciliador e/ou como se dará a etapa prática (estágio supervisionado) poderão ser obtidos junto ao SEANUP do TJMG, no telefone: (31) 3237-5141 / 3237-5142 / 3237-5143, das 9h às 18h, ou pelo e-mail nupemec@tjmg.jus.br.

25.5. Edital publicado originalmente no dia 6 de fevereiro de 2024.

LISTA DE PRÉ-SELECIONADOS

Nº	Nome	Cidade
1	Adriz Cristina Ricardo Miquelito	Visconde do Rio Branco
2	Alessandra Almeida Marcelino	Janaúba
3	Alice Maciel Passeri da Silva	São Lourenço
4	Álisser Helena Garcia Feliciano	Dores do Indaiá
5	Amanda Guimarães Barata	Belo Horizonte
6	Amanda Oliveira Monterrey	Belo Horizonte
7	Amanda Roberto de Oliveira Sanglard	Manhumirim

8	Ana Beatriz de Oliveira Mota	Belo Horizonte
9	Ana Carolina Pires Lana	Belo Horizonte
10	Ana Cláudia Caldeira dos Santos	Ribeirão das Neves
11	Ana Elisa Lopes Vieira	Itabira
12	Ana Flávia Ferreira Gomes	Pará de Minas
13	Ana Luíza Souza Barbosa	Araçuaí
14	Ana Paula Avelar Costa	Oliveira
15	Ana Paula Gomes	Itabira
16	Ana Paula Renata Peixoto Fernandes	Cataguases
17	Andrealle de Souza Martins	Igarapé
18	Andressa Gabriela Fonseca Andrade Macêdo	Belo Horizonte
19	Andressa Miranda de Oliveira	Araçuaí
20	Andressyse Morais Campos	Almenara
21	Ângelo Antônio Bortolini de Barcelos	Carmo do Paranaíba
22	Anna Chris Jardim Rolim	Araçuaí
23	Anna Clara Almeida Ozume	Uberlândia
24	Annie Clara Comes Sathler Berbert	Coronel Fabriciano
25	Arthur Franklin Fernandes Fontoura	Belo Horizonte
26	Arthur Peixoto Ramos	Janaúba
27	Ashley Guilherme Ferreira	Visconde do Rio Branco
28	Bárbara Guedes Barbieri	Itaú de Minas
29	Bárbara Vitória Alfa dos Santos Corrêa	Presidente Olegário
30	Beatriz Pereira Martins	Conselheiro Pena
31	Bernardo Rodrigues de Paula Baeta	São João Nepomuceno
32	Betânia Barbosa Corrêa	São João Evangelista
33	Bianca dos Santos Marques	Vespasiano MG
34	Brenda Rafaela França Silva	Belo Horizonte
35	Breno Santos Assis	Coronel Fabriciano
36	Bruna Gonçalves Dutra Abreu	Sete Lagoas
37	Bruna Silva Azevedo	Camanducaia
38	Bruno Reesenbring Simões Biagioli	Ouro Fino
39	Caio Augusto Almeida Dias	Muzambinho
40	Camila Galvani Bulbov	Arcerburgo
41	Camila Vitória de Oliveira Coelho	Belo Horizonte
42	Carla Luzia de Freitas	João Pinheiro
43	Carla Patrícia Neves Rodrigues	Ituiutaba
44	Carolina Santos de Deus Ferreira	Araguari
45	Cesar Augusto Santos Alves	Divinópolis
46	Cinthia Ariel Ferreira de Sousa	Montes Claros
47	Cristiane Moraes Soares	Carmo do Paranaíba
48	Cybelle Caroline de S. Souza	Coronel Fabriciano
49	Daniel Carvalho de Siqueira	Barbacena
50	Daniel Simões Ribeiro	Belo Horizonte
51	Danielle Martins Campos	Viçosa
52	Débora Miranda de Souza	Timóteo
53	Douglas de Souza Gomes	Ouro Preto
54	Dyellen Ketryllin Silva	Guaxupé
55	Edna Aparecida Sousa Pereira	Rio Paranaíba
56	Elizama Alves Cardoso	Extrema

57	Emanuel Emílio Fernandes	Belo Horizonte
58	Enrique de Souza Tomaz	Timóteo
59	Érika Oliveira de Souza	São Lourenço
60	Érika Pereira Leite	Bueno Brandão
61	Eva Jessi Medeiros Cangussu	Janaúba
62	Fabrizio José de Fátima silva	Belo Horizonte
63	Fernanda Ribeiro Nogueira	Belo Horizonte
64	Flávia Carolina Gonçalves Tombi	Passos
65	Flaviany Aparecida Costa	Pedralva
66	Gabriel de Sousa Costa	Divisópolis
67	Gabriela Ribeiro Sternick	Belo Horizonte
68	Gabriele Ferreira Gois	Patos de Minas
69	Gabriele Stefane Moura Magalhães	Belo Horizonte
70	Gabriella Brandão do Nascimento	Unai
71	Gabrielle Gares Lacerda Leite	Montes Claros
72	Gabrielle Isabela Oliveira Braga de Castro	Juiz de Fora
73	Gean Lucas Rosa	Camanducaia
74	Geovanni Lopes da Silva Souza	Coronel Fabriciano
75	Giovanna Vitória Ribeiro da Silva	Ouro Fino
76	Guilherme Gontijo Mendes	Bom Despacho
77	Gustavo Mateus Lopes Franco	Ipatinga
78	Hêgla Alane Miranda da Costa	Coromandel
79	Helen Ramoni de Queiroz	Contagem
80	Helielcio Jesus Vieira	Mariana
81	Henrique Santana Machado	Extrema
82	Igor Alessander Madrazo	Belo Horizonte
83	Igor Sette Marra	Sabará
84	Inaê Florêncio Rafael	Santa Rita do Sapucaí
85	Isabela de Oliveira Guimarães	Ouro Preto
86	Isabela Martins da Silva	Pará de Minas
87	Isabella Lúcia Lagôa	São João del Rei
88	Isamara Maria Alves da Fonseca	Vazante
89	Izabelle Figueiredo da Silva	Vespasiano
90	Janaina Edvani Freitas Ferreira	Arcerburgo
91	Jeanne Macedo da Fonseca	Belo Horizonte
92	Jefferson Thompson Pimenta	Divinópolis
93	Jessica Carolina Gloria Alves	Belo Horizonte
94	João Pedro Gonçalves Rocha	Sabará
95	João Vitor Magalhães Freire de Castro	Belo Horizonte
96	Joelma de Araújo Santana	Piumhi
97	Jorge Wagner da Cruz Oliveira	São Domingos do Prata
98	José Guimarães Ferreira Filho	São Sebastião Paraíso
99	Júlia Fonseca Andrade	Belo Horizonte
100	Júlia Toledo Pinto Gomes	Visconde do Rio Branco
101	Juliana Aquino Massahud Silva	Campo Belo
102	Juliana Beatriz Aguiar	Porteirinha
103	Juliana de Andrade Marciano	Ribeirão das Neves
104	Juliana Pechim Rosa	Timóteo
105	Juliana Silva Francisco	Montes Claros

106	Julio Rodrigues da Silva	Januária
107	Kamile Joana Gonçalves Sousa	Unai
108	Kamilli Borges Soares	Teófilo Otoni
109	Karine de Assis dos Santos	Ouro Preto
110	Karine Helena Chaves	Itabira
111	Karla de Paula Pereira	Andrelândia
112	Kassia Maria Lisboa Silva	Unai
113	Kemilly Silva Ribeiro	Almenara
114	Kerlen Carvalho Coelho	Belo Horizonte
115	Lais Medeiros Cordeiro	Uberlândia
116	Lara de Souza Ferreira	Andradas
117	Larissa Hemely Pereira Silva	Porteirinha
118	Larissa Siqueira Ferreira	Bom Despacho
119	Laurici Laura Gonçalves Clementino	Timóteo
120	Leandra de Assis Gate	Juiz de Fora
121	Leandro Filipe Silva Zolini	Belo Horizonte
122	Leandro Luiz Reis Vieira	Santa Margarida
123	Leandro Santiago Melgaço Silva	Belo Horizonte
124	Leidiany Vasconcelos Menezes	Bonfinópolis de Minas
125	Leilane Gabriela Guimarães Oliveira Santos	Pirapora
126	Leonardo Guimarães Pos	Belo Horizonte
127	Leticia Braga Soares	Carmo do Paranaíba
128	Leticia de Oliveira Passos	São João del Rei
129	Leticia Resende Habib	Itumirim
130	Lidiane Assis Quintão Benevides	Contagem
131	Lidiane de Sousa Vieira Moraes	Luz
132	Liliane Aparecida Fonseca	Andrelândia
133	Lívia Valadão Murad	Oliveira
134	Lorran David Costa Loiola	Paracatu
135	Lucas Pereira Rodrigues	Belo Horizonte
136	Lucas Savassi Furtado	Belo Horizonte
137	Luck Ribeiro Castro	Timóteo
138	Lucrécia Rodrigues Baleeiro	Iturama
139	Luis Felipe Cardoso de Macedo	Bom Despacho
140	Luís Gustavo Teodoro	Ouro Fino
141	Luiz Antônio de Melo Junior	Carmo do Paranaíba
142	Luíza Azevedo Vieira	Pedro Leopoldo
143	Luiza Petronilha Ornelas de Souza	Patos de Minas
144	Mara Daniele Assunção da Silva	Belo Horizonte
145	Marcelo Ribeiro Resende Campos	Belo Horizonte
146	Márcio Ferreira de Oliveira Júnior	Coronel Fabriciano
147	Marcos Paulo Moreira Rosa	Luz
148	Maria Eduarda de Souza Silva	Cataguases
149	Maria Fernanda Ribeiro da Silva	Januária
150	Matheus Cezar de Godoy	Bueno Brandão
151	Matheus Guerra Ribeiro Caetano	Mercês
152	Matheus Lelis Nascimento	Conselheiro Lafaiete
153	Matheus Silva de Almeida	Cataguases
154	Matheus Tristão Torres Firmo	Belo Horizonte

155	Milani Roberta Schultz de Carvalho	Araguari
156	Moacir Antunes Silva	Mercês
157	Natalia Toledo Goulart	Camanducaia
158	Natalino de Figueiredo	Ouro Preto
159	Nayane Esteves Oliveira	Padre Paraíso
160	Neomara Sampaio Ramos	Nova Lima
161	Nonata Elisangela das Dores Neto	Oliveira
162	Olivia Silva Mattos Penha	Belo Horizonte
163	Paulo Henrique Lopes Silva	Bom Despacho
164	Pedro Greco Guimarães	Belo Horizonte
165	Rafael Freire de Moraes	Campo Belo
166	Rafaela Ávila Reis	São João del Rei
167	Rafaela Júlia Andrade da Cunha	Belo Horizonte
168	Rafaela Junia dos Santos Nogueira	Belo Horizonte
169	Rayane Ketlin Ferreira de Lima Silva	Monte Carmelo
170	Renan César da Silva Higino	Belo Horizonte
171	Riquelma Naponucena Guimarães	Piumhi
172	Riquely Santos Cortes	Serra do Salitre
173	Rita de Cássia Pereira Almeida	Andrelândia
174	Rodrigo Nunes Rocha Silva	Belo Horizonte
175	Sandro Batista Pereira Louriano	Belo Horizonte
176	Sara Vitória de Jesus Silva	Teófilo Otoni
177	Sarah Cristiane Gomes Costa	Belo Horizonte
178	Sarah Maria Lafetá	Montes Claros
179	Sofia Oliveira Marra	Uberaba
180	Sofia Tercio Costa	Viçosa
181	Sophia Miranda Amorim	Belo Horizonte
182	Stéfani Floriano Marcelino Lourenço	Barbacena
183	Stephania da Silva Gonçalves	Ouro Fino
184	Suellen Lorena de Oliveira Cordeiro	Sabará
185	Susana Ventura Furtado Sousa	Juiz de Fora
186	Tainara Cristiane da Silva	Patrocínio
187	Tairiny Ingrid Santos Ferreira	Janaúba
188	Taís Maria Braga Camelo	Serro
189	Tatiele Ferreira Soares	Rio Paranaíba
190	Thaís Estefany Moreira Carvalho	Mariana
191	Thales Gabriel Dias Nascimento	Pirapora
192	Thamires Araújo Martins	Barbacena
193	Thayane Remigio da Silva	Belo Horizonte
194	Veronica Tamara Martins Mendes	Ouro Preto
195	Victor Hugo Monticeli de Souza Ricardo	Varginha
196	Victor Lopes de Oliveira	Belo Horizonte
197	Vilson Oliveira Silva	Nova Lima
198	Vitória Cristina Ferreira Alves	Teófilo Otoni
199	Vitoria Diniz Lima	Belo Horizonte
200	Willian Passos Damasceno	Juiz de Fora

Capacitação no Sistema Meu Gabinete**Modalidade: a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF**

1ª Republicação: alteração das docentes

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **Curso “Capacitação no Sistema Meu Gabinete”**, conforme abaixo descrito:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do TJMG que atuam no Perfil Gabinete do Pje no âmbito do 1º grau.
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de tramitar processos eletrônicos por meio do sistema Meu Gabinete.
- 3. MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEJ.
- 4. DOCENTES:**
Camila Millena Gonçalves de Jesus (Formadora) - Assistente de Processos de Sistemas Judiciais.
Thaís Vecchio Costa (Formadora) - Assistente de Processos de Sistemas Judiciais.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
Apresentação Inicial;
Demonstrar a tela de acesso;
Demonstrar o painel do Meu Gabinete;
Demonstrar o encaminhamento e localização de processos no Meu Gabinete;
Demonstrar o menu de navegação - localizadores;
Demonstrar visualização dos autos digitais;
Minutar;
Demonstrar o menu de navegação - Validar;
Entender o menu de navegação - Administração;
Demonstrar a devolução do processo ao PJe.
- 6. PERÍODO E HORÁRIO DO CURSO:** 21 e 22/2/2024, das 9 às 12h.
- 7. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 6h
- 8. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda
- 9. DAS INSCRIÇÕES:**
 - 9.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 29 de janeiro até as 23h59 do dia 19 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2664>
 - 9.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
 - 9.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
 - 9.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;
 - 9.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no: www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 20/02/2024.
 - 9.6. Serão excluídas:
 - 9.6.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 9.6.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
 - 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
 - 10.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
 - 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno;
 - 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player, YouTube e Vídeo instalados e atualizados.
- 11. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:** acessar a página eletrônica da EJEJ: www.ejef.tjmg.jus.br/ e clicar no Banner do curso, o qual estará disponível.
- 12. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:**
 - 12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJ durante a transmissão ao vivo.
 - 12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <https://www.siga.tjmg.jus.br>, a partir do dia 29/02/2024.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Ação educacional realizada pela EJEJF, em atendimento à demanda da Corregedoria-Geral de Justiça, por meio da Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD.

15.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

15.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.

15.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8710 ou pelo e-mail cofor1@tjmg.jus.br.

15.5. Edital publicado originalmente no dia 29 de janeiro de 2024.

Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais

Modalidade: presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEJF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador-Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas, e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **“Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais”**, conforme abaixo especificado.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de analisar as relevantes atuações dos Centros de Inteligência em sua atribuição de monitorar o ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, bem assim de temas que representem controvérsias significativas, no âmbito da Justiça de primeira e de segunda instância, e de compreender a importância da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais como instrumento de difusão de conhecimento e ideias inovadoras.

3. DOCENTES:

Ministra Assusete Magalhães - Ministra do STJ
Ministro Afrânio Vilela - Ministro do STJ

4. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEJF.

5. PROGRAMAÇÃO

Horário	Atividade
16h30	Credenciamento
17h	Abertura
17h30	Palestra - Ministra Assusete Magalhães
18h05	Aula magna - Ministro Afrânio Vilela
18h40	Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais
19h	Encerramento

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 1º/3/2024.

7. HORÁRIO: das 17 às 19h (credenciamento às 16h30).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Plenário do Órgão Especial - Sede do TJMG, Av. Afonso Pena, 4001 - Serra, Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 2h.

10. NÚMERO DE VAGAS:

10.1. MODALIDADE PRESENCIAL: 245 vagas

10.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: Por demanda

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **6** até as 23h59min do dia **28 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível nos links:

11.1.1. Para modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2640>;

11.1.2. Para modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2641>;

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

11.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 29/2/2024;

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;

11.5. Serão excluídas as inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEJF: www.ejef.tjmg.jus.br/ e clicar no banner do curso, o qual estará disponível.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Modalidade presencial: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença, que será aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.

14.2. Modalidade a distância (transmissão ao vivo): As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF durante a transmissão ao vivo.

14.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do seminário, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do seminário, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos palestrantes.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais), que abrange despesas com diárias de colaborador, passagens aéreas e logística.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Ação educacional realizada pela EJEJF, em atendimento à solicitação do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

19.2. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o seminário seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

19.4. Por se tratar de ação de livre participação, a EJEJ não arcará com despesas com diárias de viagens e reembolso de transporte.

19.5. Todas as informações relativas a esse seminário serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.6. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

19.7. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 6 de fevereiro de 2024.

Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.

1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) aluno(a) esteja apto(a) a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I - Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

- Módulo II - Parâmetros de redação Oficial;

- Módulo III - Gêneros textuais de natureza epistolar;

- Módulo IV - Gêneros textuais de natureza documental;

- Módulo V - Coesão e coerência textual

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

5.1 A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.

5.2 Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6 CARGA HORÁRIA: 40h.

7 NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8 DAS INSCRIÇÕES:

8.1 Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 18 de abril de 2024.

8.2 Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:

8.2.1 Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

8.2.2 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Atualizar Cadastro”.

8.3 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

8.4 Serão excluídas:

8.4.1 Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.4.2 Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9 PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1 Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

9.2 Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

9.3 Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

9.4 Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

9.5 Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

10.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

10.2 Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

10.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1 Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2 Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ. Andréa, gentileza retirar o espaço.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 8.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **18/4/2024** para o e-mail cofip6@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2.1 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.2.2 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

15.2.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.3 Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1 Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral**.

17.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3 O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4 Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip6@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5 Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Rodrigues Jacomino
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Clara de Lima Cavalli
Ana Kellen Bonanno Costa Fonseca
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
Ana Paula Luiza da Costa Melo
Anabel de Fátima Ferreira Viana
André Monteiro de Resende
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bárbara Maria Cruz Silva
Bárbara Murta Mota
Beatriz Silva de Queiroz
Bruna Tosta Barreiro
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Oliveira Souza
Carlos Eduardo Tavares de Magalhães
Carlos Vinícius Antero Pereira
Caroline Féres Slaib Ferreira
Cássia Rocha Melo
Cassiana da Silveira Inácio
Celina de Carvalho Rabelo
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Cora de Alvarenga Guimarães
Cristiane Toledo Miranda
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniel Soares Fogli
Daniela Pacheco da Silva Christino
Daniele Soares Queiroz Almada
Danielle Ferreira Porto

Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Davi Prado Maia Oliveira Campos
Deborah Silva Scheffer
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Fernanda Cristina de Castro
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Cristina Moreira Vieira Revière Rocha
Isabela Matheus Moreira
Isabella Teresa Silva Souto
Jessica Avelino da Costa
Johnes Dias
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara da Conceição Silva
Jussara Teixeira Moreira
Karla Kelly Luz Costa
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Chagas Vieira
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Matheus Andrade Aguiar Machado
Mauricio Possa Lopes
Maurílio Monteiro Catarino

Nádia Barros Nunes
Natanael Fernandes Gonçalves
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patrícia Lorraine Gonçalves Brito
Patricia Santos de Oliveira
Patricia Mara Souza Da Silva
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philippe Erick Alves
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Priscila Melo Lopes Evangelista
Priscilla de Pádua Andrade
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renan de Oliveira Costa

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Servidoras e servidores do TJMG, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução

Unidade 1

- Gestão de Pessoas por Competências.
- O que é Competência.

Unidade 2

- Avaliação de Desempenho por Competências.
- Avaliação de Desempenho por Competências no TJMG.

Unidade 3

- Informatização do Processo de Avaliação de Desempenho.

Unidade 4

- Dúvidas Frequentes.

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 de fevereiro até as 23h55 do dia 19 de junho de 2024.

5.2. Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6. CARGA HORÁRIA: 8h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **6 de fevereiro** até as 23h55 do dia **6 de junho de 2024**.

8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:

8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Aualizar Cadastro”.

8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

8.4. Serão excluídas:

8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 8.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **6 de junho de 2024** para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.2.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
Ana Paula Luiza da Costa Melo
André Mesquita Generoso
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bruna Danielli Sales Barbosa
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Neto Souza do Prado
Camila Oliveira Souza
Carlos Vinícius Antero Pereira
Cassiana da Silveira Inácio
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes

Deborah Silva Scheffer
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felicio Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gleiziane Oliveira Gomes
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Jessica Avelino da Costa
Johnes Dias
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Prince França de Freitas
Marcia Monsores Furtado Lira
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Maryane dos Santos Cardoso
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Miler Miguel Pereira de Oliveira
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Santos de Oliveira

Patricia Mara Souza Da Silva
Phellipe Bryan Guerra Batista
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raquel Medeiros de Souza
Renan de Oliveira Costa

Oficina Jurídica e Gerencial**Núcleo Regional da EJEJF de Contagem**

Modalidade: Presencial

3ª Retificação: Alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para a **Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEJF de Contagem**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 10.3. deste edital.
- 1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.
- 1.3. Assessoras e assessores, assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e demais servidoras e servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 10.3. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE CONTAGEM (Portaria nº160/2VP/2022):

- 2.1. Comarca sede: Contagem.
- 2.2. Barão de Cocais.
- 2.3. Betim.
- 2.4. Bonfim.
- 2.5. Brumadinho.
- 2.6. Caeté.
- 2.7. Ibirité.
- 2.8. Igarapé.
- 2.9. Lagoa Santa.
- 2.10. Mateus Leme.
- 2.11. Nova Lima.
- 2.12. Ribeirão das Neves.
- 2.13. Sabará.
- 2.14. Santa Bárbara.
- 2.15. Santa Luzia.
- 2.16. Vespasiano.

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar e debater sobre temas do direito, gerenciais e humanossociais, possibilitando a troca de experiências e conhecimento para o constante aprimoramento jurídico e gerencial.

4. MODALIDADE : Presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Etapa Gerencial: Gestão de Processos e Gestão de Pessoas, exposição dialogada;
- Etapa Jurídica: A definir;
- Etapa humanossocial: Atividade de reflexão individual; A experiência humana e suas dimensões, Trocando em miúdos, Uma história a ser compartilhada.

6. DATA DA REALIZAÇÃO: 1º de março de 2024.

7. HORÁRIO:

- 7.1. **Das 8 às 12h - Etapa gerencial**, para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEJF de Contagem.
- 7.2. **Das 13 às 15h - Etapa humanossocial**, para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEJF de Contagem.

7.3. **Das 13 às 15h - Etapa jurídica**, para magistrados(as) e assessores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

7.4. **Das 15 às 16h – Encerramento: Momento cultural** – Para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Etapa Gerencial – “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.2. Etapa Humanossocial – “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.3. Etapa Jurídica – “Sala Multimeios” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.4. Encerramento – Auditório “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

9. CARGA HORÁRIA:

9.1. Para magistrados(as) e assessores(as) que participarem das Etapas Gerencial e Jurídica, a carga horária total será de 6 horas.

9.2. Para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) que participarão das etapas Gerencial e Humanossocial, a carga horária total será de 6 horas.

10. NÚMERO DE VAGAS: 350 vagas a serem distribuídas da seguinte forma:

10.1. 280 vagas para as etapas Gerencial e Humanossocial, destinadas prioritariamente ao público-alvo convocado, sendo:

10.1.1. 66 vagas para servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por convocação, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.2. 123 vagas para gestoras e gestores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por convocação, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.3. 14 vagas para assistentes sociais e psicólogos(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.4. 77 vagas para assessoras e assessores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por livre inscrição, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.2. 70 vagas para as etapas Gerencial e Jurídica para magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por livre inscrição

10.2.1. Em caso de não preenchimento das vagas previstas no subitem 10.2., a EJEF poderá aumentar o número de vagas do item 10.1.4. para que os(as) assessores(as) interessados(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem possam se inscrever, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos.

10.3. Os(as) magistrados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e servidores(as) não convocados(as) que realizarem suas inscrições serão convocadas(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para fins de percepção de diárias de viagem, conforme preconiza o artigo 1º. da Resolução nº. 660/2011.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59 do dia 23 de fevereiro de 2024, por meio dos links do item 11.8.1. e 11.8.2.

11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

11.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2024.

11.7. Serão excluídas:

11.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11.8. Dos períodos e links para inscrições:

11.8.1. **Nas etapas Gerencial e Humanossocial, para gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as), por convocação, e para assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as), por meio de livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2024, clicar no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2670> para participar das etapas Gerencial e Humanossocial.

11.8.2. **Nas etapas Gerencial e Jurídica, para magistrados(as) e assessores(as), por livre inscrição:**

A partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2024, clicar no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2672> para participar da Oficina Gerencial e Jurídica.

11.9. O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

11.9.1. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

11.10. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

11.11. A requisição de diárias e de reembolso de transporte deverão ser feitos pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

11.12. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor COMPRA do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. Os(As) participantes serão aprovados(as) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de listas de presença disponíveis no local do evento.

12.1.1. Os(As) magistrados(as) e assessores(as) que ocuparem eventuais vagas remanescentes, conforme disposto no item 10.2.1., deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Jurídica, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

12.1.2. Os(As) gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assessores, assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Humanossocial, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

14.1. Dos(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as):

Os(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as) que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 23 de fevereiro de 2024, com as informações abaixo, a partir das quais será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação ou Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa e informar o e-mail do superior imediato.

14.2. Dos assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) não convocados(as):

Os(As) assessores(as) servidores(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 10.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, na forma do subitem 15.1. deste edital.

14.3. Nos termos do art. 8º, 2º, da Portaria Conjunta nº 1.409 de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor convocado que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento de dispensa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais da EJEF, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

14.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

14.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exige o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência no curso, a ser enviada para o e-mail citado.

14.6. **Dos(as) magistrados(as) que se inscreverem:** Os(As) magistrados(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 10.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip@tjmg.jus.br.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$117.480,38 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), valor esse que abrange despesas com logística, custeio de diárias dos participantes, lanches e honorários dos docentes.

16. **ORIGEM DA RECEITA:** Dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

17.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

17.5. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)
“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.”

17.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br.

17.7. Edital publicado originalmente no dia 29 de janeiro de 2024.

GESTORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Barão de Cocais	Claudio Aparecido de Moraes
	Juliana Margarida Ferreira
Betim	Desire Motta Barrote Silva
	Gabriela Diniz Ribeiro
	Graciana Angelica Medeiros Costa
	João Paulo Vaz Costa
	Juliana Batista Maia Barros
	Maira Durco Vianna
	Patrícia Miranda Ferreira de Souza
	Raimunda Alves Diniz Santos
	Raquel Alves de Paula Dias Azevedo
	Renata Antônia Diniz Alves da Costa
	Ricardo Patrick de Oliveira
	Stella Sant Anna Albuquerque
	Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães
	Sueli Ferreira Gripp
Tânia Lucia Oliveira Moreira Malta	
Bonfim	Geraldo Magela Vilaça
	Leila Alves Nogueira Chagas
Brumadinho	Corina de Menezes Barros
	Fabiana Cunha Alves
	Flaviana Luzia Silva
	Jamille Polliana Aguiar Silva
Caeté	Janaína Evandra de Oliveira Gonçalves
	Luciana Carla de Oliveira
	Maria Celia Bastos Martins
Contagem	Samuel Labruna Magalhães Araújo
	Aldo Silveira Latini
	Alessandra Abdom da Fonseca
	Clarissa Carneiro Desmots
	Eloi Fabricio Neiva
Elza da Costa Santos Rangel	
Erick Rodrigues Gomes	

	Fernanda Goulart Pereira
	Gisele Las Casas
	Jaqueline Campos Paulino
	Juliana de Almeida P. Reis
	Karine Ladeia Loiola Nascimento
	Katia Aparecida Costa Parma
	Leticia Teixeira Bruck
	Lilian Mamede Costa
	Merci Meire de Oliveira
	Michelli Britto Cohen Persiano
	Renata Cristina Mota
	Ricardo Martins de Carvalho
	Sandra Faria Silva
	Sandra Regina Soares Moraes
	Setimo Ferreira Muniz
	Talita Costa Calaes
	Tatiane Diniz Costa
	Wellington Rodrigues Brandes
Ibirité	Adriana Aparecida Barros Gomes
	Aline Cibele de Aguiar Gonçalves
	Diogenes Nunes Silva
	Elisa Helena Gonçalves Fagundes
	Fernando Gabriel Alves Drumond de Oliveira
	Luciana de Carvalho Rodrigues Orly
	Patricia Moreira Orly
	Renilson Simil
Igarapé	Elcio Fonseca De Souza
	Lilian Pereira Fonseca
	Lucas Almeida Campos Tomaz
	Magali Sales do Amaral
	Vicente Carlos Dias
Lagoa santa	Antonio Marcos Boaventura
	Francisco Mariano Boncompagni
	Julio Verissimo de Souza Meira
	Osvaldina Maria Fernandes
Mateus Leme	Bernardo Braz Pinheiro
	Fernanda Pinheiro Levenhagen Ferreira Saliba
	Jorge Fares de Oliveira
	Juliana Cassia Costa
Nova Lima	Ana Katherine Morais de Azevedo Giesbrecht Rodrigues
	Gilberto Silvestre Luziano
	Manoel dos Santos Ferreira
	Renata Christina Magalhaes Ribeiro
	Valeria Clemence Simões
	Walisson Sávio Viol
Ribeirão das Neves	Albert Vieira de Almeida
	Azemar Rodrigues da Cruz
	Bruno Cesar de Alvarenga
	Chelida Helen de Oliveira

	Cláudia Maria de Melo Guadanini
	Fabio Augusto Ferreira
	Gustavo Alfredo S Ferreira
	Jose Eustaquio Morais
	Marcio Caldeira Da Cruz
	Mariana Gouvêa Ladeira
	Valeria de Aguiar Duarte
	Vanessa Aparecida Matos dos Anjos
	Wesley Santos Novais Costa
Sabará	Christiano Luiz Ramos Rebello
	Elisabete Magalhaes Correa
	Maria Angelica dos Santos Medeiros
	Mariana Silva Araujo
	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid
Santa Bárbara	Marcelo Jose Torres
	Monica Fonseca Anjos
Santa Luzia	Alan Robert de Souza
	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis
	Bianca Bona Paolucci
	Delmario Antonio da Silva
	Ivanil Moraes de Miranda Júnior
	Jorge Henrique Rego Araujo
	Marcelo Gadiol Azevedo
	Silane Marcia Viana G. Castro
	Silas José Viana Gabrich
Vespasiano	Josiane de Oliveira Fonseca
	Jussara Salomão Bastos
	Marlene Aparecida Rosa
	Michele Fernanda Faria
	Paulo Henrique Silverio
	Raquel Fabricia Fonseca Nassif

SERVIDORES(AS) RECÉM EMPOSSADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Betim	Allan Braga Augusto
	Márcia Cristina da Silva Souza
	Maria Lúcia Ricoy Pena de Oliveira
	Marina Resende Costa
	Nilton Pacheco de Oliveira
Brumadinho	Antônio Alessandro da Silva
	Carla Andrea Carvalho Fiuza
	Gustavo Ribas Rezende
	Humberto Leijoto Silveira Reis
	Laura Amaral Amato Belicha
	Mateus Luiz Ferreira Lopes
	Renata Antunes Cacique de Miranda
	Sandra Magalhães Brígido
	Tatiane Moreira de Oliveira
	Vinicius Glauber Alves Neves

Contagem	Mariana Gouvêa Ladeira
	Victor de Souza Mantesso
Ibirité	Alice Caçado Ferreira Gontijo
	Danielle Frechiani Ayala
	Filipe Fernandes Silva
	Juliana de Deus Neves
	Magda Aparecida de Brito
	Renata Barbosa Mendes
	Sabrina Calixta Nascimento
	Sandra Maria Abreu Alvarenga
Monte Azul	Wanderli José Vital de Souza
Nova Lima	Camila Neto Souza do Prado
	Fernanda Souza Rosa
	Flávia Botelho Silva Avelar
Ribeirão das Neves	Adilson Ramos Pereira
	Ália Regina Almeida Mansur
	Ashraf Toufic Haddad
	Bruno de Souza Lima
	Camila Coelho Otoni
	Cláudia Miriam Eurico dos Santos Conceição
	Dafne Takano da Rocha
	Daniel Alexander Souza Bicalho
	Diana Nunes Coelho
	Fabricio Costa Braganca
	Lucas Emanuel Campos
	Nikolas Gonçalves Perdigão
	Sandra Heloisa Abreu Couto Gonçalves
	Stephanie Caroline Rodrigues Palmeira
	Shirlei Vitor Domingos
	Tânia Pedrosa Rosa
	Tatiane Pereira Mendes Pires
Valquiria Moreira	
Vinicius da Silva Cunha	
Sabará	Daniela Pacheco da Silva Christino
	Isabel Esther Gomes Teixeira de Melo
	Jordana Kyscila Freitas Santos
	Lívia de Melo e Barros
	Rodrigo Leite e Souza
Santa Luzia	Érica Costa Vaz
	Gabriela Faria Santos
	Lucas Ernani Ferreira de Oliveira
	Natasha Barbosa Muzzi
Vespasiano	Maria Helena de Carvalho

JUIZES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Betim	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
Contagem	Elexander Camargos Diniz
	Luciana Nardoni Alvares da Silva Fontenelle

	Pedro Camara Raposo Lopes
	Vinicius Miranda Gomes
Lagoa Santa	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo
Ribeirão das Neves	Gisa Carina Gadelha Sabino
	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Vespasiano	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira

ASSESSORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Barão de Cocais	Luiz Fernando de Oliveira Souza
Contagem	Victor de Souza Mantesso
Ribeirão das Neves	Fernanda Correia de Oliveira Souza
	Michele Nascimento dos Santos
	Renata Cristina Martins
Vespasiano	Augusto Martins Ibraim
	Leandra Berenice Gomes

Aprenda a construir robôs de RPA para automatizar processos repetitivos**Modalidade: Presencial****CONVOCAÇÃO****1ª Republicação – alteração das(os) convocadas(os)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho e do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “**Aprenda a construir robôs de RPA para automatizar processos repetitivos**”, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG, convocadas(os), indicadas(os) pela Diretoria Executiva de Informática do TJMG (DIRFOR), conforme listagem ao final desta publicação.
 - Servidoras e servidores da área judicial que trabalham na região metropolitana de Belo Horizonte, que ao se inscreverem serão convocadas(os) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF.
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que as(o) participantes sejam capazes de construir robôs em projetos de automação de processos repetitivos.
- DOCENTE:** Marcelo Sousa Neves – Coordenador de Infraestrutura Tecnológica do TJMG - GETEC.
- MODALIDADE:** presencial.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
Aula 1 - Introdução ao RPA e suas Aplicações;
Aula 2 - Enviando dados para páginas da Web, a partir do Excel;
Aula 3 - Automatização de E-mails;
Aulas 4 - Automatização de Extração de Dados de Plataforma Web e de documento PDF;
Aula 5 - Automatização nos ambientes PJe e SEI
- DATA DE REALIZAÇÃO:** 20, 22, 23, 27 e 29/2/2024.
- HORÁRIO:** das 8 às 12h.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** EJEF - Situada na Rua dos Guajajaras, 40, 18º andar, sala 2 - Centro, Belo Horizonte – MG.
- CARGA HORÁRIA:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** 30, sendo 20 vagas conforme listagem ao final desta edição e 10 vagas conforme descrito no item 1.1.
- DAS INSCRIÇÕES:**

- 10.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 1º de fevereiro até as 23h59min do dia 15 de fevereiro de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2566>.
- 10.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 10.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no site siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 16/2/2024.
- 10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.
- 10.5. Serão excluídas as inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 10.6. **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

11. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

- 11.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofor1.certificados@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, até o dia 15 de fevereiro de 2024.
- 11.2. Para servidores:
- 11.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 15 de fevereiro de 2024 por meio do endereço eletrônico cofor1.certificados@tjmg.jus.br, devendo a(o) convocada(o) informar o motivo da não participação.
- 11.2.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência. (...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

- 11.2.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.
- 11.2.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 12.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 80% (oitenta por cento) de frequência ativa que será aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.
- 12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, a partir do 5º (quinto) dia útil do término do curso.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$10.589,50 (dez mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) que abrange honorários do docente e logística.

15. **ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 16.1. Ação educacional realizada pela EJEJ, em atendimento à demanda da Núcleo de Robótica e Automação de Soluções de TIC (NUBOT)/DIRFOR
- 16.2. A EJEJ, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).
- 16.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

- 16.4. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJ, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.
- 16.5. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 16.6. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8780 ou pelo e-mail cofor1.certificados@tjmg.jus.br.

16.7. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 1º de fevereiro de 2024.

LISTAGEM DAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Nome	Cargo
Antônio Leonardo de Oliveira Vianna	Gerente
Camila Fernanda Magalhães Avelar	Oficial Judiciário
Cláudia Maria de Magalhães Gomes	Assessor Técnico II
Douglas Mariano José Amado Mamede	Oficial Judiciário
Eduardo Vicente Pereira	Oficial Judiciário
Fabiana Gatti Dias Lopardi Mendes	Coordenadora de Serviço
Fabrizio Aparecido Sousa Gomes	Coordenador de área
José Luiz Moreira	Oficial Judiciário
Júlio César Massensini	Assistente Técnico de Controle Financeiro
Katia de Souza Jorge Garcia	Oficial Judiciário
Marcelo Cândido da Costa	Gerente
Marcelo Cioglia Dias Hipólito	Analista Judiciário
Marcelo Henrique Caldas Ferreira	Oficial Judiciário
Marcos Henrique de Oliveira	Coordenador de área
Maristela Miranda Lacerda Nunes	Coordenadora de área
Michael Lima	Analista Judiciário
Paulo César Fialho	Coordenador de área
Roberto Luiz Brandão Bracarense	Assistente Técnico de Gabinete
Rodrigo Martins Faria	Juiz Auxiliar da Presidência
Rônio do Carmo Coelho	Oficial Judiciário
Sormany Dias da Costa	Coordenador de área
Vanessa Martins de Freitas	Coordenadora de área

Curso Excelência no Atendimento

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Excelência no atendimento**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de:

- 2.1. Prestar atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sob a ótica da excelência;
- 2.2. Conhecer as características do atendimento na Instituição;
- 2.3. Refletir sobre os aspectos éticos e práticos do trabalho.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo 1 – Atendimento ao público: uma atividade em construção;
- Módulo 2 – Os pilares do atendimento;
- Módulo 3 – Desenvolvendo competências essenciais;
- Módulo 4 – O atendimento no âmbito do TJMG.

5. PERÍODO DO CURSO: 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

- 5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 5.2. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.

- 5.3. Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.
- 6. CARGA HORÁRIA:** 10h.
- 7. NÚMERO DE VAGAS:** sob demanda.
- 8. DAS INSCRIÇÕES:**
- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h59 do dia 4 de junho **de 2024**.
- 8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
- 8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Atualizar Cadastro”.
- 8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 8.4. Serão excluídas:
- 8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.
- 10. ACESSO AO CURSO:** A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).
Para acessar o curso:
Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.
Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).
- 10.1. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.
- 12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.
- 13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.
- 14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.
- 15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**
- 15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.
- 15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **19/6/2024** para o e-mail cofip8@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:
- motivo da não participação;
 - e-mail de seu gestor imediato.
- 15.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip8@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8955/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 2 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Rodrigues Jacomino
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bruna Marcia Dias Peixoto
Bruno Souza Saldanha
Camila Gertrudes Lucas
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Oliveira Souza
Caroline Féres Slaib Ferreira
Caroline Luz Zanetti
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins

Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Davi Prado Maia Oliveira Campos
Debora Almeida Soares
Diego Ribeiro Goncalves
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Eliseu Cardoso de Matos
Elton Felício Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernanda Ferreira de Faria
Fernanda Matos Ferreira
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Cristina de Oliveira Couto
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Graciete Aparecida Jacinto Oliveira
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Igor da Silva Magalhães
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Izabel Alves Pereira Oliveira
Izabella Venâncio Candido
Janaína Mendes de Oliveira
Jessica Avelino da Costa
Joab Evangelista Vieira da Silva
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Karen Rodrigues de Arsênio
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lilian Louback Azevedo Dias
Lívia Goulart Fulgencio

Lucas de Oliveira Bezerra
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Márcio Júnio Batista Pereira
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Maria Renata Silva Furtado
Mariana Ferreira Gomes
Mauricio Possa Lopes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Milena Granato Barbosa dos Santos
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Santos de Oliveira
Patricia Mara Souza Da Silva
Paula Renata Ribeiro dos Santos Peres
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philipe Erick Alves
Priscila Cristina Amaral
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Ráira Grazielle Fernandes Moreira
Raquel Medeiros de Souza
Rebeka Danielle Soares
Renan de Oliveira Costa

Curso Gestão Participativa

Aplicando o ritual de gestão e resolvendo problemas reais por meio do *design thinking*

Ação integrante do Programa EJEJ em Movimento

Modalidade: Semipresencial

2ª Retificação: Publicação da lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para o curso “**Gestão Participativa: Aplicando o ritual de gestão e resolvendo problemas reais por meio do design thinking**”, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas e magistrados, gestoras e gestores do TJMG das Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Uberaba, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no item 11.8 deste edital.
- COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE UBERABA (Portaria nº160/2VP/2022):**
 - Araxá;
 - Conceição das Alagoas;
 - Conquista;
 - Frutal;
 - Itapagipe;
 - Perdizes;
 - Sacramento;

2.8. Uberaba.

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de realizar, em sua unidade judiciária ou administrativa, rituais de gestão, contribuindo para um melhor gerenciamento das atividades e maior eficiência na solução de problemas.

4. DOCENTES:

Rafael Niepce Verona Pimentel - Juiz de Direito da Comarca de Betim.
Robert Lopes de Almeida – Juiz de Direito da Comarca de Betim.

5. MODALIDADE: Semipresencial.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1ª etapa: Aula 1 (**Presencial**)

- Gestão participativa;
- O gestor Líder;
- O Ritual de Gestão: a horizontalidade da administração;
- Técnicas e sugestões para a realização do ritual de gestão.

2ª etapa: Atividades assíncronas

- Diagnose;
- Rituais de gestão (preparação, execução e registro de resultados);
- O que é e quais são as etapas do Design Thinking.

3ª etapa: Aula 2 (**Presencial**)

- Design Thinking;
- Boas práticas.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 19 de fevereiro a 18 de março de 2024.

8. DATAS, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS:

Dias 19 de fevereiro e 18 de março de 2024, das 9 às 13h, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri, situado na Avenida Maranhão, nº 1.580, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 20h, sendo:

- 8h de aulas presenciais;
- 12h de atividades práticas assíncronas.

10. NÚMERO DE VAGAS: 30.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59 do dia 14 de fevereiro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2649>

11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

11.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 10 deste edital.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 15 de fevereiro de 2024.

11.7. Serão excluídas:

11.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

11.8. Os(as) magistrados(as) e gestores(as) que realizarem suas inscrições serão convocados(as) posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para as finalidades abaixo:

11.8.1. Concessão de diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

11.8.2. Reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

11.8.3. A requisição de diárias e o reembolso de transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

11.8.4. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

11.8.5. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

12. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) CONVOCADAS(OS):

12.1. Para magistradas(os) convocadas(os): A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br ou pelo Canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br.

12.2. Para servidoras(es) convocadas(os):

12.2.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 14 de fevereiro de 2024 por meio do endereço eletrônico cofip10@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de lista de presença disponibilizada no local das aulas presenciais, e 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades assíncronas.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br até 5 dias úteis após o término da ação.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 32.302,42 (Trinta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), que abrange despesas com lanches, diárias, honorários e passagens aéreas dos docentes.

16. **ORIGEM DA RECEITA:** Dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

17.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG serão de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

17.5. O(A) servidor(a) poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no §6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/222.

17.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone "Fale Conosco", pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip10@tjmg.jus.br.

17.7. Edital publicado originalmente no dia 29 de janeiro de 2024.

Gestores(as) convocados(as):

Comarca	Nome
Frutal	Gisele Cristian Petrino Pinheiro
Itapagipe	Andreia Jabur Maluf
Uberaba	Elizabeth Mendes Souza
	Daniele Cristine Candido
	Lucas Nogueira Burke
	Rogério de Souza e Silva

Introdução em Storytelling

Modalidade: Semipresencial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho e do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso "**Introdução em Storytelling**", conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG (convocadas(os), conforme listagem ao final desta publicação e público externo, sendo esses integrantes da Rede Mineira dos Laboratórios de Inovação, indicados pela Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab).

2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) alunas(os) sejam capazes de aplicar a metodologia de Storytelling em desafios reais do TJMG.

3. DOCENTES:

Yna Honda – Chefe de cartório Eleitoral – TRE/PR. Doutoranda em Tecnologia e Sociedade (UTF), Mestre em Governança e Sustentabilidade (ISAE/FGV), especialista em Direito Tributário (Faculdade de Direito de Curitiba), Bacharel em Direito (UFPR),

conselheira da Escola Judiciária do TRE/PR.

4. MODALIDADE: Semipresencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo 1: Storytelling - O Poder das Histórias e a Jornada do Herói.

Módulo 2: Storytelling no Poder Judiciário - Aplicações e Estrutura da Mensagem.

Módulo 3: Storytelling - Crie e Compartilhe Suas Histórias.

6. PERÍODOS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO:

6.1. 20 e 22/2/2024, das 10 às 12h - **Modalidade a distância** - Aulas síncronas (ao vivo)

6.2. 27/2/2024, das 8h30 às 18h - **Modalidade Presencial**

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO (modalidade presencial): EJEF - Rua dos Guajajaras, 40 – Ed. Mirafiori – 17º andar.

8. CARGA HORÁRIA: 12h.

9. NÚMERO DE VAGAS: 30, sendo 10% destinada aos integrantes da Rede Mineira dos Laboratórios de Inovação.

10. DAS INSCRIÇÕES:

10.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 22 de janeiro** até as 23h59 do dia **9 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2618>.

10.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

10.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital.

10.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <https://www.siga.tjmg.jus.br>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia **15 de fevereiro de 2024**.

10.6. Serão excluídas: Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10.7. A(O) participante inscrita(o) no curso automaticamente autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, podendo ser compartilhada, a seu critério, com outras instituições públicas ou disponibiliza no canal do YouTube da EJEF.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno;

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player, Youtube e vídeo instalados e atualizados;

11.5. Para participação nas aulas síncronas, recomenda-se a utilização de fone de ouvido e abertura da câmera durante as aulas ao vivo, para que a metodologia pedagógica desenvolvida pela EJEF possa ser aplicada adequadamente.

12. ACESSO AO CURSO:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

12.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 13h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 75% de presença nas aulas síncronas e presenciais, aferida por meio de registro de presença (ou seja, são necessários, pelo menos, 3 registros de presença nas duas síncronas e nos dois turnos da aula presencial).

13.2. Para as **aulas síncronas**, que serão realizadas nos dias 20 e 22/02/2024, das 10 às 12h, na plataforma Cisco Webex/Zoom, a pontuação relacionada à participação será computada a partir do registro de presença por meio de link que será disponibilizado durante a aula.

13.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: <https://www.siga.tjmg.jus.br>, a partir do dia 6/3/2024.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) MAGISTRADAS(OS):

15.1. Caso alguma magistrada ou algum magistrado não possa participar, deverá encaminhar a justificativa para o e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 9 de fevereiro**

16. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS): (Caso trate-se de convocação)

16.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **9 de fevereiro de 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

16.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 13.1.

16.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

17. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação. **Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.**

17.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

17.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

17.3. → A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo.**

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 26.098,02, que abrange despesas com logística e honorários da docente.

19. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Ação educacional realizada pela EJEJ, em atendimento à demanda da Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAILab).

20.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º da Portaria 1409/PR/2022:

Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

20.3. Por se tratar de convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJ para aqueles que registrarem presença nas atividades presenciais.

20.4. Todas as informações relativas a esse Encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

20.5. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br.

20.6. Edital publicado, no DJe, originalmente no dia 29 de janeiro de 2024.

LISTA DAS(OS) CONVOCADAS(OS)

Nome	Cargo
Alexandra Batista de Alcino Aguiar	Oficial Judiciário
Adriana Gancz	Coordenadora de Área

Alessandra Souza Pinto Oliveira	Coordenador de Área
Aline Tavares de Sousa	Oficial Judiciário
Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva	Diretor Executivo
Andréa Fonseca Ferreira	Oficial Judiciário
Andréa de Melo Nogueira Muniz	Coordenador de Área
Bernardo Vieira Silva	Gerente de Secretaria
Carla Ayres Machado Rivayo	Analista Judiciário
Carlos Márcio Macedo	Juiz de entrância especial
Clarissa Carneiro Desmots	Gerente de Secretaria
Cristiane Araujo Bretz	Oficial Judiciário
Daniela Paula Viana da Mata Gonçalves	Oficial Judiciário
Gisele Luíza Soares Moura	Oficial Judiciário
Guilherme Chiodi	Assessor Técnico
Jonathan Porto Galdino do Carmo	Oficial Judiciário
Leticia Maria Campos Diniz	Analista Judiciário B-Psicólogo
Lígia Campos de Cerqueira Lana	Coordenador de Área
Lorena Assunção Belleza Colares	Gerência Administrativa de Formação
Luana Roussin Brasil Vieira	Gerente de Secretaria
Lúcia Helena Pereira Ribeiro	Oficial Judiciário
Luciana Alves Drumond Almeida	Analista Judiciário B-Psicólogo
Luciana Nunes de Assis	Oficial Judiciário C-Oficial Judiciário
Marília Miranda de Almeida	Coordenador de Área
Mayra Augusto de Carvalho	Assessor de Juiz
Patrícia Vaz de Melo Kubitschek	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário
Priscila Pereira de Souza	Gerente
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Juiz de entrância especial
Rodrigo Martins Faria	Juiz de Segunda Entrância
Silvia Maria Fernandes La Rocca	Oficial Judiciário
Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho Souza	Assessor de Juiz
Tânia Pereira Albernaz Moreira	Oficial Judiciário D-Oficial Judiciário
Tatiana Livia dos Santos Guimarães	Oficial Judiciário
Valéria Valle Vianna	Analista Judiciário All-Técnico Judiciário
Vanessa Soier	Coordenadora de área
Vívia Lúcia Vieira	Oficial Judiciário
Viviane da Silva Queiroz Callazans	Oficial Judiciário
Waldeane Geralda Vieira	Coordenador de Área

Extrato**Curso****Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável****Oferta Permanente**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
- OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se eu a(o) participante seja capaz de identificar a importância da presença paterna na família e na sociedade, contribuindo para o exercício da paternidade responsável.
- MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 8h.

5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, das 10h do dia 9 de janeiro de 2024 até as 23h55 do dia 12 de julho de 2024.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro de 2023.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG – turma 3

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Candidatas(os) ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) estagiária(o) do TJMG esteja preparada(o) para prosseguir o Programa de Estágio do Tribunal, reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho de 2024.
4.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
5. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas.
6. **INSCRIÇÕES:**
6.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 9 de janeiro até as 23h59 do dia 8 de julho de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2597>
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho

Modalidade: A distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo com os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500 vagas.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 10 de janeiro até as 23h55 do dia 3 de junho de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2591>.
7. **PERÍODO DO CURSO:**
 - Módulo Básico: 15/1 a 27/6/2024;
 - Módulo Sistemas: 15/1 a 5/7/2024.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Preparatório para postulantes à adoção” - Turma 6

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990. Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
- MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional
- CARGA HORÁRIA:** 21h
- INSCRIÇÕES:** A partir das 10h do dia 15 de janeiro até às 23h55 do dia 27 de maio de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2617>
- PERÍODO DO CURSO:** das 14h do dia 15 de janeiro às 23h59 do dia 25 de junho de 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Ciclo de Palestras de Conciliação e Mediação em Direito das Famílias - Tema: A conciliação e a mediação familiar sob o prisma das Câmaras Especializadas do TJMG**

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar o entendimento das Câmaras Especializadas em Família do TJMG quanto à conciliação e à mediação, verificando possibilidades e especificidades da autocomposição em processos de família.
- MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
- DATA E HORÁRIO:** 23 de fevereiro de 2024, das 9h30 às 11h.
- CARGA HORÁRIA:** 1h30.
- INSCRIÇÕES:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **16 de janeiro** até as 23h59h do dia **21 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2557>
- Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Tribunal do Novo Júri****Modalidade: Presencial**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG atuantes em Varas do Tribunal do Júri.
- OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as atualizações dos procedimentos e os preceitos que lastreiam a política do Poder Judiciário no contexto do Tribunal do Júri, considerando os atos normativos vigentes relativos aos aspectos principais na preparação e na condução do rito do Tribunal do Júri.
- MODALIDADE:** Presencial.
- DATA E HORÁRIO:** 20 e 21/3/2024: das 8 às 12h e das 14 às 18h; 22/3/2024, das 8 às 12h (credenciamento 7h30).
- CARGA HORÁRIA:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** 40.

7. **INSCRIÇÕES:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 15 de janeiro até as 23h59min do dia 8 de março de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2538>;

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEJF.

Extrato

Curso “Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital”

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores lotados na Primeira Instância que realizam audiências virtuais e inserção das mídias no PJe Mídias.

2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar as ferramentas e recursos disponíveis nos sistemas de Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital para uma boa prestação jurisdicional.

3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.

4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas

5. **DAS INSCRIÇÕES:**

No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de janeiro até as 10h do dia 5 de junho de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do *link*:

<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2665>;

6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de janeiro a 20 de junho de 2024.

7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2024.

Extrato

Curso Google Planilhas

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar a ferramenta Google Planilhas, gerenciando seus recursos e alcançando melhorias na execução de tarefas diárias individuais e coletivas.

3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional;

4. **CARGA HORÁRIA:** 10h;

5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 5 de fevereiro até as 10h do dia 4 de março de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2663>.

6. **PERÍODO DO CURSO:** 6 a 19 de março de 2024.

7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de janeiro de 2024.

Extrato

Curso A Atuação dos Juizes Leigos

Oferta permanente

Modalidade: A distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos classificados (juizes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).

Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar

o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 6 até as 23h55 do dia 26 de novembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2638>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 7 de fevereiro a 17 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso: O Emprego da Vírgula em 4 Lições

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final do curso, o(a) participante deverá ser capaz de:
 - 2.1. Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros. Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
 - 2.2. Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.
 - 2.3. Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 16h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2644>.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 21 de fevereiro a 5 de abril de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Prático de Libras - Módulo I

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais, de modo a ampliar a interação com surdos, garantindo o acesso deste grupo de pessoas ao Judiciário.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 11h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 1º de fevereiro até as 10h do dia 16 de fevereiro de 2024, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2662>;
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 20 de fevereiro a 5 de março de 2024.
7. **Edital publicado originalmente no dia 1º de fevereiro de 2024.**

Extrato**Curso “A proteção da privacidade trazida pela LGPD”****1ª retificação: público ao qual se destina.**

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante esteja apta(o) a identificar e contextualizar os princípios, diretrizes e regras trazidas pela LGPD, aplicando a proteção dos dados pessoais com os quais tem contato em razão de sua atividade profissional e pessoal.
- 3. MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
- 4. CARGA HORÁRIA:** 3h.
- 5. INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **26 de janeiro** até as 23h55 do dia **8 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2565>
- 6. PERÍODO DO CURSO:** 19 a 29 de fevereiro de 2024.
- 7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato**Equilíbrio Emocional no TJMG**

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar como regular/modular as emoções, os sentimentos, e os estados de humor para atingir o equilíbrio emocional.
- 3. MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- 4. CARGA HORÁRIA:** 20h.
- 5. DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 1º de fevereiro até as 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2671>;
- 6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de fevereiro a 3 de abril de 2024.
- 7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024.**

Extrato**Curso Atualização Gramatical**

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- 2. OBJETIVO:** promover a atualização de conteúdos gramaticais e instrumentalizar o(a) estudante para que ele possa aprimorar competências comunicativas, em especial as ligadas à produção de textos escritos.
- 3. MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
- 4. CARGA HORÁRIA:** 30 horas.
- 5. DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 1º de fevereiro até as 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2666>;
- 6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de fevereiro a 15 de abril de 2024.
- 7. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024.**

Extrato

Curso “Desvendando Precedentes”**Tema 25:” Reflexões sobre a aplicação do sistema de precedentes qualificados para casos não explicitamente previstos nos textos normativos”**

Modalidade: a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: DESTINA** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o aspecto tratado a respeito do sistema brasileiro de precedentes qualificados e a gestão do sistema no âmbito do TJMG.
3. **MODALIDADE:** a distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **DATA E HORÁRIO:** 22 de fevereiro de 2024, das 10 às 11h.
5. **CARGA HORÁRIA:** 1h.
6. **INSCRIÇÕES:** a(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **5 de fevereiro** até as **23h59-do dia 20 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2675>
7. Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 2 de fevereiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.

Extrato**Curso Introdução à Inovação****Oferta permanente**

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados na Justiça de 2ª Instância – Área administrativa, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a inovação no setor público e no TJMG, disseminando conceitos, técnicas e métodos para estimular a inovação dentro do ambiente de trabalho.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h55 do dia 6 de junho de 2024.
6. **PERÍODO:** 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 2 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo em exercício: Thiago Israel Simões Doro Pereira

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente em exercício: Claudiciano dos Santos Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO - PARTILHA - BENS MÓVEIS - AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA - FGTS - VALOR RECEBIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - ALIMENTOS - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - MENOR - NECESSIDADE PRESUMIDA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO E NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DA VERBA NÃO COMPROVADAS - MANUTENÇÃO DA VERBA.

- Ausente demonstração da existência dos bens móveis relacionados, não há que se falar em realização de partilha dos mesmos.

- Somente os valores recebidos a título de FGTS durante o período em que durou o matrimônio ou a união estável devem ser partilhados.

- O Código Civil, no art. 1.694, § 1º, dispõe que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, o que significa dizer, por outras palavras, que a verba alimentar deve ser fixada observando-se o binômio necessidade/possibilidade.

- Inexistindo prova da impossibilidade de o alimentante arcar com o pagamento da verba alimentar impugnada e, tampouco, da necessidade de majoração da verba, imperiosa a manutenção da pensão estabelecida.

Apelação Cível nº 1.0000.23.137227-7/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: L.P.F.P. - Apelante adesivo: F.F.N. - Apelados: F.F.N., L.P.F.P. - Relator: Des. Pedro Aleixo.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso principal e dar provimento parcial ao recurso adesivo.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2023. - Pedro Aleixo - Relator.

VOTO

DES. PEDRO ALEIXO - Trata-se de recurso de apelação, interposto por L.P.F.P. contra a sentença que, nos autos da ação de divórcio litigioso, ajuizada em face de F.F.N., julgou parcialmente procedente o pedido para:

"a) fixar alimentos definitivos, em prol do filho menor, no importe correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do autor, assim considerando os rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios referentes à previdência pública e imposto de renda retido na fonte, devendo aquele percentual ser mensalmente descontado em folha de pagamento do alimentante, inclusive referente a 13º (décimo terceiro) salário e a terço de férias, e depositado em conta bancária junto ao Banco ITAÚ [...];

b) reconhecer o direito de meação das partes, integral ou parcial, conforme antes fundamentado, dos seguintes bens: um veículo Nissan Kicks SMT, placa XXXXXXX, ano 2019/2020; uma moto Honda NXX 160 Bros ESDD, placa XXXXXXX, ano 2016/2017; 79,77% (setenta e nove vírgula setenta e sete por cento) sobre o veículo Ford Fiesta Rocam Hatch 1.0L Flex, cabendo o remanescente, equivalente a 20,23% (vinte vírgula vinte e três por cento), exclusivamente ao ex-cônjuge virago;

c) indeferir a partilha de móveis e eletrodomésticos, bem como de quota de clube social desportivo, visto que não comprovada as respectivas propriedades;

d) remeter a parte requerida às vias próprias, perante Juízo competente para conhecer e julgar do pedido de indenização por dano moral. Via de consequência julgo extinto o feito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil" (documento nº 118).

Em suas razões, o apelante afirma que o veículo Fiesta Rocam Hatch 1.0 não está na posse ou propriedade de nenhuma das partes e que o dinheiro do consórcio foi utilizado como "entrada" para compra do veículo Nissan Kicks. Assevera que "a entrada no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a compra do atual Nissan Kicks é sub-rogação do consórcio e por isso a apelada deverá lhe indenizar a sua meação que lhe é devida, a saber, 39,88% (trinta e nove vírgula oitenta e oito por cento), que corresponde a R\$13.958,00 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais)". Sustenta, ainda, que "além do valor da entrada, a apelada também deverá indenizar o apelante 50% (cinquenta por cento) dos valores das parcelas do financiamento pagas durante a união, o que corresponde a R\$1.953,04 (mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)". Destaca que a existência de bens móveis é fato incontroverso, devendo ser decretada a partilha na proporção de cinquenta por cento para cada. Quanto aos alimentos, aduz que, "observando-se o trinômio possibilidade, necessidade, proporcionalidade, a pensão deve ser fixada em 20% (vinte por cento), considerando que o apelante já é o responsável pelo pagamento do plano de saúde do menor". Pugna pelo provimento do recurso (documento nº 130).

Contrarrazões no documento nº 139.

Em suas razões, a apelante adesiva afirma que o alimentante possui capacidade para arcar com alimentos em valor superior ao fixado. Assevera que deve ser reconhecido o direito da apelante à meação sobre o FGTS do apelado. Sustenta a importância de se oficial as empresas para as quais o apelado presta seus serviços profissionais para que informem o rendimento mensal deste. Pugna pelo provimento do recurso (documento nº 140).

Contrarrazões no documento nº 144, requerendo o não conhecimento do recurso no tocante à partilha do FGTS (por não ser objeto da lide).

Da preliminar de não conhecimento do recurso adesivo.

Da minuciosa análise dos autos, verifico que, em sede de contrarrazões, L.P.F.P. requereu o não conhecimento da apelação adesiva em relação à partilha do FGTS. Entretanto, verifico que, em sede de contestação (documento nº 31), foi requerida a partilha do saldo de FGTS do autor. Tendo o saldo de FGTS sido relacionado na contestação pela apelante adesiva, não há que se falar em não conhecimento do recurso adesivo nesse ponto.

Cumpra destacar que, conforme já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça, “por ter natureza dúplice a Ação de Divórcio, o pedido de partilha de bens realizado em contestação não gera nulidade por vício extra petita, não sendo necessário que o pedido seja requerido por reconvenção” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.23.211536-0/001, Rel.^a JD Convocada Ivone Campos Guillarducci Cerqueira, Câmara Justiça 4.0 - Especial, j. em 16.10.2023, p. em 17.10.2023).

Com essas considerações, rejeito a preliminar e, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

Do FGTS.

A recorrente adesiva pugna pela inclusão na partilha do valor recebido pelo recorrido a título de FGTS.

Sobre o tema é importante frisar que, conforme entendimento de nossa jurisprudência, somente os valores recebidos a título de FGTS durante o período em que durou o matrimônio ou a união estável devem ser partilhados. Veja-se, verbis:

“Apelação cível. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Partilha de bens. Bem imóvel. Aquisição. FGTS. Meação. Partilha de dívidas. Benefício da família - Somente os valores do FGTS auferidos durante a constância da união estável submetida ao regime de comunhão parcial de bens, e utilizados em aquisição de bem imóvel do casal, estão submetidos à meação. - A exclusão da meação de dívida contraída na vigência da união requer a comprovação de que não se reverteu em benefício da família, mas sim em benefício próprio do companheiro que a contraiu” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.015253-4/002, Rel.^a Des.^a Alice Birchal, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 04.08.2022, p. em 05.08.2022).

Em sendo assim, o direito da recorrente adesiva na partilha do valor recebido pelo recorrido a título de FGTS deve ser reconhecido, devendo integrar o montante para fins de meação somente as parcelas recebidas na constância do matrimônio.

Do veículo Fiesta.

Em relação ao veículo Fiesta, o MM. Juiz da causa reconheceu o direito de meação das partes de 79,77% (setenta e nove vírgula setenta e sete por cento) do veículo, cabendo o remanescente, equivalente a 20,23% (vinte vírgula vinte e três por cento), exclusivamente ao ex-cônjuge virago.

A parte apelante afirma que o veículo Fiesta Rocam Hatch 1.0 não está na posse ou propriedade de nenhuma das partes e que o dinheiro do consórcio foi utilizado como “entrada” para compra do veículo Nissan Kicks.

O art. 1.659 do CC/2002 dispõe que se excluem da comunhão os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar (inciso I), assim como os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares (inciso II), sendo oportuna a lição de Sílvio Salvo Venosa:

“Os bens que substituem os bens particulares, os que a lei se refere como sub-rogados, também se excluem da comunhão. Para que se aplique o dispositivo, é necessário que o cônjuge ressalve essa sub-rogação no título aquisitivo e prove que de fato um bem substituiu o outro. A matéria tem pertinência no tocante aos imóveis, pois quanto aos móveis vigora a presunção do art. 1.662 (antigo art. 273), no sentido de que foram adquiridos na constância do casamento. Não se exclui, em princípio, a sub-rogação dos bens móveis na espécie, mas sua prova é mais difícil” (VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil: Direito de Família. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 189).

Em síntese, a sub-rogação não se presume, devendo a parte que pretende a exclusão de bens adquiridos na constância do casamento comprovar, de forma inequívoca, a ocorrência do instituto, sob pena de divisão de todo patrimônio adquirido durante a união conjugal.

No caso dos autos, conquanto o apelante tenha afirmado que o veículo Nissan foi adquirido em sub-rogação ao veículo Fiesta, não comprovou as suas alegações, não tendo comprovado que o veículo Fiesta não pertence mais às partes, o que impõe a manutenção da sentença.

Dos valores das parcelas do financiamento pagas durante a união Nissan Kicks.

No que tange à meação do veículo Nissan Kicks SMT, placa XXXXXXXX, ano 2019/2020, o MM. Juiz da causa determinou a sua divisão na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, que se estende a qualquer débito subsistente a tanto.

Assim, não há que se falar em indenização pelos valores das parcelas de financiamento pagas durante a união, uma vez que o MM. Juiz da causa determinou a partilha do veículo.

Dos bens móveis.

Na inicial, o autor requereu a partilha dos móveis que compõem o lar conjugal, quais sejam: “2 TVs no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada; 1 (uma) geladeira no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); 1 (um) sofá no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); 1 (um) fogão no valor de R\$800,00 (oitocentos mil reais); 1 (uma) máquina de café no valor de R\$500,00 (quinhentos reais); 1 (uma) máquina de lavar no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); 1 (um) micro-ondas no valor de R\$900,00 (novecentos reais); 1 (uma) mesa no valor de R\$1.000,00 (mil reais); 1 (um) armário no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); 1 (uma) máquina de arroz no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), 1 (uma) estante com livros de trabalho do cônjuge varão avaliados em R\$3.000,00

(três mil reais); 1 (uma) impressora no valor de R\$500,00 (quinhentos reais); 1 (um) armário pequeno no valor de R\$1.000,00 (mil reais); 1 (uma) cama de casal no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); 1 (um) guarda-roupas planejado no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); bens esses cuja posse encontra-se exclusivamente com a requerida”.

Em relação aos móveis que guarneciam a residência do casal, o MM. Juiz da causa entendeu que inexistente no arcabouço probatório qualquer evidência de sua existência, motivo pelo qual deixou de determinar a sua partilha.

Em relação aos bens móveis relacionados pelo apelante principal, verifico que a sua existência não foi comprovada nos presentes autos, não havendo que se falar em realização de sua partilha.

Ora, o simples pedido de partilha de bens móveis, sem a devida comprovação de que eles existem, implica improcedência da pretensão. Nesse sentido, já decidiu este egrégio Tribunal:

“Apelação cível. Ação divórcio c.c. partilha e de alimentos. Pensão alimentícia. Binômio necessidade e possibilidade. Filho menor. Capacidade financeira do alimentante. Comprometimento da renda. Redução da obrigação alimentar. Razoabilidade. Incomunicabilidade de saldo de FGTS utilizado na compra do imóvel. Impossibilidade. Bens móveis. Existência e propriedade. Não comprovada. - A teor do disposto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, a pensão alimentícia deve ser fixada considerando a necessidade do alimentando e a capacidade financeira do alimentante, observando-se o princípio da proporcionalidade. - As necessidades dos filhos menores são presumidas e, nessa condição, não dependem de comprovação. - Nas ações revisionais de alimentos, as necessidades do menor devem ser sopesadas com as condições do alimentante, de modo que a pensão alimentícia não se torne excessivamente onerosa para o devedor, colocando em risco a manutenção de sua própria subsistência e conduzindo à nefasta consequência da inadimplência. - Os valores levantados do FGTS perdem o caráter de incomunicabilidade quando o levantamento é feito na constância do casamento sob o regime da comunhão parcial de bens para aquisição de imóvel comum. - Os bens móveis adquiridos na constância do casamento só se sujeitam à partilha se houver prova sobre a sua existência e propriedade” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.21.116545-1/002, Rel. Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 31.08.2023, p. em 01.09.2023).

Da pensão alimentícia.

Conforme estabelece o art. 1.694 do Código Civil, para a fixação do valor a ser pago a título de alimentos, deve ser observado o binômio necessidade/possibilidade, atentando-se, também, para a proporcionalidade. Veja-se, verbis:

“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.”

Na lição de Maria Helena Diniz sobre o tema, verbis:

“O fundamento desta obrigação de prestar alimentos é o princípio da preservação da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o da solidariedade social e familiar (CF, art. 3º), pois vem a ser um dever personalíssimo, devido pelo alimentante, em razão de parentesco, vínculo conjugal ou convivencial que o liga ao alimentando” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 5. p. 650-651).

In casu, comprovado que o menor é filho do apelante principal, resta incontroversa a obrigação alimentar.

Verificando que a criança tem 8 (oito) anos de idade (documento nº 12), tem-se que suas necessidades são presumidas, devendo ser garantidos os recursos mínimos à sua sobrevivência e desenvolvimento digno e saudável.

Diante disso, deve ser buscada a fixação de um valor a ser pago a título de alimentos que se mostre equilibrado e adequado à necessidade da alimentanda e à capacidade financeira do alimentante.

No que diz respeito aos recursos do apelante principal, constato que não há comprovação da sua impossibilidade financeira em arcar com os alimentos impugnados.

No caso em questão, verifico que o apelante principal é professor e possui rendimentos de cerca de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme suas próprias alegações.

A simples alegação de não possuir condições financeiras para arcar com a condenação, desacompanhada de prova verossímil, não merece ser acolhida, nos termos do art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, não estando devidamente comprovada a impossibilidade de pagamento da verba estabelecida, não há que se falar em redução da pensão alimentícia.

Entretanto, também não há que se falar em necessidade de majoração da verba fixada.

Embora a apelante adesiva afirme que o valor fixado não observou o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade, evidencio que não há nos autos provas de que as despesas mensais para a criação do menor superam o valor do pensionamento estipulado no juízo de origem e de que seja necessária a majoração da verba alimentar nesta instância revisora, considerando que o dever de prestação alimentar não se restringe somente ao pai, devendo a mãe contribuir para o sustento do filho.

Assim, evidencio que o valor arbitrado a título de pensão alimentícia, considerando também o dever da mãe, atende às presumidas necessidades do menor.

Com efeito, os alimentos estabelecidos no juízo de origem revelam-se razoáveis, permitindo a subsistência do menor, haja vista a presunção de necessidade do infante e o dever de ambos os genitores de contribuírem com o sustento do filho.

Assim, forçoso concluir que os elementos constantes dos autos mostram-se insuficientes a formar convencimento no sentido da impossibilidade do recorrente de cumprir com a obrigação no patamar fixado e da necessidade de majoração da verba alimentar, motivo pelo qual deve ser mantida a pensão alimentícia no percentual estabelecido.

A propósito, destacou a ilustre Procuradora de Justiça, Dr.^a Aída Lisboa Marinho:

“Assim colocado, é sabido que o valor dos alimentos deve observar o binômio necessidade/possibilidade estabelecido no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, sendo fixado de forma equilibrada, procurando-se atender as necessidades daquele que os reclama e os limites da possibilidade do responsável por sua prestação.

Na hipótese vertente, restou evidenciada a necessidade do filho no tocante à percepção dos alimentos, em razão, mesmo, da menoridade.

Por outro lado, é dever do apelante contribuir para o sustento do filho incapaz, propiciando a estes uma digna qualidade de vida, arcando com os ônus que impõe a paternidade responsável.

No caso em tela, revela-se adequado o valor dos alimentos estabelecido pelo douto Magistrado, uma vez que o genitor possui fonte de renda, atuando como professor em escolas, das quais recebe valores pelas aulas dadas, demonstrando, assim, capacidade de arcar com o valor dos alimentos fixados.

Nesse contexto, é possível concluir que a renda do genitor comporta o valor arbitrado a título de alimentos pela r. sentença, 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do autor, bem com responder pelo custeio de plano de saúde do menor, sendo este compatível com o binômio necessidade/possibilidade delineado nos autos, garantindo ao alimentante e ao alimentado condições dignas de sobrevivência.

[...]

Por outro lado, também não entendemos cabível a majoração da verba alimentar, devendo ser ressaltado que o sustento dos filhos é obrigação de ambos os pais.

Com essas considerações, opinamos pelo não provimento dos recursos no que tange aos alimentos destinados ao filho menor do ex-casal.”

Por fim, em relação ao pedido da apelante adesiva no sentido de que se reconheça a importância de oficiar as empresas para as quais o apelado presta seus serviços profissionais para que informem o rendimento mensal dele, registro que o Magistrado é o destinatário da prova e a ele incumbe verificar quais os meios probatórios serão suficientes para a solução da lide, cabendo-lhe determinar a produção das provas que entenda necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Da análise dos autos, verifico que o envio de ofícios às empresas para as quais o apelado presta serviços é desnecessário para o deslinde da controvérsia, o que impõe o indeferimento do pedido.

Com essas considerações, nego provimento ao recurso principal e dou provimento parcial ao recurso adesivo somente para incluir na partilha o valor dos depósitos feitos na conta do apelante vinculada ao FGTS, ocorridos na constância do matrimônio, cabendo à apelada o correspondente a 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Custas, na forma da lei.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Alice Birchal e Moreira Diniz.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS FIXADOS EM PECÚNIA - ALTERAÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO - PAGAMENTO DE PARTE DA VERBA ALIMENTAR MEDIANTE PRESTAÇÃO IN NATURA - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO MENOR ALIMENTANDO

- Segundo orientação do STJ: “A variabilidade ou possibilidade de alteração que caracteriza os alimentos, e que está prevista e reconhecida no referido art. 1.699, não diz respeito somente à possibilidade de sua redução, majoração e exoneração na mesma forma em que inicialmente fixados, mas também à alteração da própria forma do pagamento sem modificação de valor, pois é possível seu adimplemento mediante prestação em dinheiro ou o atendimento direto das necessidades do alimentado (in natura), conforme se observa no que dispõe o art. 1.701 do Código Civil/2002 (REsp nº 1.505.030/MG, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. em 06.08.2015, DJe de 17.08.2015)”.

- Constatado que o pagamento de parte dos alimentos em pecúnia e parte in natura não traz desvantagem ao menor e evita o sacrifício excessivo do genitor, possível autorizar que a obrigação alimentar seja prestada nessa modalidade.

V.v.

Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.23.144385-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: J.P.R.S.S. - Agravado: R.R.S.S. - Relator: Eduardo Gomes dos Reis.

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso, vencida a 2ª vogal.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023. - Eduardo Gomes dos Reis – Relator.

VOTO

JD. CONVOCADO EDUARDO GOMES DOS REIS - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por J.P.R.S.S. contra decisão da MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Dr.ª Christina Bini Lasmar, que, nos autos da Ação de Alimentos movida por R.R.S.S. em face do agravante, fixou alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo em favor do agravado.

Em suas razões recursais, alega o agravante que teve romance com a genitora do agravado; que sempre contribuiu com o custeio da criança; que trabalha desde 09.05.2023 como operador de carregadeira, recebendo R\$6,00 (seis reais) por hora de trabalho; que recebeu, no último mês, R\$180,00 (cento e oitenta reais); que complementa sua renda com bicos, nunca auferindo mais que um salário mínimo; que solicitou empréstimo junto à sua genitora para pagar os alimentos; que ajuda na manutenção do menor, adquirindo alimentos e pagando plano de saúde; que a parte agravada não acostou recibo dos gastos; que seu outro filho nascerá em outubro deste ano e o pagamento dos alimentos fixados prejudicará o sustento de sua família; que só pode pagar alimentos de R\$211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos), acrescido do plano de saúde, que hoje alcança R\$184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), perfazendo o montante de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais) (30% do salário mínimo).

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal foi deferido pela decisão de ordem nº 55.

Devidamente intimada, a parte agravada ficou inerte.

Remetidos os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, sobreveio parecer da lavra da i. Procuradora de Justiça, Dr.ª Ana Luiza de Abreu Moreira, opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cinge-se a controvérsia ao valor dos alimentos devidos ao agravado, filho menor do agravante.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir da referida Carta Constitucional, adotou-se, no ordenamento jurídico pátrio, o Sistema da Integral Proteção à Criança e ao Adolescente.

No que toca especificamente ao direito à alimentação, o art. 1.694 do Código Civil encerra que “podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”. Em seu parágrafo primeiro, estabelece o regramento em comento que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Os alimentos devem ser dimensionados à luz dos seguintes requisitos legais: I) possibilidade financeira do alimentante; II) necessidades do alimentando; III) proporcionalidade.

Sobre o tema, a lição de Flávio Tartuce:

“A exemplo da lei anterior, os alimentos devem ser fixados dentro do binômio necessidade de quem os pleiteia x possibilidade de quem os deve prestar, ou nos termos da lei ‘na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada’ (art. 1.694, § 1º, do CC). [...] O binômio alimentar é confirmado pelo art. 1.695 do Código Civil em vigor, que aduz: ‘são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento’. [...] O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade deve incidir na fixação desses alimentos no sentido de que a sua quantificação não pode gerar o enriquecimento sem causa. Por outro lado, os alimentos devem servir para a manutenção do estado anterior, visando ao patrimônio mínimo da pessoa humana. O aplicador do direito deverá fazer a devida ponderação entre princípios para chegar ao quantum justo. De um lado, leva-se em conta a vedação do enriquecimento sem causa; do outro, a dignidade humana, sendo esses os pesos fundamentais da balança. Em situações de dúvida, compreende-se que o último valor, de tutela da pessoa humana, deve prevalecer” (TARTUCE, Flávio. Direito Civil. 16. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 5, p. 628-629).

Da mesma forma, esclarece Maria Berenice Dias:

“O encargo de prestar alimentos é obrigação de dar, representada pela prestação de certo valor em dinheiro. Os alimentos estão submetidos a controles de extensão, conteúdo e forma de prestação. Fundamentalmente, acham-se condicionados pelas necessidades de quem os recebe e pelas possibilidades de quem os presta (art. 1.694, § 1º). Enquanto os filhos são menores, a presunção de necessidade é absoluta, ou seja, *juris et de jure*. [...] A favor dos descendentes, a pensão deve ser fixada de forma proporcional aos rendimentos do alimentante. Chega-se a definir o filho como ‘sócio do pai’, pois tem ele direito de manter o mesmo padrão de vida ostentado pelo genitor. Portanto, em se tratando de alimentos devidos em razão do poder familiar, o balizador para a sua fixação, mais que a necessidade do filho, é a possibilidade do pai: quanto mais ganha este, mais paga àquele” (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 571, 594).

Ainda, à luz da norma trazida pelo art. 1.695 do Código Civil, “são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”.

Por outro lado, o art. 1.699, do Código Civil estabelece que o valor da obrigação alimentar pode ser revisto (para ser majorado ou minorado) ou o alimentante pode ser exonerado do encargo, desde que o interessado demonstre a modificação na situação financeira de quem a paga ou na de quem a recebe.

Nesse sentido, as lições de Maria Berenice Dias em seu Manual de Direito das Famílias, 11ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 635:

“Consagra a lei o princípio da proporcionalidade ao estabelecer que a fixação dos alimentos deve atentar às necessidades de quem os reclama e às possibilidades da pessoa obrigada a prestá-los (CC 1.694, § 1º). A exigência de ser obedecido esse parâmetro é que permite a revisão ou a exoneração do encargo. Havendo alteração, possível é, a qualquer tempo, rever o valor da pensão (CC 1.699).”

Como o dever alimentar se prolonga no tempo, são comuns as ações revisionais, por ter havido ou aumento ou redução, quer das possibilidades do alimentante, quer das necessidades do alimentando. Tais alterações, como provocam afronta ao princípio da proporcionalidade, autorizam a busca de nova equalização do valor dos alimentos. Também a alegação do fim da necessidade do alimentando dá ensejo à pretensão exoneratória.

Acrescente-se ainda que, consoante entendimento jurisprudencial consolidado, a constituição de nova família ou nascimento de novo filho não podem ser alçados como fundamento que justifique a redução dos alimentos, cabendo ao alimentante prezar pelo planejamento familiar e pela paternidade responsável. Neste sentido:

“Agravado de instrumento. Ação revisional de alimentos. Aumento da prole. Incapacidade financeira do alimentante não demonstrada. Dilação probatória. Indispensabilidade. Tutela de urgência. Redução indeferida. Decisão mantida. - Segundo o art. 1.699 do Código Civil, a ação revisional somente deve ser proposta em caso de modificação da fortuna do alimentante ou da parte alimentanda, em comparação com a época em que foram fixados os alimentos que, de acordo com as circunstâncias, poderá a parte interessada reclamar ao Juiz exoneração, redução ou majoração do encargo. - Resulta do princípio da paternidade responsável que o aumento da prole não é suficiente à redução dos alimentos, devendo o alimentante cercar-se de outros elementos e circunstâncias que, analisados conjuntamente, recomendem a tutela de urgência. - Não comprovada de plano a modificação da capacidade do alimentante e/ou da necessidade da alimentanda, mantém-se o indeferimento da redução dos alimentos formulada em tutela de urgência” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.21.063888-8/001, Rel. Des. Elias Camilo, 3ª Câmara Cível, j. em 04.11.2021, p. em 12.11.2021).

“Agravado de instrumento. Ação revisional de alimentos. Redução da possibilidade econômica do alimentante. Binômio necessidade/possibilidade. Parcial provimento do recurso. - O autor comprovou ter sido demitido de seu emprego, como se infere da leitura da CTPS e do termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho colacionados com a peça recursal. - Neste contexto, forçoso concluir que o pedido revisional está devidamente fundamentado, o que recomenda o provimento do recurso, ao menos em parte, como se verá adiante. - Em que pese a alegação de que possui outro filho menor, beneficiado por pensão arbitrada em 32% (trinta e dois por cento) do salário mínimo, além dos dois enteados, fruto de seu novo casamento, e que, também, necessitariam de seus recursos financeiros, cumpre observar que o reconhecimento de sua obrigação não impõe prejuízo ao direito da agravada, mesmo porque, caso contrário, serviria de desincentivo à paternidade responsável. - Recurso parcialmente provido” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.21.049574-3/001, Rel. Des. Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 04.11.2021, p. em 04.11.2021).

Além disso, importante registrar que, a partir das circunstâncias de uma determinada realidade familiar, se revela possível que o adimplemento dos alimentos ocorra mediante prestação em dinheiro ou por meio do atendimento direto das necessidades do alimentado (in natura), cabendo ao juiz, conforme o caso, fixar a forma do cumprimento da prestação (parágrafo único e caput, do art. 1.701, do CC/02).

O Superior Tribunal de Justiça firmou o seu entendimento no sentido de possibilitar a modificação da forma da prestação alimentar (em espécie ou in natura), desde que demonstrada a razão pela qual a modalidade anterior não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes nem pretensão de modificação do valor da pensão (v.g. REsp nº 1505030/MG, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. em 06.08.2015, DJe de 17.08.2015; REsp nº 1284177/DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. em 04.10.2011, DJe de 24.10.2011).

Voltando ao caso concreto, é certo que as necessidades do filho do agravante são presumidas de maneira absoluta, por se tratar de menor, nascido em 21.12.2022, cujas despesas com saúde, alimentação, lazer, dentre outras, são inquestionáveis, cabendo ao agravante contribuir para o sustento de seu filho, em decorrência do poder familiar (arts. 1.566, IV, 1.568 e 1.634, todos do CC/2002).

Quanto às possibilidades do genitor, verifica-se, pela CTPS digital acostada aos autos, que sua remuneração é de R\$6,00 a hora, tendo sido de R\$66,67 a última remuneração. A parte informou fazer bicos para complementação da renda, que eventualmente alcançam um salário mínimo.

Requeru o agravante que os alimentos fossem reduzidos, de forma que o valor pago a título de plano de saúde por sua genitora, avó paterna do menor, fosse incluído no percentual devido a título de alimentos, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagando-se o restante em espécie. O pedido afigura-se razoável, tanto mais que a verba alimentar também se destina aos gastos com saúde do menor.

Assim, enquanto mantido o pagamento do plano de saúde, que vem sendo realizado como liberalidade pela avó paterna do menor, o valor pago em espécie deve corresponder ao remanescente dos alimentos fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Cessado o pagamento do plano de saúde, o agravante deverá retomar o pagamento dos alimentos integralmente em pecúnia.

Com estas considerações, dou provimento ao recurso, para autorizar que parte dos alimentos seja prestada in natura, mediante fornecimento do plano de saúde, cujo valor deve ser descontado dos alimentos fixados na decisão agravada. Cessado o pagamento do plano de saúde, o agravante deverá retomar o pagamento dos alimentos integralmente em pecúnia.

Custas na forma da lei.

DES. PEDRO ALEIXO - De acordo com o Relator.

DES.^a ALICE BIRCHAL - Peço vênia para divergir do voto do i. JD Eduardo Gomes dos Reis.

O Juízo de origem fixou alimentos a favor do infante R.R.S.S., nascido em 21.12.2022, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo (R\$396,00 – trezentos e noventa e seis reais).

Na Inicial, o requerente/agravado informou que sua avó paterna contratou plano de saúde para o neto, arcando com tal despesa. E ao que consta, sua genitora trabalha informalmente, como atendente de lanchonete e salão de beleza, dependendo de seus próprios pais para suprir suas despesas e do neto.

Por sua vez, o genitor igualmente afirma trabalhar de forma informal e se propôs a pagar os alimentos fixados da seguinte forma: R\$211,63 (duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) em espécie, e R\$184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) in natura, valor corresponde ao apontado plano de saúde - o que totalizaria 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Sobre o pagamento de alimentos in natura, já ponderou o STJ:

“É certo que a característica de alternatividade emprestada à obrigação alimentar (art. 1.701 do CC-02) permite ao alimentante o pagamento da prestação em dinheiro ou pelo atendimento direto de parte das necessidades do alimentado. [...] Contudo, apesar do respaldo legal para a prestação de fração dos alimentos diretamente por meio de utilidades, a fórmula comumente adotada é o pagamento da obrigação alimentar em pecúnia. A razão de ser esta opção a preferida é facultar àquele que detém a custódia física do menor condições flexíveis para administrar os recursos carregados para o cuidado com a prole comum e evitar situações de conflito oriundas da exacerbada ingerência do alimentante sobre a administração dos recursos destinados ao alimentado. Corrobora essa tese o posicionamento de Rolf Madaleno, ao afirmar que: ‘O pedido (de prestação de alimentos in natura) é lícito, tem previsão legal, mas nem sempre é conveniente deixar que o ex-marido pague diretamente as contas e despesas dos seus credores de alimentos, pois essa ingerência dirá no controle dos gastos ou justamente na perda do controle das despesas realizadas sem criteriosa mensuração do alimentando pode ser alvo de futuras e intermináveis dissensões processuais’ (Curso de Direito de Família, 4ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 946/947). Assim, é possível se fixar o entendimento de que a pensão in natura deve ser opção apenas quando se traduzir em alguma vantagem para o alimentante, sem representar, no entanto, fragilização do direito ao pensionamento do alimentado. Sendo implementada por meio de convenção, não há o que se objetar quanto à conveniência das partes e ao amparo legal da medida, razão pela qual o julgador deve prestigiar a composição ocorrida, fixando o cumprimento da obrigação como acordado” (REsp nº 1.284.177/DF, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. em 04.10.2011, DJe de 24/10/2011).

Considerando-se o contexto dos autos, julgo que a fixação dos alimentos in natura não se mostra apropriada, porquanto serão pagos pela avó paterna - informação não impugnada pelo agravante. Ora, não cabe ao recorrente firmar compromisso financeiro em nome de sua genitora, que não integra a lide, transmutando a aludida prestação em uma espécie de alimentos avoengos.

Ademais, sequer há nos autos comprovação do valor do plano de saúde, que o agravante pretende ver descontado dos alimentos em espécie.

Por fim, a se considerar todas as necessidades de sustento da criança, pode a genitora preferir valer-se do sistema público de saúde e contar com o valor em espécie para pagamento de outras despesas, como alimentação, vestuário, educação, moradia, etc.

Por conseguinte, fixados os alimentos em valor modesto (30% - trinta por cento - do salário mínimo), não se mostra razoável proceder ao desconto dos alimentos em espécie, sem que a outra parte se manifeste quanto à sua conveniência, como apontado na jurisprudência do STJ.

Por todo o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A 2ª VOGAL.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação no SEI (sei.tjmg.jus.br).

Iniciar Processo - Solicitação de Pesquisa - Incluir documento - Formulário Solicitação de Pesquisa

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - **COJUR** - Telefone: (31) 3289-8601

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível na Biblioteca Digital (bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e Coleções > Íntegra de números da Revista.
- Informações com a **Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR** (e-mail: cojur@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ITUIUTABA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 8/2024

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de D.B.L. para apuração de fatos noticiados no processo SEI nº 0022035-21.2024.8.13.0342, designando os servidores efetivos e estáveis Daniel Ohhira Pereira, Douglas de Oliveira Moraes e Dicleany da Costa Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Ituiutaba, 5 de fevereiro de 2024.

(a) ELEUSA MARIA GOMES

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ituiutaba

COMARCA DE UBERLÂNDIA**EXTRATO DE PORTARIA Nº 212/2024**

O MMº. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos, pela Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de J.R.F., para apuração dos fatos noticiados no Processo SEI nº. 0515497-22.2022.8.13.0702, por mais 90 (noventa) dias, observando-se todas as determinações previstas na Portaria nº 173/2022 da Direção do Foro, observados os ditames da lei.

Uberlândia, 1º de fevereiro de 2024.

(a) ANDRÉ RICARDO BOTASSO

Juiz de Direito Diretor do Foro em substituição da Comarca de Uberlândia



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.465, de 5 de fevereiro de 2024)

"ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Portaria da Presidência nº 5.211, de 27 de maio de 2021)

SUPERINTENDÊNCIA	DIRETORIA / SECRETARIA / ASSESSORIA - SIGLA	DIRETORIA/SECRETARIA/ ASSESSORIA	SETOR - SIGLA	SETOR	Código de atribuição (especialidade)	Lotação referência
PRESIDÊNCIA			GAPRE	Gabinete da Presidência	VI	6
PRESIDÊNCIA			GAPRE	Gabinete da Presidência	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			ASPRE	Assessoria Jurídica da Presidência	VI	1
PRESIDÊNCIA			ASPRE	Assessoria Jurídica da Presidência	X	4
PRESIDÊNCIA			ASPRE	Assessoria Jurídica da Presidência	XXXIII	5
PRESIDÊNCIA			GSI	Gabinete de Segurança Institucional	VI	1
PRESIDÊNCIA			GSI	Gabinete de Segurança Institucional	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			GEJESP	Gerência de Suporte aos Juizados Especiais	VI	3
PRESIDÊNCIA			GEJESP	Gerência de Suporte aos Juizados Especiais	X	1
PRESIDÊNCIA			GEJESP	Gerência de Suporte aos Juizados Especiais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			COAAJ	Coordenadoria de Apoio à Atividade Judiciária	VI	5
PRESIDÊNCIA			COAAJ	Coordenadoria de Apoio à Atividade Judiciária	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			MEJUD	Memória do Judiciário Mineiro	VI	12
PRESIDÊNCIA			COINJ	Coordenadoria da infância e da Juventude	VI	2
PRESIDÊNCIA			COMSIV	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	X	2
PRESIDÊNCIA			COMSIV	Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	XII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	VI	11
PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	X	1
PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	XXIV	10
PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	XXI	1
PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	XII	6
PRESIDÊNCIA			PAI-PJ	Programa - PAI-PJ	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			COMPROVE	Comissão da Promoção Vertical	V	3
PRESIDÊNCIA			COMPROVE	Comissão da Promoção Vertical	VI	4
PRESIDÊNCIA			COMPROVE	Comissão da Promoção Vertical	X	4
PRESIDÊNCIA			NUJU	Núcleo da Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU	Núcleo da Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			NUJU-CÍVEL	Núcleo da Justiça 4.0 - Cível - 1ª Instância	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-CÍVEL	Núcleo da Justiça 4.0 - Cível - 1ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			NUJU-CÍVEL	Núcleo da Justiça 4.0 - Cível - 2ª Instância	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-CRIMINAL	Núcleo da Justiça 4.0 - Criminal - 1ª Instância	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-CRIMINAL	Núcleo da Justiça 4.0 - Criminal - 1ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA			NUJU-CRIMINAL	Núcleo da Justiça 4.0 - Criminal - 2ª Instância	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-CIV ES	Núcleo da Justiça 4.0 - Cível - Especializado	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-CRI ES	Núcleo da Justiça 4.0 - Criminal - Especializado	VI	5
PRESIDÊNCIA			NUJU-FAZENDA	Núcleo da Justiça 4.0 - Fazenda Pública	VI	5
PRESIDÊNCIA			CEMES	Central De Execução De Medidas De Segurança 4.0	VI	5
PRESIDÊNCIA	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	VI	2
PRESIDÊNCIA	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	V	1
PRESIDÊNCIA	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	GADE	Gabinete de Apoio Administrativo aos Desembargadores	VI	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	SEOESP	Secretaria do Órgão Especial	GADE	Gabinete de Apoio Administrativo aos Desembargadores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	VI	9
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	X	9
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASCOP	Assessoria das Comissões Permanentes	VI	4
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASCOP	Assessoria das Comissões Permanentes	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASJUD-CNJ	Assessoria Técnica, Jurídica e de Controle de Demandas do CNJ	VI	2
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASJUD-CNJ	Assessoria Técnica, Jurídica e de Controle de Demandas do CNJ	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	NUCON-CNJ	Núcleo de Controle de Demandas do CNJ	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	NUCON-CNJ	Núcleo de Controle de Demandas do CNJ	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASGOVI	Assessoria de Governança Institucional	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	ASGOVI	Assessoria de Governança Institucional	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	NUGIN	Núcleo de Gestão da Inovação	VI	4
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	NUGEPRO	Núcleo de Gestão de Projetos	VI	2
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CIJMG	Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEGOP	Centro de Governança de Processos Judiciais	VI	14
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEGOP	Centro de Governança de Processos Judiciais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEGINP	Centro de Governança de Dados e Segurança da Informação Pessoal	VI	2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	COTRAD	Coordenação de Tratamento de Dados	VI	5
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	COTRAD	Coordenação de Tratamento de Dados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	COPUB-DJE	Coordenadoria de Parametrização e Publicação do Diário do Judiciário Eletrônico	VI	5
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEINFO	Centro de Informações para Gestão Institucional	VI	5
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEINFO	Centro de Informações para Gestão Institucional	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEMJUR	Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CEPROC	Centro de Gestão, Padronização e Qualidade dos Processos	VI	5
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	COSIP	Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho	VI	2
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CECONTI	Centro de Controle, Transparência e Integridade	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	COPRE	Coordenação de Apoio à Presidência	VI	4
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CODRAN	Coordenadoria de Documentação, Revisão e Confecção de Atos Normativos	VI	3
PRESIDÊNCIA	SEGOVE	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica	CESUS	Centro de Sustentabilidade	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	CERP	Coordenação de Relações Públicas	VI	5
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	CERP	Coordenação de Relações Públicas	XXVI	3
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	CERP	Coordenação de Relações Públicas	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	GIMP	Gerência de Imprensa	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	GIMP	Gerência de Imprensa	XXVII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	GIMP	Gerência de Imprensa	XX	4
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	GIMP	Gerência de Imprensa	XXVI	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COPUB	Coordenação de	VI	3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Publicidade		
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COPUB	Coordenação de Publicidade	XXV	3
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COPUB	Coordenação de Publicidade	XXVII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COPUB	Coordenação de Publicidade	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COMID	Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais	VI	4
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COMID	Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais	XXVI	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COMID	Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais	XX	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	COMID	Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	SERAD	Serviço de Apoio Administrativo	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRCOM	Diretoria Executiva de Comunicação	SERAD	Serviço de Apoio Administrativo	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	VII	2
PRESIDÊNCIA	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	ASPLAG	Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Institucional	VI	1
PRESIDÊNCIA	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	ASPLAG	Assessoria Técnica e Jurídica ao Planejamento e à Gestão Institucional	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	CECOEX	Centro de Controle da Execução Orçamentária	VI	3
PRESIDÊNCIA	DEPLAG	Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional	CECOEX	Centro de Controle da Execução Orçamentária	I	2
PRESIDÊNCIA	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	VI	4
PRESIDÊNCIA	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	I	3
PRESIDÊNCIA	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	X	5
PRESIDÊNCIA	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	XV	1
PRESIDÊNCIA	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	SECAUD	Secretaria de Auditoria Interna	XXXIII	5
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	ASPREC	Assessoria de Precatórios	I	2
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	ASPREC	Assessoria de Precatórios	VI	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	ASPREC	Assessoria de Precatórios	X	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	ASPREC	Assessoria de Precatórios	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GEPREC	Gerência de Processamento de Precatórios	I	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GEPREC	Gerência de Processamento de Precatórios	VI	4
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GEPREC	Gerência de Processamento de Precatórios	X	7
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GEPREC	Gerência de Processamento de Precatórios	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	CEPREC	Central de Conciliação de Precatórios	VI	7
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	CEPREC	Central de Conciliação de Precatórios	I	8
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	CEPREC	Central de Conciliação de Precatórios	X	10
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	CEPREC	Central de Conciliação de Precatórios	XV	3
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	CEPREC	Central de Conciliação de Precatórios	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GERPRE	Gerência de Recursos de Precatórios	I	1
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GERPRE	Gerência de Recursos de Precatórios	VI	2
PRESIDÊNCIA	ASPREC	Assessoria de Precatórios	GERPRE	Gerência de Recursos de Precatórios	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	OUVIDORIA	Ouvidoria do TJMG	CEAT	Central de Atendimento da Ouvidoria	VI	3
PRESIDÊNCIA	OUVIDORIA	Ouvidoria do TJMG	CEAT	Central de Atendimento da Ouvidoria	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	VI	4
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	ASRHU	Assessoria Técnica e Jurídica para Administração de Recursos Humanos	VI	3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	ASRHU	Assessoria Técnica e Jurídica para Administração de Recursos Humanos	XXXIII	7
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CEARQ	Central de Arquivo Funcional	VI	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CEARQ	Central de Arquivo Funcional	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CENAT	Central de Atendimento ao Servidor	VI	14
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CENAT	Central de Atendimento ao Servidor	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSEV	Gerência de Servidores	VI	9
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSEV	Gerência de Servidores	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSEV	Gerência de Servidores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CPROV	Coordenação de Provimento de Cargos de Servidores	VI	21
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CPROV	Coordenação de Provimento de Cargos de Servidores	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CPROV	Coordenação de Provimento de Cargos de Servidores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CONCES	Coordenação de Concessões a Servidores	VI	25
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CONCES	Coordenação de Concessões a Servidores	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CONCES	Coordenação de Concessões a Servidores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COFREQ	Coordenação de Controle de Frequência	VI	13
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COFREQ	Coordenação de Controle de Frequência	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COFREQ	Coordenação de Controle de Frequência	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COTEL	Coordenação de Teletrabalho de Servidores	VI	4
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COTEL	Coordenação de Teletrabalho de Servidores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERMAG	Gerência da Magistratura	VI	4
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERMAG	Gerência da Magistratura	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERMAG	Gerência da Magistratura	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CPROM	Coordenação de Provimento de	VI	9



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Cargos da Magistratura		
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	CPPROM	Coordenação de Provisão de Cargos da Magistratura	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COMAG	Coordenação de Concessões aos Magistrados	VI	6
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COMAG	Coordenação de Concessões aos Magistrados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GEPAG	Gerência de Pagamento	VI	3
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GEPAG	Gerência de Pagamento	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GEPAG	Gerência de Pagamento	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPAG	Coordenação de Processamento da Folha de Pagamento	VI	4
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPAG	Coordenação de Processamento da Folha de Pagamento	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPAM	Coordenação de Processamento de Pagamentos de Magistrados	VI	7
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPAM	Coordenação de Processamento de Pagamentos de Magistrados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPASE	Coordenação de Processamento de Pagamentos de Servidores	VI	40
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPASE	Coordenação de Processamento de Pagamentos de Servidores	X	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COPASE	Coordenação de Processamento de Pagamentos de Servidores	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho	VI	14
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho	XXI	28
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho	XVI	7
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	GERSAT	Gerência de Saúde no Trabalho	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COSAT	Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho	VI	2
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COSAT	Coordenação de Saúde no Trabalho	XXIV	4
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COSAT	Coordenação de Saúde no Trabalho	XII	2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Trabalho		
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COSAT	Coordenação de Saúde no Trabalho	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIT	Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho	VI	2
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIT	Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho	XIV	19
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIT	Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIGI	Coordenação de Vigilância em Saúde no Trabalho	VI	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIGI	Coordenação de Vigilância em Saúde no Trabalho	XXI	3
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIGI	Coordenação de Vigilância em Saúde no Trabalho	XXII	1
PRESIDÊNCIA	DEARHU	Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos	COVIGI	Coordenação de Vigilância em Saúde no Trabalho	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ASTEC	Assessoria de Padronização e Tecnologias da Informação	IX	5
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ASTEC	Assessoria de Padronização e Tecnologias da Informação	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ATEND	Assessoria de Atendimento ao Cliente	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ATEND	Assessoria de Atendimento ao Cliente	X	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ATEND	Assessoria de Atendimento ao Cliente	IX	7
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	ATEND	Assessoria de Atendimento ao Cliente	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CAJUD	Central de Atendimento para Sistemas Judiciais	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CAJUD	Central de Atendimento para Sistemas Judiciais	II	7
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CAJUD	Central de Atendimento para Sistemas Judiciais	IX	6
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CAJUD	Central de Atendimento para Sistemas Judiciais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CEAD	Central de Atendimento para	II	3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Sistemas Administrativos		
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CEAD	Central de Atendimento para Sistemas Administrativos	IX	11
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CEAD	Central de Atendimento para Sistemas Administrativos	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEJUD	Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEJUD	Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados	II	3
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEJUD	Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados	IX	4
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEJUD	Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJIN	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados	II	4
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJIN	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados	IX	20
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJIN	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Judiciais Informatizados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 1ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância	II	4
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 1ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância	IX	13
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 1ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 2ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 2ª Instância	II	4
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 2ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 2ª Instância	IX	22
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COJUD 2ª	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 2ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GESAD	Gerência de	VI	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Sistemas Administrativos Informatizados		
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GESAD	Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORASA	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORASA	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados	II	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORASA	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados	IX	14
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORASA	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COSAD	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Administrativos	II	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COSAD	Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Administrativos	IX	12
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GETEC	Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica	IX	6
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GETEC	Gerência de Infra-Estrutura Tecnológica	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAD	Coordenação de Administração de Dados	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAD	Coordenação de Administração de Dados	IX	9
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAD	Coordenação de Administração de Dados	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAP	Coordenação de Administração de Aplicações	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAP	Coordenação de Administração de Aplicações	II	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAP	Coordenação de Administração de Aplicações	IX	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CODAP	Coordenação de Administração de Aplicações	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORED	Coordenação de Rede	II	3
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	CORED	Coordenação de Rede	IX	18
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEOPE	Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos	II	9
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	GEOPE	Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COMEQ	Coordenação de Instalação e Manutenção de Equipamentos	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COMEQ	Coordenação de Instalação e Manutenção de Equipamentos	II	17
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COMEQ	Coordenação de Instalação e Manutenção de Equipamentos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COOPE	Coordenação de Suporte à Operação	VI	2
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COOPE	Coordenação de Suporte à Operação	II	14
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COOPE	Coordenação de Suporte à Operação	IX	1
PRESIDÊNCIA	DIRFOR	Diretoria Executiva de Informática	COOPE	Coordenação de Suporte à Operação	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	XXXIII	3
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	ASCONT	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	VI	3
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	ASCONT	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	X	6
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	ASCONT	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	XXXIII	3
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GECOMP	Gerência de Compras de Bens e Serviços	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GECOMP	Gerência de Compras de Bens e Serviços	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMPRA	Coordenação de Processamento de Compras	VI	8
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMPRA	Coordenação de Processamento	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				de Compras		
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COALI	Coordenação de Apoio à Licitação	VI	3
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COALI	Coordenação de Apoio à Licitação	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COALI	Coordenação de Apoio à Licitação	X	7
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COALI	Coordenação de Apoio à Licitação	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GECONT	Gerência de Contratos e Convênios	X	2
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	CONTRAT	Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios	VI	8
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	CONTRAT	Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios	X	3
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	CONTRAT	Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMPOS	Coordenação de Análise e Composição de Custos Contratuais	VI	5
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMPOS	Coordenação de Análise e Composição de Custos Contratuais	I	2
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMPOS	Coordenação de Análise e Composição de Custos Contratuais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GESUP	Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial	VI	6
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GESUP	Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMAT	Coordenação de Controle de Material de Consumo	VI	4
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMAT	Coordenação de Controle de Material de Consumo	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMAT	Coordenação de Controle de Material de Consumo	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SERSUP	Serviço de Apoio ao Suprimento de Formulários e Impressos	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de	SERSUP	Serviço de Apoio	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

		Bens, Serviços e Patrimônio		ao Suprimento de Formulários e Impressos		
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COPAT	Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário	VI	15
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COPAT	Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SERMAP	Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SERMAP	Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GESEG	Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais	VI	2
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	GESEG	Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSERG	Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais	VI	5
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSERG	Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais	I	9
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSERG	Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSEC	Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSEC	Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COSEC	Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SECONP	Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância	VI	2
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SECONP	Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SECONS	Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 2ª	VI	4



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Instância		
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SECONS	Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 2ª Instância	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	SECONS	Serviço de Controle Operacional dos Serviços da 2ª Instância	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMEX	Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos	VI	5
PRESIDÊNCIA	DIRSEP	Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	COMEX	Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	ASFIN	Assessoria Técnica e Jurídica de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	ASFIN	Assessoria Técnica e Jurídica de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária	XXXIII	2
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEFIN	Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEFIN	Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEOR	Coordenação de Controle e Execução Orçamentária	VI	2
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEOR	Coordenação de Controle e Execução Orçamentária	I	4
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEOR	Coordenação de Controle e Execução Orçamentária	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIS	Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária	VI	4
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIS	Coordenação de Controle da	I	7



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Execução Fiscal e Tributária		
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIS	Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária	XV	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIS	Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIN	Coordenação de Execução Financeira	VI	4
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIN	Coordenação de Execução Financeira	I	5
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COFIN	Coordenação de Execução Financeira	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GECON	Gerência de Contabilidade	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GECON	Gerência de Contabilidade	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CODES	Coordenação de Controle do Processamento da Despesa	VI	5
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CODES	Coordenação de Controle do Processamento da Despesa	I	4
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CODES	Coordenação de Controle do Processamento da Despesa	XV	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CODES	Coordenação de Controle do Processamento da Despesa	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CONTROL	Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CONTROL	Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis	I	5
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CONTROL	Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis	XV	2
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	CONTROL	Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEREC	Gerência de Controle de Receitas	VI	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEREC	Gerência de Controle de Receitas	I	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	GEREC	Gerência de Controle de Receitas	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COREP	Coordenação de Administração de Repasses	VI	10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Especiais		
PRESIDÊNCIA	DIRFIN	Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária	COREP	Coordenação de Administração de Repasses Especiais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	VI	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	ASPRED	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial	VI	7
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	ASPRED	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial	X	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	ASPRED	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	ASPRED	Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COGEP	Coordenação de Gestão Predial	VI	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COGEP	Coordenação de Gestão Predial	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COTEC	Coordenadoria de Assessoramento Técnico às Contratações e Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	VI	5
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	XVII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COTEC	Coordenadoria de Assessoramento Técnico às Contratações e Gestão de Obras e Serviços de Engenharia	XVII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEPRO	Gerência de Projetos	VI	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEPRO	Gerência de Projetos	IV	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEPRO	Gerência de Projetos	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEPRO	Gerência de Projetos	XIX	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEPRO	Gerência de Projetos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSIC	Coordenação de Projetos de Sistemas Construtivos	IV	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSIC	Coordenação de Projetos de	XVII	2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Sistemas Construtivos		
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSIC	Coordenação de Projetos de Sistemas Construtivos	XI	4
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSIC	Coordenação de Projetos de Sistemas Construtivos	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSIC	Coordenação de Projetos de Sistemas Construtivos	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	VI	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	IV	3
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	XIX	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	XVII	3
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	XI	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COSISP	Coordenação de Projetos de Sistemas de Instalações Prediais	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COACE	Coordenação de Análise e Composição de Custos de Engenharia	IV	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COACE	Coordenação de Análise e Composição de Custos de Engenharia	XVII	4
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COACE	Coordenação de Análise e Composição de Custos de Engenharia	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COACE	Coordenação de Análise e Composição de Custos de Engenharia	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEOB	Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais	XIX	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEOB	Gerência de Fiscalização de Obras e Adaptações Prediais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFOC	Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis	VI	3
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFOC	Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis	XVII	6
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFOC	Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis	XVIII	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFOC	Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis	XV	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFOC	Coordenação de Fiscalização de Obras Cíveis	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFINS	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	XVII	3
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFINS	Coordenação de Fiscalização de Instalações	XVIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COFINS	Coordenação de Fiscalização de Instalações	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COINP	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	IV	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COINP	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	VI	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COINP	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	XVII	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COINP	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	XVIII	5
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COINP	Coordenação de Adaptações de Instalações Prediais	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção Predial	VI	4
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção Predial	XI	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção Predial	XIX	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção Predial	XVII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção Predial	XVIII	3
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	GEMAP	Gerência de Manutenção	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Predial		
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMAP	Coordenação de Manutenção Predial	VI	4
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMAP	Coordenação de Manutenção Predial	XVII	7
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMAP	Coordenação de Manutenção Predial	XVIII	5
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMAP	Coordenação de Manutenção Predial	XXXIII	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMEP	Coordenação de Manutenção de Equipamentos Prediais	VI	1
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMEP	Coordenação de Manutenção de Equipamentos Prediais	XVIII	2
PRESIDÊNCIA	DENGEP	Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial	COMEP	Coordenação de Manutenção de Equipamentos Prediais	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1º GAVIP	Gabinete da Primeira Vice-Presidência	VI	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1º GAVIP	Gabinete da Primeira Vice-Presidência	X	7
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1ª ASVIP	Assessoria da 1ª Vice-Presidência	VI	6
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1ª ASVIP	Assessoria da 1ª Vice-Presidência	X	15
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1ª ASVIP	Assessoria da 1ª Vice-Presidência	XXVII	5
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			1ª ASVIP	Assessoria da 1ª Vice-Presidência	XXXIII	8
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEAGESI	Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância	VI	7
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			SEAG	Serviço de Apoio ao Gabinete da Primeira Vice-Presidência	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEAGESI	Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEAGESI	Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			CESUPE	Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e demais Sistemas Eletrônicos de 2ª Instância	VI	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			CESUPE	Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e demais Sistemas	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Eletrônicos de 2ª Instância		
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			COSINF	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da 2ª Instância	VI	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			COSINF	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da 2ª Instância	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA			GADES	Gabinete dos Desembargadores	XXXIII	150
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	VI	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	X	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	ASSUP	Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional	VI	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	ASSUP	Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional	X	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEPROC	Gerência de Processamento Inicial	VI	0
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEPROC	Gerência de Processamento Inicial	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEPROC	Gerência de Processamento Inicial	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CINPROT	Coordenação de Informações Processuais e Protocolo	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CINPROT	Coordenação de Informações Processuais e Protocolo	X	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CINPROT	Coordenação de Informações Processuais e Protocolo	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COTRI	Coordenação de Triagem Processual	VI	25
1ª VICE-	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à	COTRI	Coordenação de	X	55



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA		Prestação Jurisdicional		Triagem Processual		
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COTRI	Coordenação de Triagem Processual	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CODIPRE	Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção	VI	15
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CODIPRE	Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção	X	28
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CODIPRE	Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEASP	Gerência de Acompanhamento e Suporte Processual	VI	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEASP	Gerência de Acompanhamento e Suporte Processual	X	0
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	GEASP	Gerência de Acompanhamento e Suporte Processual	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COSUP	Coordenação de Remessa para os Tribunais Superiores	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COSUP	Coordenação de Remessa para os Tribunais Superiores	X	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COSUP	Coordenação de Remessa para os Tribunais Superiores	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COAPRO	Coordenação de Acompanhamento da Tramitação Processual e do Plantão da 2ª Instância	VI	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COAPRO	Coordenação de Acompanhamento da Tramitação Processual e do Plantão da 2ª Instância	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	COAPRO	Coordenação de Acompanhamento da Tramitação Processual e do Plantão da 2ª Instância	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CORAC	Coordenação de Análise de Custas Processuais de 2ª Instância	VI	8
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRSUP	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional	CORAC	Coordenação de Análise de Custas Processuais de 2ª Instância	XXXIII	1
1ª VICE-	SEPAD	Secretaria de Padronização e	SEPAD	Secretaria de	VI	5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA		Acompanhamento da Gestão Judiciária		Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária		
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEPAJUR	Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	VI	4
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEPAJUR	Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	X	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEPAJUR	Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	SERCUMPR	Serviço de Agendamento de Sessões e Cumprimento de Mandados	VI	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	SERCUMPR	Serviço de Agendamento de Sessões e Cumprimento de Mandados	V	6
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	SERCUMPR	Serviço de Agendamento de Sessões e Cumprimento de Mandados	XXXIII	0
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEINJUR	Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	VI	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEINJUR	Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEINJUR	Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	GEAG	Gerência de Acompanhamento da Litigância em 2ª Instância, de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgamentos	VI	5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	GEAG	Gerência de Acompanhamento da Litigância em 2ª Instância, de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgamentos	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUAP	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes	XXVII	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUAP	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes	VI	5
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUAP	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes	X	6
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUAP	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEREG	Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas	X	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEREG	Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas	XXVIII	31
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	CEREG	Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	VI	5
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	NUGEPNAC	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COPREC	Coordenação de Gerenciamento de Precedentes	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COPREC	Coordenação de Gerenciamento de Precedentes	X	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COPREC	Coordenação de Gerenciamento de Precedentes	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COAC	Coordenação de Ações Coletivas	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COAC	Coordenação de Ações Coletivas	X	3
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária	COAC	Coordenação de Ações Coletivas	XXXIII	1
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1ª CACIV	Gerência do Cartório da 1ª Câmara Cível	VI	10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1ª CACIV	Gerência do Cartório da 1ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2ª CACIV	Gerência do Cartório da 2ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2ª CACIV	Gerência do Cartório da 2ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3ª CACIV	Gerência do Cartório da 3ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3ª CACIV	Gerência do Cartório da 3ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4ª CACIV	Gerência do Cartório da 4ª Câmara Cível	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4ª CACIV	Gerência do Cartório da 4ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		5ª CACIV	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Cível	VI	14
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		5ª CACIV	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		6ª CACIV	Gerência do Cartório da 6ª Câmara Cível	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		6ª CACIV	Gerência do Cartório da 6ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		7ª CACIV	Gerência do Cartório da 7ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		7ª CACIV	Gerência do Cartório da 7ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		8ª CACIV	Gerência do Cartório da 8ª Câmara Cível	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		8ª CACIV	Gerência do Cartório da 8ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		9ª CACIV	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível	VI	15
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		9ª CACIV	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		10ª CACIV	Gerência do Cartório da 10ª Câmara Cível	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		10ª CACIV	Gerência do Cartório da 10ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		11ª CACIV	Gerência do Cartório da 11ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		11ª CACIV	Gerência do Cartório da 11ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		12ª CACIV	Gerência do Cartório da 12ª Câmara Cível	VI	11



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		12ª CACIV	Gerência do Cartório da 12ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		13ª CACIV	Gerência do Cartório da 13ª Câmara Cível	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		13ª CACIV	Gerência do Cartório da 13ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		14ª CACIV	Gerência do Cartório da 14ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		14ª CACIV	Gerência do Cartório da 14ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		15ª CACIV	Gerência do Cartório da 15ª Câmara Cível	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		15ª CACIV	Gerência do Cartório da 15ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		16ª CACIV	Gerência do Cartório da 16ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		16ª CACIV	Gerência do Cartório da 16ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		17ª CACIV	Gerência do Cartório da 17ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		17ª CACIV	Gerência do Cartório da 17ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		18ª CACIV	Gerência do Cartório da 18ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		18ª CACIV	Gerência do Cartório da 18ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		19ª CACIV	Gerência do Cartório da 19ª Câmara Cível	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		19ª CACIV	Gerência do Cartório da 19ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		20ª CACIV	Gerência do Cartório da 20ª Câmara Cível	VI	14
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		20ª CACIV	Gerência do Cartório da 20ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		21ª CACIV	Gerência do Cartório da 21ª Câmara Cível	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		21ª CACIV	Gerência do Cartório da 21ª Câmara Cível	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1ª CACRI	Gerência do Cartório da 1ª Câmara Criminal	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1ª CACRI	Gerência do Cartório da 1ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2ª CACRI	Gerência do Cartório da 2ª Câmara Criminal	VI	10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2ª CACRI	Gerência do Cartório da 2ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3ª CACRI	Gerência do Cartório da 3ª Câmara Criminal	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3ª CACRI	Gerência do Cartório da 3ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4ª CACRI	Gerência do Cartório da 4ª Câmara Criminal	VI	10
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4ª CACRI	Gerência do Cartório da 4ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		5ª CACRI	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Criminal	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		5ª CACRI	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		6ª CACRI	Gerência do Cartório da 6ª Câmara Criminal	VI	11
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		6ª CACRI	Gerência do Cartório da 6ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		7ª CACRI	Gerência do Cartório da 7ª Câmara Criminal	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		7ª CACRI	Gerência do Cartório da 7ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		8ª CACRI	Gerência do Cartório da 8ª Câmara Criminal	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		8ª CACRI	Gerência do Cartório da 8ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		9ª CACRI	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Criminal	VI	19
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		9ª CACRI	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Criminal	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CAFES	Gerência do 1º Cartório de Feitos Especiais	VI	14
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CAFES	Gerência do 1º Cartório de Feitos Especiais	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2º CAFES	Gerência do 2º Cartório de Feitos Especiais	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2º CAFES	Gerência do 2º Cartório de Feitos Especiais	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CAROT	Gerência do 1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	VI	16
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CAROT	Gerência do 1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	XXXIII	2
1ª VICE-	CARTÓRIOS		2º CAROT	Gerência do 2º	VI	13



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA				Cartório de Recursos a Outros Tribunais		
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2º CAROT	Gerência do 2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3º CAROT	Gerência do 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	VI	12
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3º CAROT	Gerência do 3º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4º CAROT	Gerência do 4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	VI	15
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4º CAROT	Gerência do 4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CARJUS 4.0	Gerência do 1º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		1º CARJUS 4.0	Gerência do 1º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2º CARJUS 4.0	Gerência do 2º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		2º CARJUS 4.0	Gerência do 2º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3º CARJUS 4.0	Gerência do 3º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		3º CARJUS 4.0	Gerência do 3º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	XXXIII	2
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4º CARJUS 4.0	Gerência do 4º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	VI	9
1ª VICE-PRESIDÊNCIA	CARTÓRIOS		4º CARJUS 4.0	Gerência do 4º Cartório dos Núcleos da Justiça 4.0	XXXIII	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	ASJUP	Assessoria Jurídica para o Desenvolvimento de Pessoas	VI	1
2ª VICE-	DIRDEP	Diretoria Executiva de	ASJUP	Assessoria	XXXIII	2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA		Desenvolvimento de Pessoas		Jurídica para o Desenvolvimento de Pessoas		
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	ASTED	Assessoria Técnica para o Desenvolvimento de Pessoas	VI	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	ASTED	Assessoria Técnica para o Desenvolvimento de Pessoas	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CETED	Central de Tecnologia e Mídias Digitais	VI	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GEPED	Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico	XXIV	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GEPED	Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico	XXVII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COPLAM	Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-Graduação	VI	4
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COPLAM	Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-Graduação	XXIV	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COPLAM	Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-Graduação	X	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COPLAM	Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-Graduação	VIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COGEX	Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão	VI	6
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COGEX	Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COGEX	Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão	XXIV	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COGEX	Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Extensão		
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CODHUS	Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial	VIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CODHUS	Coordenação de Desenvolvimento Humanossocial	XXIV	4
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GEDAC	Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GEDAC	Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COMOV	Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação	VI	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COMOV	Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação	XXIV	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COMOV	Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COADE	Coord. de Avaliação de Desemp. e Acompanhamento do Plano de Carreiras dos Servidores	VI	4
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COADE	Coord. de Avaliação de Desemp. e Acompanhamento do Plano de Carreiras dos Servidores	XXIV	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COADE	Coord. de Avaliação de Desemp. e Acompanhamento do Plano de Carreiras dos Servidores	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GEFOR	Gerência Administrativa de Formação	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFIP	Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação	VI	11
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFIP	Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFIP	Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR I	Coordenação Administrativa de Formação I	VI	7



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR I	Coordenação Administrativa de Formação I	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR I	Coordenação Administrativa de Formação I	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR II	Coordenação Administrativa de Formação II	VI	7
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR II	Coordenação Administrativa de Formação II	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR II	Coordenação Administrativa de Formação II	VIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COFOR II	Coordenação Administrativa de Formação II	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	GESCON	Gerência de Estágios e Concurso	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CONCURSO	Coordenação de Concursos	VI	6
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CONCURSO	Coordenação de Concursos	X	5
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	CONCURSO	Coordenação de Concursos	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COEST	Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários	VI	20
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	COEST	Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	SERAP	Serviço de Apoio Administrativo e de Infraestrutura	VI	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRDEP	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	SERAP	Serviço de Apoio Administrativo e de Infraestrutura	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	ASGID	Assessoria Técnica para a Gestão da Informação Documental	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEJUR	Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas	VI	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEJUR	Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COJUR	Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas	VI	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COJUR	Coordenação de Jurisprudência e	X	8



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Publicações Técnicas		
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COJUR	Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas	XXVII	6
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COJUR	Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COBIB	Coordenação de Biblioteca	VI	5
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COBIB	Coordenação de Biblioteca	XIII	5
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COBIB	Coordenação de Biblioteca	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEARQ	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Justiça de 1ª Instância	VI	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEARQ	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Justiça de 1ª Instância	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEARQ	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Justiça de 1ª Instância	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	CORCEN	Coordenação de Arquivo Central	VI	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	CORCEN	Coordenação de Arquivo Central	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	CORAV	Coordenação de Orientação e Avaliação Documental	VI	3
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	CORAV	Coordenação de Orientação e Avaliação Documental	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEDOC	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Secr. do Trib. de Just. e de Gestão de Doc. Eletrônicos e Permanentes	VI	4
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEDOC	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Secr. do Trib. de Just. e de Gestão de Doc. Eletrônicos e Permanentes	X	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	GEDOC	Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Secr. do Trib. de Just. e de Gestão de Doc. Eletrônicos e Permanentes	XXXIII	1
2ª VICE-	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da	COARQ	Coordenação de	VI	4



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA		Informação Documental		Arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça		
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COARQ	Coordenação de Arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COARPE	Coordenação de Arquivo Permanente	VI	2
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COARPE	Coordenação de Arquivo Permanente	XXXIII	1
2ª VICE-PRESIDÊNCIA	DIRGED	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental	COGEDE	Coordenadoria de Gestão de Documentos Eletrônicos	VI	2
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3ª ASVIP	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	VI	23
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3ª ASVIP	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	X	11
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3ª ASVIP	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	XXVII	5
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3ª ASVIP	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	XXXIII	8
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3º GAVIP	Gabinete da 3ª Vice-Presidência	VI	1
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			3º GAVIP	Gabinete da 3ª Vice-Presidência	X	1
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			AGIN	Assessoria de Gestão da Inovação	VI	4
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			AGIN	Assessoria de Gestão da Inovação	X	2
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			AGIN	Assessoria de Gestão da Inovação	XXXIII	1
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			SEANUP	Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	VI	4
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			SEANUP	Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	XXIV	2
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEJUSC de 2º Grau	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau	VI	2
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEAJUR	Centro de Apoio à Justiça Restaurativa	VI	1
3ª VICE-PRESIDÊNCIA			CEAJUR	Centro de Apoio à Justiça Restaurativa	X	1
CORREGEDORIA			GACOR	Gabinete do Corregedor-Geral	VI	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				de Justiça		
CORREGEDORIA			ASJUR	Assessoria Jurídica	XXXIII	1
CORREGEDORIA			ASFIJ	Assessoria Técnico-Jurídica dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	XXXIII	6
CORREGEDORIA			CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção	VI	2
CORREGEDORIA			CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção	XII	1
CORREGEDORIA			CEJA	Comissão Estadual Judiciária de Adoção	XXIV	2
CORREGEDORIA			GEAPA	Gerência de Apoio à Direção do Foro da Capital	XXXIII	1
CORREGEDORIA			CODIRFO	Coordenação de Apoio à Direção de Foro da Capital	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	DIRCOR	Diretoria Executiva de Atividade Correicional	X	2
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GEFIS	Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial	VI	10
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GEFIS	Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial	X	19
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GEFIS	Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIJ	Coordenação de Apoio à Orientação e à Fiscalização do Foro Judicial	VI	9
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIJ	Coordenação de Apoio à Orientação e à Fiscalização do Foro Judicial	X	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIJ	Coordenação de Apoio à Orientação e à Fiscalização do Foro Judicial	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GENOT	Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro	VI	15
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GENOT	Gerência de Orientação e	X	25



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

				Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro		
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GENOT	Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIR	Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro	VI	4
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIR	Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro	X	3
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COFIR	Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COREF	Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro	VI	9
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COREF	Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro	X	4
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COREF	Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GEDIS	Gerência de Orientação e Processamento de Feitos e Registros Disciplinares	VI	5
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	GEDIS	Gerência de Orientação e Processamento de Feitos e Registros Disciplinares	XXXIII	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COADIS	Coordenação de Apoio e de Controle das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares	V	1
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COADIS	Coordenação de Apoio e de Controle das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares	VI	6



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COADIS	Coordenação de Apoio e de Controle das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares	X	2
CORREGEDORIA	DIRCOR	Diretoria Executiva da Atividade Correicional	COADIS	Coordenação de Apoio e de Controle das Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	VI	5
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	X	2
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	GEINF	Gerência de Normatização e Gestão da Informação	VI	3
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	GEINF	Gerência de Normatização e Gestão da Informação	X	2
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	GEINF	Gerência de Normatização e Gestão da Informação	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	CORPROT	Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria	VI	7
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	CORPROT	Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COASA	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância	VI	9
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COASA	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância	X	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COASA	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	GESIS	Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Jud. Informat. da Just. de Prim. Instância	VI	2
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	GESIS	Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Jud. Informat. da Just. de Prim. Instância	X	2
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COSIS	Coordenação de Apoio e Acomp. dos Sist. Jud. Informat. da Primeira Instância	VI	17
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COSIS	Coordenação de Apoio e Acomp. dos Sist. Jud. Informat. da Primeira Instância	X	4
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COAPE	Coordenação de Apoio e Acompanhamento do Sistema "PJE" da Primeira Instância	VI	17
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COAPE	Coordenação de Apoio e Acompanhamento do Sistema "PJE" da Primeira Instância	X	4
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	COAPE	Coordenação de Apoio e Acompanhamento do Sistema "PJE" da Primeira Instância	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	NUPLAN	Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	VI	10
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	NUPLAN	Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	X	5
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	NUPLAN	Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	XXXIII	1
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	CEJUR	Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância	VI	3
CORREGEDORIA	SEPLAN	Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância	CEJUR	Centro de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância	XXXIII	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.466, de 5 de fevereiro de 2024)

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Nº	NOME DA SERVENTIA	COMARCA	NOME DO MUNICÍPIO/DISTRITO
929002146	Alfredo Veloso Neto	522	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Bocaiúva	Bocaiúva
929006303	Aline Knaack Menezes	104	Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais	Carmo de Minas	Carmo de Minas
929008019	Amanda De Campos Araújo	680	Registro de Imóveis	Martinho Campos	Martinho Campos
929010083	Ana Paula Fernandes De Quadros	598	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	São João da Ponte	São João da Ponte
929001862	André Fonseca Guerra	366	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Divino	Divino
929001786	Angelica Souza Lima	9	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Sabinópolis	Sabinópolis
929004318	Antonieta Caetano Gonçalves	636	Tabelionato de Protesto de Títulos	Janaúba	Janaúba
929007378	Arnoldo Assis Ribeiro Junior	334	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Paraisópolis	Paraisópolis
929004523	Camila Caixeta Cardoso Porto	694	Registro de Imóveis	Igarapé	Igarapé
929002520	Camilla Rossi	476	Registro Civil com Atribuição Notarial	Itajubá	Delfim Moreira
929000241	Daniel De Araújo Ribeiro	481	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Miradouro	Miradouro
929001025	Daniel Oliveira Ribeiro	667	Registro Civil com Atribuição Notarial	Uberlândia	Cruzeiro dos Peixotos
929005849	Daniel Rubens Valério De Barros	605	1º Tabelionato de Notas	Santo Antônio do Monte	Santo Antônio do Monte
929005454	Derli Macedo Neto	473	Tabelionato de Protesto de Títulos	Nanuque	Nanuque
929004160	Diego José Baldissera	601	2º Tabelionato de Notas	Santa Rita de Caldas	Santa Rita de Caldas
929008733	Eder Rodrigues Miranda	140	2º Tabelionato de Notas	Bonfim	Bonfim
929005400	Eduardo Calais Pereira	639	Registro Civil com Atribuição Notarial	Belo Horizonte	Venda Nova
929003365	Eduardo De Almeida Barbosa Pires Do Couto	449	Registro de Imóveis	São Romão	São Romão
929001949	Eduardo Marques Machado	632	1º Tabelionato de Notas	Belo Horizonte	Belo Horizonte
929004584	Elisa Caixeta Cardoso	624	1º Tabelionato de Notas	Nova Lima	Nova Lima
929002984	Emerson Correa Duarte	647	1º Tabelionato de Notas	Camanducaia	Camanducaia
929008376	Emerson Soares Silva	677	Registro Civil das Pessoas Naturais	Três Pontas	Três Pontas
929000784	Fabio Seabra De Oliveira	67	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Cambuí	Cambuí
929007148	Felipe Esteves Feres	686	Registro de Imóveis	Abre Campo	Abre Campo
929005142	Felipe Martins Da Cruz Neto	622	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Guaxupé	Guaxupé
929002988	Fernanda De Castro Maia	554	Registro Civil das Pessoas Naturais	Turmalina	Turmalina
929005592	Fernando De Souza Amorim	644	1º Tabelionato de Notas	Conselheiro Pena	Conselheiro Pena
929000224	Flavia De Oliveira Dias Fonseca	634	1º Tabelionato de Notas	Francisco Sá	Francisco Sá
929000980	Francieli Pereira Da Silva Almôas	407	2º Tabelionato de Notas	São João Evangelista	São João Evangelista
929004826	Gabriel Melo Fernandes	168	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Francisco Sá	Francisco Sá
929007834	Gabriela Oliveira Silva Vasconcelos	695	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Itabira	Itabira
929010062	Gabriella Schmitz Kremer	631	Tabelionato de Protesto de Títulos	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete
929000077	Gecimara Ferreira Aguiar Rodrigues	548	1º Tabelionato de Notas	Caeté	Caeté
929009390	Guilherme Delfino Gueiral	630	Registro Civil das Pessoas Naturais	Frutal	Frutal
929002896	Gustavo Nobre De Aguiar	102	Registro Civil com Atribuição Notarial	Tarumirim	São José do Acácio



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

929000262	Halanna Thauan Neves De Souza Leão	466	Registro de Imóveis	Espinosa	Espinosa
929006462	Helber Crepaldi Reis	628	2º Tabelionato de Notas	Camanducaia	Camanducaia
929001348	Helen Goulart Magalhães Da Fonseca	180	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Aimorés	Aimorés
929000311	Helio Marcos De Jesus Silva	684	2º Registro de Imóveis	Carangola	Carangola
929010189	Hudson Fortunato De Faria Neto	552	1º Tabelionato de Notas	Taiobeiras	Taiobeiras
929010701	Hugo Oliveira Veloso	640	Registro de Imóveis	Ervália	Ervália
929000770	Igor Bastos De Sá Bruno	580	Registro Civil das Pessoas Naturais	Divino	Divino
929006513	Isabela Oliveira Barreto	80	Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Teixeiras	Teixeiras
929006170	Jacqueline Santana De Oliveira Carvalho	472	Registro de Imóveis	Galiléia	Galiléia
929005091	Joamar Gomes Vieira Nunes	669	Tabelionato de Protesto de Títulos	Boa Esperança	Boa Esperança
929002020	Joelma Cristina Paiva	668	Registro Civil com Atribuição Notarial	Governador Valadares	Alpercata
929000844	José Maria Lopes Da Silva	422	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Curvelo	Curvelo
929006230	Kerley Lacerda Cardoso	602	Registro de Imóveis	Nova Ponte	Nova Ponte
929008663	Leandro Marcos Magno Silva	664	2º Registro Civil das Pessoas Naturais	Uberaba	Uberaba
929008726	Lilian Maria Cambraia Bahia	2	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Guapé	Guapé
929002068	Lilian Maria Gomes De Oliveira	17	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Alpinópolis	Alpinópolis
929007712	Luana De Castro Lacerda	557	2º Tabelionato de Notas	Paraopeba	Paraopeba
929006359	Luana Gonçaves Oliveira	659	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Viçosa	Viçosa
929007145	Lucas Shigueru Fujiike	597	Registro de Imóveis	Bueno Brandão	Bueno Brandão
929001287	Luciana Barboza Leal De Brito	489	2º Tabelionato de Notas	Bueno Brandão	Bueno Brandão
929007769	Luciane Mendonça Marques	678	1º Tabelionato de Notas	Três Pontas	Três Pontas
929000506	Luiza De Oliveira Carneiro Braz	144	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Lajinha	Lajinha
929005130	Maisa Del Valle Da Silva	646	Tabelionato de Protesto de Títulos	Varginha	Varginha
929005665	Marcelo Carvalho Berardo	20	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Candeias	Candeias
929004976	Marcelo Cunha De Araujo	690	2º Registro de Imóveis	Belo Horizonte	Belo Horizonte
929002458	Marcos Paulo de Alvarenga Pinto	604	2º Tabelionato de Notas	Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí
929006600	Mariana Da Silva Cruz Beggiano	626	2º Tabelionato de Notas	Andrelândia	Andrelândia
929004465	Marina Araújo Campos Cardoso	621	Registro de Imóveis	Guaxupé	Guaxupé
929002136	Marina Grimaldi De Castro	681	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Jacutinga	Jacutinga
929003651	Marina Oliveira Daniel Pereira	459	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Campo Belo	Campo Belo
929000568	Melissa Souza Salles Barrozo	584	Registro Civil das Pessoas Naturais	Carangola	Carangola
929005725	Mirella Masson Duarte	608	Tabelionato de Protesto de Títulos	Matias Barbosa	Matias Barbosa
929004309	Miriam Fernanda Miranda Meira	665	Registro de Imóveis	Itamogi	Itamogi
929009328	Monalisa Marques Santos Valerini	653	Tabelionato de Protesto de Títulos	Paraopeba	Paraopeba
929006783	Nadja Santos Melo	549	2º Tabelionato de Notas	Nova Ponte	Nova Ponte
929004552	Natália Regina Pinheiro Queiroz	59	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo
929004506	Nathália Da Mota Santos Dias	642	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Bonfinópolis de Minas	Bonfinópolis de Minas
929008457	Oswaldo José Gonçalves De Mesquita	649	Registro Civil das Pessoas Naturais	Boa Esperança	Boa Esperança



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

	Filho				
929000701	Paulo Misael Alvares Medeiros	204	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Nepomuceno	Nepomuceno
929004389	Pedro Nazare De Mendonca Procopio	652	Registro de Imóveis	Pedra Azul	Pedra Azul
929003911	Pollyana Fonseca Valério	661	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Pouso Alegre	Pouso Alegre
929010153	Priscila Cristina Galvão Costa	679	Registro Civil das Pessoas Naturais	Passos	Passos
929007219	Priscila Maia Theml	342	1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais	Aiuruoca	Aiuruoca
929003052	Raquel Dayrell Valadares Pereira	614	1º Tabelionato de Notas	Monte Carmelo	Monte Carmelo
929005425	Renato Barbosa Chaves Junior	318	1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais	Araçuaí	Araçuaí
929003997	Ricardo Tadeu Dias Andrade	284	Registro Civil com Atribuição Notarial	Brumadinho	Aranha
929007323	Ruan Carlos Pereira Costa	442	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	São Roque de Minas	São Roque de Minas
929005676	Rubens Raphael Tranin De Pauli	561	1º Tabelionato de Notas	Viçosa	Viçosa
929007552	Samile Sekeff Simão Almeida	693	1º Tabelionato de Notas	Ouro Fino	Ouro Fino
929005052	Sarah Lara Alves Martins	637	1º Tabelionato de Notas	Ouro Preto	Ouro Preto
929001570	Sislaine Alves De Moura	490	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Bom Despacho	Bom Despacho
929004698	Thales Eduardo Dipe Miranda	662	Registro Civil com Atribuição Notarial	Bom Sucesso	Santo Antônio do Amparo
929008263	Tiago Francisco Santana	565	Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	São Gonçalo do Sapucaí	São Gonçalo do Sapucaí
929006900	Vitalina Rosa Oliveira	635	Registro Civil das Pessoas Naturais	Raul Soares	Raul Soares
929003327	Wanessa Mayre Nadalini Hoffmann Schmitt	618	1º Tabelionato de Notas	Baependi	Baependi
929000269	Wellington Batista Lourenço	670	Registro de Imóveis	Ibiá	Ibiá
929005654	William Greg Nedel	372	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Ibiraci	Ibiraci
929012169	Wilson Coelho Mendes	586	2º Tabelionato de Notas	Caeté	Caeté

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918705-57.2023.8.13.0105

Credor: Marcio Julio Lobo de Vasconcellos

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918745-39.2023.8.13.0105

Credor: Mario Gottardi Sobrinho

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918802-57.2023.8.13.0105

Credor: Mariza Alves Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918980-06.2023.8.13.0105

Credor: Venilson Miranda Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0919006-04.2023.8.13.0105

Credor: Wellington Rosa da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0950603-85.2023.8.13.0009

Credor: Fabricio Silva Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE BERTÓPOLIS

Advogado: Dilson Paulo Pereira Dias, OAB/MG 143.109 - Andre Luiz Peruhype Magalhaes, OAB/MG 110.314

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0983639-68.2023.8.13.0349

Credor: Jacir Pereira da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE JACUTINGA

Advogado: Donizetti Donatti, OAB/MG 52.138 - Sidney Batista do Nascimento, OAB/MG 77.055, Roberto Chohfi Vilela, OAB/MG 92.339, Claudineia Maria da Veiga, OAB/MG 107.579

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0947795-73.2023.8.13.0570

Credor: LUCIO LOYOLA SARMENTO

Devedor: MUNICÍPIO DE SALINAS

Advogado: Lucio Loyola Sarmento, OAB/MG 74.667 - Dairton Neres Dos Anjos, OAB/MG 95.062, Marco Antonio Olimpio Gomes Junior, OAB/MG 154.964

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1035320-78.2023.8.13.0672

Credor: Carlos Roberto Martins Ribeiro

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Gilson Liboreiro da Silva, OAB/MG 46.849 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1008428-39.2023.8.13.0024

Credor: Carla Cristina Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Janaina Olivia Castelar de Paula, OAB/MG 117.969 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen

Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0958740-11.2023.8.13.0024

Credor: Charles Pierre Alcantara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1030253-39.2023.8.13.0024

Credor: Apolonia Costa Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ademir Mota Dos Reis Junior, OAB/MG 189.111 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1002415-24.2023.8.13.0024

Credor: Marcus Vinicius Alves da Silva

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Silva Macedo & Sarubi Sociedade de Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1017848-68.2023.8.13.0024

Credor: Nayara Clara Lopes Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Daniel Evangelista Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0927042-84.2023.8.13.0024

Credor: Marisélia de Cássia Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Egg Nunes Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0773398-24.2023.8.13.0024

Credor: Mary Alves Cosse

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0728627-52.2023.8.13.0414

Credor: Rafael Pereira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Agostinho Crosco Correa Neto, OAB/MG 163.456 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoem a Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1044584-95.2023.8.13.0486

Credor: Anair Aline Goulart

Devedor: MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

Advogado: Anair Aline Goulart, OAB/MG 78.967 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0895512-86.2023.8.13.0016

Credor: Contorno Construtora de Obras Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Alfredo Gomes de Souza Junior, OAB/MG 64.862 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1043041-04.2023.8.13.0439

Credor: Dilce Marion Afonso Moreira Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1042970-02.2023.8.13.0439

Credor: Antonio Jose Passon Junior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1042946-71.2023.8.13.0439

Credor: Andre Luiz de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1042928-50.2023.8.13.0439

Credor: Anderson Antonio Guimarães Mazini

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1042895-60.2023.8.13.0439

Credor: Ana Paula Pedrosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1041127-02.2023.8.13.0439

Credor: Aline Silveira Rodrigues Feler Guimaraes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1037981-50.2023.8.13.0439

Credor: Alessandro Maximino Silva Freitas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Simone Martins Gomes Muniz, OAB/MG 98.284 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0026194-48.2022.8.13.0642

Credor: Antônio Pedro de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

Advogado: Lindelcio Cardoso Rocha, OAB/MG 42.804 - Dante Geraldo Simoes, OAB/MG 66.191, Renato Torres Ribeiro, OAB/MG 71.030

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1004232-42.2023.8.13.0342

Credor: Alisson Adriano Gualberto Soares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Almeida Diniz, OAB/MG 129.621 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0850429-39.2023.8.13.0342

Credor: Joao Jose dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Maria Lucia Pereira, OAB/MG 113.865 - Janice Coelho Derze, OAB/MG 92.175, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Anna Neves Oliveira, OAB/MG 167.283

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0007922-06.2024.8.13.0684

Credor: Ana Paula Gonçalves

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Flavia Lopes de Moraes, OAB/MG 79.256 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1031659-94.2023.8.13.0671

Credor: Valdenia Gomes Filgueira

Devedor: IMA - INSTITUTO MINEIRO AGROPECUÁRIA

Advogado: Silva Macedo & Sarubi Sociedade de Advogados, Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0617721-62.2022.8.13.0209

Credor: Juliana Aparecida Barbosa da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

Advogado: Gilson Pereira de Freitas, OAB/MG 138.728 - Erika Liertany Oliveira Goncalves, OAB/MG 165.038

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0369410-82.2023.8.13.0534

Credor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGAMAR

Advogado: Samuel de Faria Carvalho, OAB/MG 105.941 - Baltazar Xavier da Cunha, OAB/MG 43.762

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0742637-57.2023.8.13.0461

Credor: Prolimp Terceirizacao & Empreendimentos Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Gilberto Freitas Magalhaes, OAB/MG 116.008 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0248983-23.2023.8.13.0642

Credor: Maria Eliete Lemos Cardoso

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO

Advogado: Gilberto de Almeida Torres, OAB/MG 44.798 - Dante Geraldo Simoes, OAB/MG 66.191, Renato Torres Ribeiro, OAB/MG 71.030

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0227730-88.2023.8.13.0347

Credor: Valdielia Duarte Ferreira Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

Advogado: Denise Rodrigues Khoury, OAB/MG 111.126 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522, Viviane Rodrigues Galbas, OAB/MG 110.752

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0444683-38.2023.8.13.0382

Credor: Paulo Roberto de Lauro Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joelson Dias, OAB/MG 157.690 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1003434-80.2023.8.13.0407

Credor: Wilson Salome Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, OAB/MG 125.158 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0352916-32.2023.8.13.0118

Credor: Divino Luiz de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS

Advogado: Matheus da Silva Tavares, OAB/MG 178.998 - Daniela Ferreira Garcia, OAB/MG 98.943, Bruno Rocha Guimaraes, OAB/MG 128.230

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0553693-61.2022.8.13.0702

Credor: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Juliano Renato Jatczak, OAB/RS 75.513 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0215624-27.2023.8.13.0143

Credor: José Eustáquio Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Advogado: Thales de Oliveira Cardoso Boaventura, OAB/MG 151.569 - Rodolpho Oliveira Gomes, OAB/MG 91.021, Venancio Luiz de Deus, OAB/MG 176.720

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725643-71.2023.8.13.0713

Credor: Valdeci Luis Felício

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725624-65.2023.8.13.0713

Credor: Francisco Carlos de Faria Ladeira

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725606-44.2023.8.13.0713

Credor: Luis Soares de Paiva

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725589-08.2023.8.13.0713

Credor: Júlio Marco de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725526-80.2023.8.13.0713

Credor: Eustáquio de Castro Sena

Devedor: MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Advogado: Anderson Brandao Milagres, OAB/MG 99.803 - Nathalia Melo Nogueira Couto, OAB/MG 118.864, Judylleno Hott Filgueiras, OAB/MG 125.195, Leticia da Gama Sousa Magalhaes, OAB/MG 136.110

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0656172-52.2023.8.13.0685

Credor: Tatiana Cupertino Fialho

Devedor: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

Advogado: David Roosevelt Rezende Marques, OAB/MG 194.631 - Francisco Galvao de Carvalho, OAB/MG 8.809, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Carla Marcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Daniele Moreira Figueiredo, OAB/MG 119.532, Renata Moreira Elias, OAB/MG 128.947, Rodrigo Giffoni Rodrigues, OAB/MG 157.320

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0118691-36.2023.8.13.0290

Credor: Tatiane Leal Albergaria de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alberto Bruno Ferraz de O. Medrado, OAB/MG 120.765 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0050363-88.2022.8.13.0290

Credor: Paulo Diniz Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

Advogado: Fabricio Henrique Goncalves de Souza, OAB/MG 211.786 - Fabio Luis Guimaraes, OAB/MG 74.496, Neider Pereira de Macedo, OAB/MG 108.593

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1020248-70.2023.8.13.0407

Credor: Cyntia Pereira Chagas Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Thiago Muniz Oliveira, OAB/MG 124.352 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0728762-95.2022.8.13.0027

Credor: Decio Flavio Goncalves Torres Freire

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Decio Flavio Goncalves Torres Freire, OAB/MG 56.543 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0016131-71.2024.8.13.0034

Credor: Olga Antônio Sicupira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo Vieira Cardoso, OAB/MG 182.242 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 1033/2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marlene de Ávila Gama Pinto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Ribeiro Lobato, OAB/MG 26.121, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 183/193, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento da beneficiária SENHORA PRATES MARTINS FERNANDES, comprovado pela certidão de óbito juntada à fl. 184. O pedido foi instruído, às fls. 185/187, com cópia de escritura pública de inventário e partilha, em que constam como sucessores os filhos HELDENISE PRATES FERNANDES e HELDER PRATES. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 3 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores supracitados. Superado o fato que ensejou a suspensão do pagamento determinada à fl. 158, encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências relativas à liberação do crédito. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 64/2024 ao juízo da execução.

Precatório: 2280 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carmelita Saturnina da Silveira Miranda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcos Chaves Viana, OAB/MG 58.673 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 82/84, de requerimento de destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de MARCOS CHAVES VIANA, OAB/MG 58.673, sobre o crédito deste precatório. O causídico informa que não tem conhecimento de quem são os sucessores da beneficiária falecida, indica possível endereço onde podem ser encontrados e manifesta desinteresse em continuar atuando nos autos, sob a justificativa de que a procuração a ele outorgada perde a validade com o falecimento da credora. Nada obstante ao contrato de honorários advocatícios acostado aos autos, haja vista que já foi expedida a ordem de pagamento com determinação de reserva do crédito devido ao beneficiário principal (fls. 79/80), INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ c/c o art. 22, §4º, do Estatuto da OAB. Eventual direito deve ser perquirido junto aos sucessores da beneficiária, ou nas vias próprias, conforme o caso. Mantenha-se o crédito reservado nos autos ao aguardo da habilitação sucessória.

Precatório: 2346 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elza Frida de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danilo Alves Santana, OAB/MG 32.184, Patricia Salomao Batista, OAB/MG 81.113, Danilo E Patricia Salomão Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 247/263, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento de HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA PRATES, sucessora da beneficiária originária ELZAFRIDA DE OLIVEIRA (habilitada nestes autos à fl. 246), além de indicação de conta para depósito. A certidão de óbito juntada à fl. 249 atesta que a de cujus era casada e deixou três filhos. O pedido foi instruído, à fl. 248, com certidão assinada eletronicamente pelo juízo da 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Belo Horizonte, em que constam como sucessores o cônjuge viúvo SALVADOR ALVES PRATES além dos filhos JULIANA DE OLIVEIRA PRATES, EDSON DE OLIVEIRA PRATES e JANAINA MARQUES DE OLIVEIRA. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 2.2 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores supracitados. Encaminhem-se os autos à CEPREC para averiguar a possibilidade de pagamento do crédito. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 62/2024 ao juízo da execução.

Precatório: 526 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Domingos Vieira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antonio Alberto de Souza Resende, OAB/MG 66.078 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 68/79, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento do beneficiário DOMINGOS VIEIRA, comprovado pela certidão de óbito juntada à fl. 69. Contudo, analisando os documentos que instruem o pedido, verifico a ausência de CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório competente, no caso de inventário judicial, ou, tratando-se de inventário pela via extrajudicial, ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, nos termos dos itens 22 e 3 do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo da certidão acima referida pode ser encontrado no link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.YKZEHGIPKUK>. Diante disso, aguarde-se a habilitação sucessória nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018, ou a comunicação do juiz da execução nos termos do art. 32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Após, conclusos.

Precatório: 2572 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sady de Barros - espólio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Alfredo Borges, OAB/MG 21.350, Borges E Hasenclever - Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 45/48, de pedido de destaque de honorários contratuais sobre o crédito devido ao ESPÓLIO DE SADY DE BARROS, representado pela inventariante SELMA ALVES DE BARROS, em favor de BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O pedido foi instruído, à fl. 47, com cópia de contrato de honorários advocatícios em que foi ajustado o pagamento de 10% em favor de BUENO, BORGES, OLIVEIRA E PRATES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sobre o proveito econômico obtido na demanda. Ressalte-se que, no ofício precatório de fls. 3/5, o juízo da execução indicou SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO como procurador do beneficiário principal. Apesar de no contrato de honorários constar como parte BUENO, BORGES, OLIVEIRA E PRATES ADVOGADOS ASSOCIADOS, afere-se pela análise da documentação pertinente à cadeia sucessória, disponível para consulta nos arquivos desta ASPREC, que o referido procurador vincula-se à sociedade ora requerente, sendo-lhe legítimo o crédito reclamado. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, e artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante requerimento expresso do destaque instruído com o respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Diante disso, DEFIRO o pedido. Registre-se o escritório

BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS como beneficiário dos honorários contratuais apontados no contrato. No caso de já ter havido no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, de modo que se esse valor for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias.

Precatório: 1916/2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Marlene Mendes Marquito de Paula

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jesse Wesley Martins de Souza, OAB/MG 72.121, Ludmila Mendes Prado, OAB/MG 163.694 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de JUSELMA HENRIQUE DE CASTRO OTTONI (SUCESSORA HABILITADA À FL. 102) para PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, conforme documentação de fls. 115/167. Há ressalva de honorários contratuais no instrumento particular de cessão, bem como decisão à fl. 70 de destaque de honorários em favor de JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA, OAB/MG 72.121. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do(s) beneficiário(s) (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE(EM)-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiário(s) cessionário(s) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no § 2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 46/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 1545/2015 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Roberto Rabello Ferreira Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Hercilia Maria Portela Procopio, OAB/MG 74.023, Jose Augusto Lopes Neto, OAB/MG 8.097 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 445/464 e 465/473, de comunicações de cessão parcial dos direitos de ROBERTO RABELLO FERREIRA GUIMARÃES em favor de INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA (escritura de fls. 446/449), que por sua vez cedeu os direitos adquiridos em favor dos seus sócios administradores LAURO CÉSAR CARDINALI PRATES e MARIO HERKENHOFF COELHO (escritura de fls. 467/472). Há previsão no ofício precatório de honorários advocatícios contratuais devidos a JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores da parte cedente, bem como do ente devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Não havendo impugnação dentro do prazo concedido, e considerando que o município informa à fl. 475 que não foram localizados pedidos de compensação em nome dos referidos cessionários, registrem-se, nos autos e sistema, LAURO CÉSAR CARDINALI PRATES e MARIO HERKENHOFF COELHO como cessionários dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica fica mantida e os cessionários não fazem jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Feitos os registros, remetam-se os autos à CEPREC para averiguar a possibilidade de pagamento do crédito. Confiro a este despacho força de ofício nº 60/ASPREC/2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, § 1º, da Resolução 303/2019 do CNJ.

Precatório: 2213/2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fábio Diniz Xavier

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Conceicao Rosana de Figueiredo, OAB/MG 60.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 80/11, de pedido de habilitação sucessória em decorrência do falecimento do beneficiário FÁBIO DINIZ XAVIER, além de indicação de contas bancárias para depósito. O pedido foi instruído, às fls. 88/92, com cópia de escritura pública de inventário e partilha, em que constam como sucessores a viúva meira MARIA LUIZA DE FREITAS XAVIER e os filhos FÁBIO FREITAS XAVIER, CARLOS FREITAS XAVIER e MATILDE FREITAS XAVIER VELOSO. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 3 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se a habilitação nos autos e sistema dos sucessores supracitados. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências relativas à liberação do crédito reservado à fl. 79. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 52/2024 ao juízo da execução.

Precatório: 3170/2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Cecília Martins Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 100/110, de pedido feito pelo advogado subscritor para que seja informado o número do processo SEI referente ao precatório da beneficiária falecida MARIA CECÍLIA MARTINS SOARES, a fim de possibilitar o recebimento do crédito. Informo-lhe, contudo, que, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.934/PR/2022, apenas os precatórios com vencimento a partir de 2022 tramitam em autos eletrônicos. O presente precatório, portanto, corre integralmente em autos físicos, devendo o respectivo peticionamento seguir a regra do art. 5º da referida Portaria. Verifico que a petição ora analisada veio instruída, às fls. 105/109, com escritura pública de inventário e adjudicação, em consta como única sucessora da beneficiária falecida sua irmã VERA LÚCIA MARTINS SOARES WALDER. Como a documentação apresentada está em consonância com o item 3 do Aviso 5/2018/ASPREC, faça-se desde já a habilitação nos autos e sistema da sucessora acima citada. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências relativas à liberação do crédito reservado nos autos. Cópia desta servirá como ofício/ASPREC nº 51/2024 ao juízo da execução.

Precatório: 1848 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ecotek Engenharia Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andreia Vaz de Mello Mendes, OAB/MG 50.382 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de ECOTEK ENGENHARIA LTDA para CRISTIANE VIEIRA DIAS, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de R\$ 112.692,64 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 132/138. Existe previsão no ofício precatório de honorários sucumbenciais em favor de ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES, OAB/MG 50.382. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, CRISTIANE VIEIRA DIAS como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de CRISTIANE VIEIRA DIAS e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 55/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1848 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ecotek Engenharia Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andreia Vaz de Mello Mendes, OAB/MG 50.382 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de ECOTEK ENGENHARIA LTDA para ORGANIZAÇÃO CATHERINE LTDA, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de R\$ 92.282,00 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 125/131. Existe previsão no ofício precatório de honorários sucumbenciais em favor de ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES, OAB/MG 50.382. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, ORGANIZAÇÃO CATHERINE LTDA com o credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de ORGANIZAÇÃO CATHERINE LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 54/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1848 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ecotek Engenharia Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andreia Vaz de Mello Mendes, OAB/MG 50.382 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de ECOTEK ENGENHARIA LTDA para PEDRO HORTA GOMES, bem como de compensação da totalidade do crédito do cessionário(a), no valor de R\$ 27.011,72 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 153/157. Existe previsão no ofício precatório de honorários sucumbenciais em favor de ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES, OAB/MG 50.382. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PEDRO HORTA GOMES como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto totalmente o crédito de PEDRO HORTA GOMES e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 57/ASPREC/2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ e art. 405 do RITJMG. Em não havendo litisconsorte, dê-se baixa e archive-se, nos termos do § 9º, do art. 46 A, da Resolução nº 303 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1848 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ecotek Engenharia Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Andreia Vaz de Mello Mendes, OAB/MG 50.382 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de ECOTEK ENGENHARIA LTDA para SOFIA VAZ DE MELLO AMERICANO MENDES, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de R\$ 36.764,68 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 139/145. Existe previsão no ofício precatório de honorários sucumbenciais em favor de ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES, OAB/MG 50.382. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, SOFIA VAZ DE MELLO AMERICANO

MENDES como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de SOFIA VAZ DE MELLO AMERICANO MENDES e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 56/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 9103/2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lourdes Reis Portella

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelo de Souza Moura, OAB/MG 44.670, Janine Gomes Rizzi, OAB/MG 133.771, Mario Lucio de Moura Alves, OAB/MG 58.323 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de MAURÍCIO MACEDO MEDIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO TRIBUTÁRIOS LTDA (adquiridos anteriormente das sucessoras habilitadas à fl. 48) para THIAGO RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA PEDROSO, conforme documentação de fls. 81/87. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do(s) beneficiário(s) (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE(EM)-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, THIAGO RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA PEDROSO como beneficiário(s) cessionário(s) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 68/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 9555/2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Orlando de Battisti

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 138/143, de requerimento de destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de BORGES E HASENCLEVER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sobre o crédito deste precatório. Informa o requerente, ademais, o falecimento do beneficiário ORLANDO DE BATTISTI, comprovado pela certidão de óbito juntada à fl. 140. Nada obstante ao contrato apresentado, considerando que já foi expedida a ordem de pagamento com extinção da obrigação e do precatório e determinação de reserva do crédito (fls. 136/137), INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ c/c o art. 22, §4º, do Estatuto da OAB. Eventual direito deve ser perquirido junto aos sucessores do de cujus ou nas vias próprias, se for o caso. Aguarde-se a habilitação sucessória nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018.

Precatório: 2 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0252548-35.2021.8.13.0134

Credor: Lilian de Campos Gonçalves

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE

Advogado: Mayara Fernanda Braga de Souza Bhering, OAB/MG 178.792 - Endrigo Otavio da S. Conde N. E Silva, OAB/MG 107.109, Giovanni Neves Dos Santos Reis, OAB/MG 141.777

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente dos dados e da documentação apresentada, por meio da manifestação id. 15041086/ documentos id. 15041075/ 15041210, na qual o Ilustre Magistrado da Execução apresenta dados financeiros solicitados no Formulário Certidão de Análise id. 14802557. Encaminhem-se os autos à CEPREC para as providências cabíveis em relação ao pagamento. Publique-se.

Precatório: 8 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0389769-24.2021.8.13.0049

Credor: Printec Tecnologia da Impressão Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Advogado: Antonio Augusto Amarante Junior, OAB/MG 49.104 - Rogerio Augusto Libanio Pereira, OAB/MG 59.312, Roberto Pelucio Maciel, OAB/MG 62.982, Jose Edmundo de Carvalho Siqueira, OAB/MG 109.433

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente dos dados apresentados pelos procuradores da beneficiária, no Recibo Eletrônico id. 16690418, em resposta à Certidão de Análise id. 14482863. Verifico que as informações não foram subscritas pelo(a) Magistrado(a). O art. 2º da Portaria nº 5047/PR/2021 dispõe que compete ao juízo da execução a anexação das peças e dos documentos essenciais para a instrução do ofício precatório. Não obstante a ausência de manifestação do juízo da execução quanto aos dados apresentados neste precatório, no momento do pagamento do precatório os autos serão encaminhados ao setor de cálculos CEPREC para verificar a possibilidade de realização do cálculo de atualização para pagamento do crédito. Este(a) despacho/decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 280 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0178756-46.2022.8.13.0479

Credor: Lucialena Bernardes Almeida da Cruz

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756, Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 15857823, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade deste precatório, passando a figurar como beneficiária dos honorários contratuais destes autos a sociedade de advogados PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da qual o requerente é sócio. Verifico que o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de evento SEI nº 8360336, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$2.819,03 (dois mil oitocentos e dezenove reais e três

centavos) em favor de PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Sendo assim, não há providências a serem tomadas por essa ASPREC. Publique-se.

Precatório: 282 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0179162-67.2022.8.13.0479

Credor: Margarete Alves de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756, Paulo Fonseca Sociedade Individual de Advocacia - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 15858071, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade deste precatório, passando a figurar como beneficiária dos honorários contratuais destes autos a sociedade de advogados PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da qual o requerente é sócio. Verifico que o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de evento SEI nº 8362977, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$3.034,33 (três mil trinta e quatro reais e trinta e três centavos) em favor de PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Sendo assim, não há providências a serem tomadas por essa ASPREC. Publique-se.

Precatório: 2049 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0120107-95.2022.8.13.0024

Credor: Rodrigo Rigueira Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, OAB/MG 81.638 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que RODRIGO RIGUEIRA BORGES utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$32.241,00 para fins de compensação de débitos junto ao município, evento SEI nº 14434022. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de RODRIGO RIGUEIRA BORGES e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0554424-94.2022.8.13.0625

Credor: Jose Dario da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS

Advogado: Bruno Viegas Dos Santos, OAB/MG 141.586 - Alexandre Faria de Carvalho E Avila, OAB/MG 78.249, Maysa El Corab, OAB/MG 104.155, Maisa Priscila Teixeira, OAB/MG 191.972

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente dos dados e documentos apresentados pelo procurador do beneficiário, no eventos SEI id. 13217882 e 13217890, no qual informa em resposta à Certidão de Análise id. 11587193, que não haverá tributação sobre o crédito. ENCAMINHEM-SE os autos à CEPREC para análise dos documentos elencados nos recibos eletrônicos id. 17451579 e id. 17530972. P.R.I.C.

Precatório: 12256 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0586186-88.2022.8.13.0024

Credor: Rosilene Cavaca Soares

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Por meio de petição de evento SEI nº 12350083, JOSÉ RENATO DE MORAIS COSTA, OAB/MG 75.001, requer o destaque de honorários no percentual de 20% do crédito a ser pago a ROSILENE CAVACA SOARES, como forma de receber os honorários advocatícios contratado com a beneficiária do precatório. Nos termos do art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, "não constando do ofício precatório informação quanto aos honorários contratuais, estes poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até o momento da liberação do crédito ao beneficiário originário". Entretanto, no presente caso, observo que o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de evento SEI nº 10315523 já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$13.442,93 (treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) em favor da requerente. Sendo assim, não há providências a serem tomadas por essa ASPREC. Publique-se.

Precatório: 356 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0831856-61.2022.8.13.0479

Credor: Eliane Barreto Chagas Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 15896388, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade deste precatório, passando a figurar como beneficiária destes autos a sociedade de advogados PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da qual o requerente é sócio. Verifico que no presente caso, o juízo da execução, quando da expedição do ofício precatório de evento SEI nº 11403979, já determinou o destaque de honorários advocatícios contratuais no montante de R\$2.747,97 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) em favor de PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Sendo assim, não há providências a serem tomadas por essa ASPREC. Publique-se.

Precatório: 6899 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0119940-78.2022.8.13.0024

Credor: Andreia de Barros Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 6899 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0119940-78.2022.8.13.0024

Credor: Andreia de Barros Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. comunica cessão PARCIAL dos direitos de Andreia de Barros Teixeira em seu favor, conforme documentação elencada no Recibo Eletrônico id. 12993576. Conforme o instrumento particular do negócio jurídico havido, a presente cessão não prejudicará os honorários advocatícios contratuais pactuados entre a cedente e seu advogado, contudo, somente será destacado se houver requerimento expresso do destaque e a apresentação do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB) e o art. 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019/CNJ). Diante disso, dê-se ciência aos procuradores da beneficiária originária, bem como o do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80 da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e a cessionária não faz jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeita ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Este despacho servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 6991 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0464773-11.2022.8.13.0024

Credor: Geralda Sueli da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. comunica cessão PARCIAL dos direitos de Geralda Sueli da Silva em seu favor, conforme documentação elencada no Recibo Eletrônico id. 13412125. Conforme o instrumento particular do negócio jurídico havido, a presente cessão não prejudicará os honorários advocatícios contratuais pactuados entre a cedente e seu advogado, contudo, somente será destacado se houver requerimento expresso do destaque e a apresentação do respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento (art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB) e o art. 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019/CNJ). Diante disso, dê-se ciência aos procuradores da beneficiária originária, bem como o do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80 da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA. como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e a cessionária não faz jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeita ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Este despacho servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 13250 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0065208-16.2023.8.13.0024

Credor: Ailton de Assis Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gilmara Aparecida de Castro, OAB/MG 96.833, Pinelli, Castro E Bispo Sociedade de Advogados, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: PINELLI, CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório, evento nº 13276897. Além disso, houve a comunicação da cessão PARCIAL dos direitos de AILTON DE ASSIS FERNANDES para MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A, conforme documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo 16272643. Quanto ao destaque de honorários, no Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia apresentado (evento nº 13276898), constam como partes contratadas ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI e PINELLI MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoas diversas da ora requerente. A sociedade requerente esclareceu junto à Assessoria de Precatórios que houve uma mudança na denominação social da PINELLI E MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS para PINELLI, CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. A referida documentação encontra-se disponível para consulta também nos arquivos da secretaria desta Assessoria de Precatórios. Assim, com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do CNJ, DEFIRO o pedido. Registre-se PINELLI, CASTRO E BISPO SOCIEDADE DE ADVOGADOS como beneficiária dos honorários advocatícios contratuais. Em relação a cessão de crédito comunicada, houve a ressalva dos honorários contratuais advocatícios destacados. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o (s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099099-91.2023.8.13.0003

Credor: Luiz Cláudio da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Vistos. Chamo o feito à ordem. O presente Ofício Precatório foi cancelado nos termos da Decisão id. 16895106. Todavia, de acordo com a Certidão de Análise id. 17742016, os documentos e dados apresentados para a instrução da requisição são suficientes para a sua aprovação. Diante disso, TORNO SEM EFEITO a Decisão id. 16895106 e APROVO este Ofício Precatório. REGISTRE-SE a aprovação nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP/TJMG). Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0840067-29.2023.8.13.0422

Credor: Eliete Coelho Alves da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRÁI

Advogado: Joao Paulo Carli Recipute, OAB/MG 120.222 - Filipe de Almeida Castro, OAB/MG 79.267, Ricardo Oliveira Zanella, OAB/MG 92.615

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099164-86.2023.8.13.0003

Credor: Tereza da Silva Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099156-12.2023.8.13.0003

Credor: Maria Lucia de Abreu e Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0099166-56.2023.8.13.0003

Credor: Miracilda Gomes Dutra Brandão

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1015659-47.2023.8.13.0112

Credor: Rodney Fernandes do Espírito Santo

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Advogado: Rodney Fernandes do Espírito Santo, OAB/MG 104.880 - Humberto Francisco de Carvalho, OAB/MG 56.058, Tarcisio Antonio Martins, OAB/MG 121.661

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0378124-49.2023.8.13.0431

Credor: Catia Cilene Gonçalves Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

Advogado: Brenda Oliveira Araujo, OAB/MG 177.968 - Mardeli Maria da Mata, OAB/MG 117.187, Bolimar Luciano de Oliveira, OAB/MG 151.739, Bruno Crepaldi Esteves, OAB/MG 160.116

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da

Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0585961-27.2023.8.13.0188

Credor: Maria José Rocha Couto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Salvador Mendes, OAB/MG 118.477 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0616108-06.2023.8.13.0295

Credor: Claudia Meireles

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIÁ

Advogado: Fernanda Aparecida Borges de Andrade, OAB/MG 181.210 - Lindoval de Castro Lima, OAB/MG 48.076, Patricia Cristina Dos Santos, OAB/MG 89.980, Lucio Mario Antonio, OAB/MG 105.935

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0794542-42.2023.8.13.0707

Credor: Ms Participacoes e Incorporacoes de Imoveis Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Eduardo Caselato Dantas, OAB/MG 103.489 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Renato Sergio Pereira, OAB/MG 85.990, Evandro Marcelo Dos Santos, OAB/MG 93.150, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1012579-75.2023.8.13.0112

Credor: José Claudinir de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Advogado: Ana Maria Souza Carvalho, OAB/MG 147.604 - Humberto Francisco de Carvalho, OAB/MG 56.058, Tarcisio Antonio Martins, OAB/MG 121.661

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0793968-84.2023.8.13.0556

Credor: Lucchesi Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício

Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0229889-08.2023.8.13.0184

Credor: Rj Comercio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE CUPARAQUE

Advogado: Julia Baliego da Silveira, OAB/SP 379.993 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1017952-87.2023.8.13.0112

Credor: Ana Maria Souza Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Advogado: Ana Maria Souza Carvalho, OAB/MG 147.604 - Humberto Francisco de Carvalho, OAB/MG 56.058, Tarcisio Antonio Martins, OAB/MG 121.661

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0722066-44.2023.8.13.0080

Credor: Aguiar & Terra Ltda--Me

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Advogado: Marcelo Barbosa Sabato, OAB/MG 125.760 - Euler Jose Fonseca, OAB/MG 55.861, Renato Pereira Torres, OAB/MG 107.005, Ana Paula Rodrigues Viana, OAB/MG 157.648, Veronica Carvalho Gomes, OAB/MG 165.667, Welliton Aparecido Nazario, OAB/MG 205.575

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0446493-25.2023.8.13.0422

Credor: Aparecida de Fátima Silva de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRAÍ

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Filipe de Almeida Castro, OAB/MG 79.267, Ricardo Oliveira Zanella, OAB/MG 92.615

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1026907-44.2023.8.13.0521

Credor: Lucia Costa da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernanda de Sousa Saraiva, OAB/MG 101.388 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1007651-42.2023.8.13.0416

Credor: Zeno Gabriel de Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE MERCÊS

Advogado: Regina Magalhaes Cunha, OAB/MG 22.495 - Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Ricardo Antonio de Campos, OAB/MG 119.828, Camila Esteves Terra, OAB/MG 144.409

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1006492-19.2023.8.13.0140

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA

Advogado: Alessandro Rodrigues, OAB/MG 69.327 - Marcos Estevam Bicalho, OAB/MG 35.962, Sergio Luis Mourao, OAB/MG 91.161, Karina Kristian de Azevedo, OAB/MG 122.174, Francine Nunes Arantes, OAB/MG 139.527, Otavio Adao Aleixo, OAB/MG 148.922, Edilane Cristina Rosa da Silva, OAB/MG 153.540, Tadeu Augusto Carazza Vallim, OAB/MG 159.501, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 176.397

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1020214-10.2023.8.13.0112

Credor: Ana Maria Souza Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Advogado: Ana Maria Souza Carvalho, OAB/MG 147.604 - Humberto Francisco de Carvalho, OAB/MG 56.058, Tarcisio Antonio Martins, OAB/MG 121.661

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0617994-29.2023.8.13.0040

Credor: Vânia Lúcia Porfírio de Barros

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Advogado: Clescio Cesar Galvao, OAB/MG 97.535 - Andre Luis Sampaio Borges, OAB/MG 75.684, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira, OAB/MG 90.993, Paula Cardoso de Paiva Valeriano, OAB/MG 110.168

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1024702-82.2023.8.13.0540

Credor: Newton de Almeida Cesar

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Carlos Alberto Egidio Gomes, OAB/MG 113.516 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0458326-24.2023.8.13.0686

Credor: Anselmo José da Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE PAVÃO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522, Joyce Janine Figueiredo Ornelas Braz, OAB/MG 106.983

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1028116-35.2023.8.13.0687

Credor: Angela Fernandes de Almeida Rosa

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Maria da Conceicao Godoi Cruz, OAB/MG 66.562 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0777348-29.2023.8.13.0707

Credor: Fabrício Miranda

Devedor: FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE VARGINHA DE VARGINHA

Advogado: Leandro Jose Paiva, OAB/MG 126.929 - Mayra do Valle Quintanilha, OAB/MG 84.221

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0859855-81.2022.8.13.0707

Credor: Ronivon Tadeu Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Elisa Ferreira Lopes Silva, OAB/MG 110.224 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Renato Sergio Pereira, OAB/MG 85.990, Evandro Marcelo Dos Santos, OAB/MG 93.150, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeira, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0623129-58.2023.8.13.0707

Credor: Diva Paulino Martins Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Paulo Figueiredo Martins, OAB/MG 175.483 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1010553-76.2023.8.13.0671

Credor: Feam - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Advogado: Age- Honorários - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Vanessa Genicia Duarte, OAB/MG 136.752, Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0918685-66.2023.8.13.0105

Credor: Elcyone Maria da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Alexandre Marcio Vilella Ribeiro, OAB/MG 178.486 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, Coordenador da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a CEPREC informa:

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

Edital 02/2023 do Município de Belo Horizonte
Precatório -

Requerente: RAFAWL BASTOS

DECISÃO: Trata-se de requerimento feito por RAFAWL BASTOS, identificando-se como beneficiário em precatório devido pelo Município de Belo Horizonte, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido sob o protocolo nº. EDT-0119MG-010091, com base no disposto no item 2 do Edital 02/2023 do Município de Belo Horizonte, haja vista que no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, não foi localizado registro do precatório apontado pelo requerente no ato de sua inscrição. Cumpra-se. Publique-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1461 /2014 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lycio Cadar

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Jose Rubens Costa, OAB/MG 21.581 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Lycio Cadar, fl. 119, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6462 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0220872-74.2022.8.13.0024

Credor: Andrea Luzia Gomes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos para que se apure o valor da parcela superpreferencial devida à beneficiária Andrea Luzia Gomes de Oliveira. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Tereza de Jesus Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Advogado: Renata de Fatima Caetano, OAB/MG 83.414 - Ariadna Meyre Franco de Souza, OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira E Costa, OAB/MG 94.259, Lucila Carvalho Valladao Nogueira, OAB/MG 134.774, Nubia Bispo Novais, OAB/MG 182.607

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Paulo Roberto Martinho, fl. 121, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2433 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0057515-52.2021.8.13.0702

Credor: Clemar Soares Publio Junior

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dario Pereira de Sousa, OAB/MG 135.670, Raphael Pereira de Souza, OAB/MG 130.203 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO os cálculos de eventos 17490224, 17490363 e 17490524 em favor dos credores CLEOMAR SOARES PUBLIO JÚNIOR, DÁRIO PEREIRA DE SOUSA E RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS, vinculada à CEPREC, e a existência de penhora, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2464 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0037736-88.2021.8.13.0451

Credor: Joaquim Esteves dos Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Julgacy José Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, Julgacy Jose Goncalves, OAB/MG 93.576 - Anibal

Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17704639 em favor do credor JULGACY JOSÉ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2485 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068514-12.2021.8.13.0105

Credor: Amintas de Oliveira Costa

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Efigenia Camilo da Silva, OAB/MG 66.533 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17486665 em favor do credor AMINTAS DE OLIVEIRA COSTA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2552 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0102287-97.2021.8.13.0024

Credor: Aderval Brito da Cruz

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joao Vítor Fonseca Correa Silva, OAB/MG 153.675 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo ID 17611410 referente aos créditos dos beneficiários Aderval Brito da Cruz e João Vítor Fonseca Correa Silva. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS, vinculada à CEPREC, e a regularidade da documentação apresentada, IDs 17664141 e 15136457, DETERMINO o pagamento dos créditos em favor dos beneficiários. Os valores deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas no ID 17664141. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2577 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0369510-76.2021.8.13.0479

Credor: Antonio de Pádua Vieira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Jullyo Cezzar de Souza, OAB/MG 92.386 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17717587 em favor do credor ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2627 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0110647-21.2022.8.13.0433

Credor: Graice Kelli Spinola Prates

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joao Paulo Vieira Xavier, OAB/MG 147.185 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO os cálculos de eventos 17489233 e 17489256 em favor dos credores GRAICE KELLI SPINOLA PRATES e JOÃO PAULA VIEIRA XAVIER. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2629 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0062954-50.2021.8.13.0118

Credor: Ronan Franco Pereira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Eliza Araujo Silva, OAB/MG 113.596 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17708444 em favor do credor RONAN FRANCO PEREIRA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2630 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0204493-92.2022.8.13.0433

Credor: Elvis da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Andre Zuba Ataíde, OAB/MG 98.003 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio da promoção supra, a Senhora Gerente da Ceprec informa que novo cálculo foi elaborado ID 17522101, para sanar o equívoco existente no cálculo ID 17478482, relativo à atualização do crédito em favor de André Zuba Ataíde. Como a decisão ID 17494857 refere-se ao cálculo equivocado, RETIFICO essa decisão para que pas se a constar como correto o cálculo ID 17522101, para fins de pagamento do crédito em favor de André Zuba Ataíde. Publique-se e Cumpra-se.

Precatório: 2698 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0420921-68.2021.8.13.0024

Credor: Luiz Mateus da Silva Veiga

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Bianca Santos da Silva Moreira, OAB/MG 155.065 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17492070 em favor do credor LUIZ MATEUS DA SILVA VEIGA. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2709/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0197937-47.2022.8.13.0054

Credor: Geralda Leite Rodrigues

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, OAB/MG 70.727 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo do evento 17496084 referente à superpreferência da credora GERALDA LEITE RODRIGUES e honorários contratuais proporcionais devidos à sociedade ERMELINDO E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º do art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, sendo estes do(s) advogado(s) da causa, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2827/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0884237-46.2022.8.13.0479

Credor: Wanir Ribeiro da Cruz

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Cahina Alves Duarte Oliveira Felix, OAB/MG 191.996 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17708712 referente à superpreferência do credor WANIR RIBEIRO DA CRUZ e honorários contratuais proporcionais devidos à advogada CAHINA ALVES DUARTE OLIVEIRA FELIX. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Esclareço que, em cumprimento ao § 4º art. 8º da Resolução 303/2019, nos precatórios em que houver destaque de honorários contratuais, sendo estes do(s) advogado(s) da causa, haverá o pagamento proporcional deste crédito sobre a parcela superpreferencial do beneficiário, cujo valor estará discriminado no cálculo de atualização. Façam as devidas anotações no SGP - Sistema de Gestão de Precatórios. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2253/1996 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Comercial Pequi Ltda - COMPEL

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Cassio Gilberto Viana Varella, OAB/MG 27.810 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de José Alvim Júnior, fl. 83, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 353/2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Elza Maria da Silva e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Elza Maria da Silva, fl. 102, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 361/2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Olga Maria Barbosa

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101, Elizabeth Mamede Rocha, OAB/MG 118.382 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Suely Barbosa de Moraes, fl. 102, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 837/2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Shirley Soares Gomide Viegas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Iris Vilela de Lima, OAB/MG 21.965, Eliane Das Mercês Lima Menini, OAB/MG 42.928 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Shirley Soares Gomide Viegas, fl. 113, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 913/2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Robson Teixeira Gonçalves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Helvecio Oliveira Coimbra, OAB/MG 48.547, Dione do Carmo de Araujo Moreira Teixeira, OAB/MG 198.518, Janaina Bruno Dos Santos Braz, OAB/MG 136.160, Gilson Alexandre Ferreira Braz, OAB/MG 121.905 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Robson Teixeira Gonçalves, fl. 111, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1855/2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sônia Amâncio de Castro e outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danilo Alves Santana, OAB/MG 32.184, Patricia Salomao Batista, OAB/MG 81.113, Sabrina Luiza Nogueira Correa, OAB/MG 159.800 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Emerson da Silva E Souza - CPF: 876.303.626-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 109, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 124. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.117 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 100. Publique-se.

Precatório: 1855/2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sônia Amâncio de Castro e outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danilo Alves Santana, OAB/MG 32.184, Patricia Salomao Batista, OAB/MG 81.113, Sabrina Luiza Nogueira Correa, OAB/MG 159.800 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Filipe da Silva Sampaio - CPF: 015.965.396-74, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 109, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 124. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.116 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 100. Publique-se.

Precatório: 1039/2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Amaral Garcia

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marco Antonio de Lima Araujo, OAB/MG 26.438, Claudio Marcelo Goncalves, OAB/MG 163.687 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Sérgio Amaral Garcia, fl. 71, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1924/2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helena Miranda Ferrentino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Cassiano Luiz Moreira Mendes, OAB/MG 104.483 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de José Eugênio Miranda Ferrentino, fl. 103, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Aderbal Cordeiro de Freitas - CPF: 512.620.456-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 271. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.76 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Andreia Cristina Fagundes de Freitas - CPF: 992.153.736-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 272. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.76 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Diego Karol Alkimim Reis - CPF: 086.170.876-84, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 283. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.80 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Débora Fagundes de Freitas - CPF: 933.929.746-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 273. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.77 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Gabriel Lucas Faria Freitas - CPF: 137.981.296-81, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 278. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.78 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Geraldo Magela Cordeiro Freitas - CPF: 512.621.266-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 274. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.77 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Joana D'Arc Fagundes de Freitas - CPF: 640.227.226-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 277. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.78 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Kecylen Days e Silva Cordeiro - CPF: 083.050.176-21, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 275. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.77 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Leandro Luiz Alkimim Reis - CPF: 072.874.276-48, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 282. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.80 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Luiz Gonzaga de Freitas Neto - CPF: 036.139.276-16, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 268. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.76 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Pablo Vinícius Botelho Freitas - CPF: 177.729.366-99, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 279. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.79 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Renato Fagundes Freitas - CPF: 397.597.336-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 276. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.77 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Rinaldo Quintino Freitas - CPF: 052.943.516-09, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 269. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.76 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Tharço Cordeiro Freitas Júnior - CPF: 059.672.236-22, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 270. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.76 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Wylter Magno Reis - CPF: 176.010.616-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 280. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.79 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Wylleane Alkmim Reis - CPF: 056.385.646-75, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 281. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.80 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 70. Publique-se.

Precatório: 2212 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Samuel Oliveira Maciel
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Samuel Oliveira Maciel, OAB/MG 72.793 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório às fls. 50/50-v, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2232 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Venício Eustaquio
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Suzimar Fabio de Avila, OAB/MG 88.677 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Venício Eustáquio, fl. 88, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2044 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Maria das Graças Oliveira
Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS
Advogado: Priscila Cunha Lobato, OAB/MG 94.163 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Maria das Graças Oliveira, fl. 59, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2668 /2012 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Jane de Fátima Moura
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3138 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Maria do Carmo Silveira Nascimento
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610
Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1912 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL
Credor: Luci dos Santos
Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG
Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Andre Lopes Lovalho Uilhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar,

OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Verifico que o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais, realizado em nome de LUCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, cujo protocolo recebeu o nº EDT-0119MG-011237, foi deferido e selecionado, conforme decisão disponibilizada no DJe em 26 de janeiro de 2024. Esclareço que após a publicação da decisão de seleção, verificou-se que a beneficiária LUCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS faz jus, em razão de sua idade, ao pagamento prioritário, previsto no art. 100 §2º, CF/88, e que tal pagamento quitará o crédito devido neste precatório. Assim, INDEFIRO o pedido feito por LUCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, realizado sob o protocolo nº EDT-0119MG-011237 e determino a sua EXCLUSÃO do anexo da decisão de seleção de credores aptos aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no DJe em 26 de janeiro de 2024, que fica inalterada em seus demais termos. Prossiga-se no feito, com as deliberações necessárias ao pagamento do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2812/2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Tereza Guimarães de Oliveira Debian

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Flavia Josiane Dos Santos Mattar, OAB/MG 93.559 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Chamo o feito a ordem. Existe nos autos informação de que a credora Tereza Guimarães de Oliveira Debian faleceu em 2013, certidão de óbito de fl. 36, anteriormente, portanto, ao termo de pagamento de fl. 31 e alvará de fl. 32, que versam sobre o pagamento de seu crédito preferencial. Diante disso, revogo o termo de fl. 31. DETERMINO que o valor reservado à fl. 32 seja devolvido para a conta bancária do Estado de Minas Gerais nº 2800304729955. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 7853/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Público de Almeida Cunha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7924/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Miriam da Terra Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8060/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marli Maria Lara Martins

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8622/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Jaderson Mendes Lourenço

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4381/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sizenanda de Araújo Terra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572, Naira Rocha Jorgelino, OAB/MG 179.740 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Ao Setor de Cálculo para apuração do valor da parcela superpreferencial deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após a juntada do cálculo, voltem-me imediatamente os autos conclusos para homologação do cálculo/pagamento/seguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1827/2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0202568-27.2022.8.13.0024

Credor: Lilian Guimaraes de Faria

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos para que se apure o valor da parcela superpreferencial devida à beneficiária Lilian Guimaraes de Faria. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12356/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0578881-53.2022.8.13.0024

Credor: Silvana Fiorilo Rocha de Resende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Ferreira Calazans Sociedade Individual de Advocacia, Fernando Ferreira Calazans, OAB/MG 93.234 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) SILVANA FIORILO ROCHA DE RESENDE e FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF 529.455.026-15 e 34.467.822/0001-07 conforme cálculo de evento 17671816. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de SILVANA FIORILO ROCHA DE RESENDE em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 12563/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0563344-17.2022.8.13.0024

Credor: Dilma Drumond de Oliveira Franco

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Heraclito Carvalho Souza, OAB/MG 118.149 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Através do evento nº 13724076, a beneficiária deste precatório requer o pagamento preferencial, direito previsto no art. 100, §2º, CF/88, em razão da idade. Ciente do pedido, aguarde-se o momento oportuno para apuração do crédito e pagamento. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 12833/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0451247-90.2022.8.13.0342

Credor: Arli Lopes de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Lucchesi Advogados Associados, Joao Victor de Souza Neves, OAB/MG 145.549 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) Arli Lopes de Araujo e LUCCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CPF 255.157.566-49 e 00.813.042/0001-41 conforme cálculo de evento 17618764. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(u) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICA EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Arli Lopes de Araujo em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia deste, que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção PARCIAL do precatório. Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 2890/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0078660-16.2023.8.13.0082

Credor: Eni Reis da Silva

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Wanderson Farias de Camargos, OAB/MG 118.237 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Por meio da petição ID 17176232, o EMG alegou a existência de anatocismo no cálculo de liquidação original deste precatório. Instado a se manifestar, o Setor de Cálculo elaborou novo cálculo. Dois equívocos foram constatados: a presença de anatocismo e data de liquidação errada. Decido. Em face os informes prestados e da existência de erros materiais no cálculo de liquidação original, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$1.721.174,68 e a data de

liquidação para fevereiro/2022, conforme cálculo ID 17629100 e 17629919. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13044 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0750365-42.2022.8.13.0702

Credor: Valter de Assuncao Cruvinel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Pereira Leitao, OAB/MG 119.710 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) Valter de Assuncao Cruvinel, CPF 255.029.056-91 conforme cálculo de evento 17621811. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Valter de Assuncao Cruvinel em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCAn. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 13091 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0666628-41.2022.8.13.0024

Credor: Mario Marcio Alves Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Larissa Braga Silva, OAB/MG 205.090 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) Mario Marcio Alves Fernandes, CPF 129.593.246-68 conforme cálculo de evento 17621739. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCAn. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia deste que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 13172 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0721032-42.2022.8.13.0024

Credor: Beatriz Diniz Gontijo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Cesar Amaral, OAB/MG 121.672 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Verifico que os pedidos de habilitação aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais, realizados em nome de BEATRIZ DINIZ GONTIJO e FERNANDO CÉSAR AMARAL, cujos protocolos receberam o nºs EDT-0119MG-011014 e EDT-0119MG-010737, foram deferidos e selecionados, conforme decisão disponibilizada no DJe em 31 de janeiro de 2024. Esclareço que após a publicação da decisão de seleção, verificou-se que a beneficiária BEATRIZ DINIZ GONTIJO faz jus, em razão de sua idade, ao pagamento prioritário, previsto no art. 100 §2º, CF/88, e que tal pagamento quitará o crédito devido neste precatório. Assim, INDEFIRO os pedidos feitos por BEATRIZ DINIZ GONTIJO e FERNANDO CÉSAR AMARAL, realizado sob os protocolos nºs EDT-0119MG-010737 e EDT-0119MG-011014 e determino a sua EXCLUSÃO do anexo da decisão de seleção de credores aptos aos acordos previstos no Edital nº 02/2023 do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no DJe em 31 de janeiro de 2024, que fica inalterada em seus demais termos. Pros siga-se no feito, com as deliberações necessárias ao pagamento do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13583 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0768833-51.2022.8.13.0024

Credor: Humberto Antônio Pereira Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Das Dores Silva, OAB/MG 133.643 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) Humberto Antônio Pereira Gomes, CPF 093.835.376-00 conforme cálculo de evento 17725856. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do

pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICAM EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Encaminhe-se ao juízo de origem, via SEI, cópia deste que servirá como ofício informando o pagamento realizado e a extinção TOTAL do precatório. Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 5542/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0451689-74.2022.8.13.0433

Credor: Reinilson dos Anjos Câmara

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Suely Dos Anjos Pereira Carvalho, OAB/MG 65.428 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do IPSEMG, Nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do (a) credor (a) REINILSON DOS ANJOS CÂMARA, CPF 188.451.006-00 conforme cálculo de evento 17622259. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: a) Apresentar requerimento indicando dados bancários do beneficiário, nº do CPF e nº do PIS/PASEP (se for o caso), para o pagamento do crédito. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento que será integralmente direcionado à conta do credor(a) OU de seu(ua) procurador(a) que possua procuração para este fim, outorgada pelo(a) credor(a), APÓS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. b) Manifestar-se sobre o cálculo, anuindo ou declinando seu inconformismo, nos moldes do art. 27, da Res. CNJ 303/2019, sob pena de não conhecimento. Existindo os elementos para pagamento, expeça(m)-se os alvará(s), dando ciência ao credor de que os dados para o imposto de renda são os constantes do cálculo. Decorrido o decêndio e não atendidos os requisitos da alínea "a", faça-se a reserva do crédito. Em ambos os casos FICA EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de REINILSON DOS ANJOS CÂMARA em decorrência do pagamento. Por ocasião do pagamento do crédito, recolham-se eventuais tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos (PCA n. 0008065-18.2017.2.00.j. CNJ em 8/3/18) Em caso de reserva, apresentada a documentação exigida na alínea "a", expeça-se o alvará do valor reservado. Havendo impugnação, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Christian Garrido Higuchi / Juiz de Direito

Precatório: 4900/2024 - COMUM - Numero SEI: 0089318-79.2023.8.13.0024

Credor: Modelo Participações Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carvalho Neto E Dias Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de atualização do crédito devido a CARVALHO NETO E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, conforme evento nº 17737394, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestarem-se, nos termos do item 6.4 do Edital nº. 02/2023 do Estado de Minas Gerais. Após, retornem-me os autos conclusos para as deliberações necessárias ao pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0624052-96.2023.8.13.0024

Credor: Neuza Maria Paula Souza Rodrigues

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Reinaldo Rodrigues Cacao, OAB/MG 37.365 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Neuza Paula Souza Rodrigues peticionou no ID nº 17299757 e indicou os dados bancários para fins de recebimento de sua parcela superpreferencial devida neste precatório. Dê-se ciência à beneficiária de que o crédito requisitado nestes autos ainda é inexigível, uma vez que este precatório possui vencimento previsto para o exercício financeiro de 2025. Deve, assim, a requerente aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito prioritário. Registre-se os dados bancários informados. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0624082-34.2023.8.13.0024

Credor: Naor de Paula Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Reinaldo Rodrigues Cacao, OAB/MG 37.365 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Naor de Paula Souza peticionou no ID nº 17299336 e indicou os dados bancários para fins de recebimento de sua parcela superpreferencial devida neste precatório. Dê-se ciência à beneficiária de que o crédito requisitado nestes autos ainda é inexigível, uma vez que este precatório possui vencimento previsto para o exercício financeiro de 2025. Deve, assim, a requerente aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito prioritário. Registre-se os dados bancários informados. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0624114-39.2023.8.13.0024

Credor: Silvanira Paula Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Reinaldo Rodrigues Cacao, OAB/MG 37.365 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO Silvanira Paula Souza peticionou no ID nº 17299479 e indicou os dados bancários para fins de recebimento de sua parcela superpreferencial devida neste precatório. Dê-se ciência à beneficiária de que o crédito requisitado nestes autos ainda é inexigível, uma vez que este precatório possui vencimento previsto para o exercício financeiro de 2025. Deve, assim, a requerente aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito prioritário. Registrem-se os dados bancários informados. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0624147-29.2023.8.13.0024

Credor: Terezinha Paula Fagundes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Reinaldo Rodrigues Cacao, OAB/MG 37.365 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Terezinha Paula Fagundes peticionou no ID nº 17299634 e indicou os dados bancários para fins de recebimento de sua parcela superpreferencial devida neste precatório. Dê-se ciência à beneficiária de que o crédito requisitado nestes autos ainda é inexigível, uma vez que este precatório possui vencimento previsto para o exercício financeiro de 2025. Deve, assim, a requerente aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito prioritário. Registrem-se os dados bancários informados. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 10 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0157077-09.2022.8.13.0699

Credor: Wanderlei Vinha

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Drumond, Piva E Valente Advogados Associados - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Trata-se de Ofício nº 926/2023, expedido nos autos nº 5001740-10.2020.8.13.0699 pelo juízo da Unidade Jurisdicional Cível e Criminal da Comarca de Ubá/MG. Oficie-se, em resposta, esclarecendo que, constatada a existência de recursos suficientes para o pagamento do precatório, remeti os autos ao Setor de Cálculos para que depure o valor atualizado da dívida requisitada. Esclareça-se, ademais, que, tão logo a conta seja elaborada, o beneficiário será intimado para, com ela concordando, apresentar seus dados bancários para depósito do crédito. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI nº 1043109-47.2023.8.13.0699. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 150 /2020 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Luamar de Aquino

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Suely Aparecida Serafini, OAB/MG 76.137 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Em face da habilitação dos sucessores de Maria Luamar de Aquino, fl. 75, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0105183-73.2021.8.13.0393

Credor: José Costa Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MANGA

Advogado: Geraldo Veloso Barbosa, OAB/MG 31.127 - Mario Genival Tourinho, OAB/MG 5.994, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851, Paula Cristina Dias Veloso, OAB/MG 119.013, Karine Oliveira Lima, OAB/MG 160.069

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MANGA nº 4000127035780 vinculada à CEPREC e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito conforme cálculo provisório de fls. evento 17696160, em favor do(a) credor(a) José Costa Souza - CPF: 095.088.646-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os demonstrativos/memórias de cálculos, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Guarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0117249-92.2022.8.13.0153

Credor: União Recicláveis Rio Novo Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS

Advogado: Afonso Luiz Mendes Abritta, OAB/MG 103.068 - Eduardo Luis Ferreira Maini, OAB/MG 99.659

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS nº 1000114914978, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) União Recicláveis Rio Novo Ltda - CNPJ: 017.706.813/0001-02, conforme cálculo de fls. ID nº 17718360. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual

pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 2 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0036967-50.2021.8.13.0073

Credor: Alkmim & Alkmim Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT

Advogado: Igor Martins Almeida, OAB/MG 183.477 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT nº 4300104051243, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Alkmim & Alkmim Ltda - Me - CNPJ: 011.086.792/0001-85, conforme cálculo de fls. evento 17699880. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#.ZAXRO2s8bCY>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 2 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0036967-50.2021.8.13.0073

Credor: Alkmim & Alkmim Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT

Advogado: Igor Martins Almeida, OAB/MG 183.477 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a insuficiência de recursos para a quitação da totalidade do crédito deste precatório, INTIME-SE o Município de Francisco Dumont para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, depositar a diferença apurada no cálculo de ID nº17702283. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0161826-68.2022.8.13.0473

Credor: Mário Francisco dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM

Advogado: Vanildo Benedito Machado, OAB/MG 106.484 - Ronaldo Carvalho Lopes, OAB/MG 85.605

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da petição de ID nº16894171, INTIME-SE o beneficiário Mário Francisco dos Santos para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo Município de Sapucaí-Mirim, no prazo de 10(dez) dias corridos. INTIME-SE, ainda, o Ente Devedor para esclarecer como será realizado o pagamento do precatório nº05/2022/Comum, que antecede a este na ordem cronológica de pagamentos. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

05 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório n. 26/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Recreio

Beneficiário(a): Edilaine dos Santos Alves

Processo ambiente administrativo SEI: 0192150-17.2022.8.13.0384

Advogado: Luiz Henrique Nogueira Gesualdi OAB/MG 59.226, Jose Luiz Mendes Junior OAB/MG 127.351.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17720373) formulado por Edilaine dos Santos Alves, beneficiário(a) do Precatório n. 26/Alimentar/2023, em face do Município de Recreio, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. DECIDO. No art. 100, § 6º CR/88 há previsão de hipóteses para sequestro de valores dos entes vinculados ao regime geral, com vistas à quitação da dívida de precatórios. Verifica-se, todavia, que o Município de Recreio realizou depósitos em conta para fins de pagamento dos seus débitos. Considerando que há recursos para quitação deste precatório nas contas de titularidade do Município de Recreio, vinculadas à CEPREC, não se encontram presentes fundamentos para instauração do procedimento de sequestro, razão pela qual, INDEFIRO o pedido. Ato contínuo, DETERMINO a quitação do crédito inscrito no Precatório 26/Alimentar/2023, consoante a ordem cronológica. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 10/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Itutinga

Beneficiário(a): Vera Ozana Ferreira

Processo ambiente administrativo SEI: 0143186-19.2022.8.13.0343

Advogado: Sebastiao Franco Junior OAB/MG 116.238, Karem Menezes Zakhia Nardelli OAB/MG 160.073, Thelio Luis Alves Nardelli OAB/MG 44.046.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17738906) formulado por Vera Ozana Ferreira, beneficiário(a) do Precatório n. 10/Alimentar/2023, em face do Município de Itutinga, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. DECIDO. No art. 100, § 6º CR/88 há previsão de hipóteses para sequestro de valores dos entes vinculados ao regime geral, com vistas à quitação da dívida de precatórios. Verifica-se, todavia, que o Município de Itutinga realizou depósitos em conta para fins de pagamento dos seus débitos. Considerando que há recursos para quitação deste precatório nas contas de titularidade do Município de Itutinga, vinculadas à CEPREC, não se encontram presentes fundamentos para instauração do procedimento de sequestro, razão pela qual, INDEFIRO o pedido. Ato contínuo, DETERMINO a quitação do crédito inscrito no Precatório n. 10/Alimentar/2023, consoante a ordem cronológica. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 12/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Campina Verde

Beneficiário(a): Carlos Heli de Souza Filho

Processo ambiente administrativo SEI: 0072441-38.2021.8.13.0702

Advogado: Joao Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas OAB/MG 143.917, Glaucio Humberto Dos Santos Marques OAB/MG 52.805.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17711022) formulado por Carlos Heli de Souza Filho, beneficiário(a) do Precatório n. 12/Alimentar/2023, em face do Município de Campina Verde, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. Requereu ainda a inclusão do Município de Campina Verde no Regime Especial de Pagamentos. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que a Constituição Federal definiu que somente os Municípios que em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios foram incluídos no Regime Especial de Pagamentos de precatórios, não sendo facultade da entidade devedora a opção pelo regime de pagamento, tampouco revela-se facultade a ser requerida por beneficiários de precatórios. Lado outro, dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c art. 17, da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c art. 19, da Res. CNJ n. 303/2019 há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário. Assim, considerando que o Município de Campina Verde não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, tão somente quanto ao requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 13/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Campina Verde

Beneficiário(a): Shirley Silva Souza

Processo ambiente administrativo SEI: 0072504-63.2021.8.13.0702

Advogado: Joao Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas OAB/MG 143.917, Glaucio Humberto Dos Santos Marques OAB/MG 52.805.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17711057) formulado por Shirley Silva Souza, beneficiário(a) do Precatório n. 13/Alimentar/2023, em face do Município de Campina Verde, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. Requereu ainda a inclusão do Município de Campina Verde no Regime

Especial de Pagamentos. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que a Constituição Federal definiu que somente os Municípios que em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios foram incluídos no Regime Especial de Pagamentos de precatórios, não sendo faculdade da entidade devedora a opção pelo regime de pagamento, tampouco revela-se faculdade a ser requerida por beneficiários de precatórios. Lado outro, dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c art. 17, da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c art. 19, da Res. CNJ n. 303/2019 há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário. Assim, considerando que o Município de Campina Verde não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, tão somente quanto ao requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 14/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Campina Verde

Beneficiário(a): Gláucio Humberto Dos Santos Marques

Processo ambiente administrativo SEI: 0091959-77.2022.8.13.0702

Advogado: Joao Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas OAB/MG 143.917, Ângelo Stadter Pimenta OAB/MG 91.492.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17711081) formulado por Gláucio Humberto Dos Santos Marques, beneficiário(a) do Precatório n. 14/Alimentar/2023, em face do Município de Campina Verde, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. Requereu ainda a inclusão do Município de Campina Verde no Regime Especial de Pagamentos. DECIDO. Inicialmente, insta esclarecer que a Constituição Federal definiu que somente os Municípios que em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios foram incluídos no Regime Especial de Pagamentos de precatórios, não sendo faculdade da entidade devedora a opção pelo regime de pagamento, tampouco revela-se faculdade a ser requerida por beneficiários de precatórios. Lado outro, dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c art. 17, da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c art. 19, da Res. CNJ n. 303/2019 há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário. Assim, considerando que o Município de Campina Verde não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, tão somente quanto ao requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 11/Alimentar/2023

Entidade Devedora: Município de Itutinga

Beneficiário(a): Dulcineia de Fátima Tavares Carvalho

Processo ambiente administrativo SEI: 0101911-90.2022.8.13.0343

Advogado: Sebastiao Franco Junior OAB/MG 116.238, Karem Menezes Zakhia Nardelli OAB/MG 160.073, Thelio Luis Alves Nardelli OAB/MG 44.046.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17739007) formulado por Dulcineia de Fátima Tavares Carvalho, beneficiário(a) do Precatório n. 11/Alimentar/2023, em face do Município de Itutinga, sob a alegação de que não houve o pagamento do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. Por sua vez, o Município de Itutinga informou a realização de depósitos para quitação de seus débitos, conforme comprovantes id. 16580183 e 16580323. DECIDO. Dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c art. 17, da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c art. 19, da Res. CNJ n. 303/2019 há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário. Compulsando os comprovantes de depósitos apresentados pelo Município de Itutinga verifica-se que os valores disponibilizados referem-se ao VALOR DE FACE dos precatórios n. 10/Alimentar/2023 e n. 11/Alimentar/2023, sem as devidas atualizações monetárias, sendo portanto, insuficientes para a pagamento integral dos aludidos precatórios. Assim, considerando que o Município de Itutinga não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO o requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n. 8/Comum/2023

Entidade Devedora: Município de Tocantins

Beneficiário(a): Hidropoços Ltda

Processo ambiente administrativo SEI: 0068002-90.2021.8.13.0699

Advogado: Gustavo Henrique Mielke OAB/MG 133.695, Naisa de Oliveira Barbosa OAB/MG 90.151, Juliana Dias De Paula Castro OAB/MG 80.950, Ana Carolina Do Carmo Alves Da Silva OAB/MG 86.994, Guilherme Santos Aguido OAB/MG 125.634.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro (id. 17731385) formulado por Hidropoços Ltda, beneficiário(a) do Precatório n. 8/Comum/2023, em face do Município de Tocantins, sob a alegação de que não houve quitação do crédito inscrito nesse precatório em seu vencimento. DECIDO. Dispõe o art. 100, §5º, da CR/88 c/c art. 17, da Res. CNJ n. 303/2019, que "é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos

oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo -se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente". Ademais, no art. 100, §6º, da CR/88 c/c art. 19, da Res. CNJ n. 303/2019 há previsão de que, não havendo o pagamento integral do valor do crédito, caberá ao Tribunal proferir decisão exequenda para determinar o sequestro, a requerimento do beneficiário. Assim, considerando que o Município de Tocantins não disponibilizou recursos suficientes para quitação desse precatório, DEFIRO o requerimento de sequestro formulado pelo(a) beneficiário(a). ENCAMINHEM-SE estes autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito. Após atualização, ao Setor de Gerência de Recursos de Precatórios - GEPREC para instauração do procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Jacinto

Processo ambiente administrativo SEI: 0012738-46.2024.8.13.0000

Advogado: Adalberto Goncalves Pires OAB/MG 67.522, Alexandro Santos OAB/MG 151.366, Danilo Ruas Fernandes OAB/MG 87.905, Jonele Rocha de Souza OAB/MG 119.597, Bruno de Souza Ronconi OAB/MG 124.400, Mayane Damasceno Gois OAB/MG 118.212.

Decisão/Despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Jacinto a requerimento de Bartolomeu Alves, beneficiário do Precatório n. 4/Alimentar/2023. Considerando que o Município de Jacinto está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do precatório n. 4/Alimentar/2023, o qual também contempla o precatório n. 2/Alimentar/2022, n. 3/Alimentar/2023 e n. 5/Alimentar/2023 (Parcela Superpreferencial - Art. 9º da Res. 303/2019, CNJ), não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$816.031,76 (oitocentos e dezesseis mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), relacionados aos créditos de: Hemidio Alves Barreto Neto, beneficiário do Precatório n. 2/Alimentar/2022, Barnabé Rodrigues de Almeida, beneficiário do Precatório n. 3/Alimentar/2023, Bartolomeu Alves, beneficiário do Precatório n. 4/Alimentar/2023 e Lincoln da Silva Lessa, beneficiário do Precatório n. 5/Alimentar/2023. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) identificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do precatório objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	01/02/2024	01/02/2024	0,5
Altair Resende de Alvarenga	Juiz de Segunda Entrância	Itapecerica	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
Amaury Silva	Juiz de entrância especial	Resplendor	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	31/01/2024	31/01/2024	0,5
André Luiz Polydoro	Juiz de Segunda Entrância	Itajubá	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	23/01/2024	24/01/2024	1,5
Antônio Fortes de Pádua Neto	Juiz de entrância especial	Martinho Campos	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	25/01/2024	25/01/2024	0,5
Bernardo Barreto Cyrillo	Analista Judiciário B	Papagaios	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
Cássio Macedo Silva	Juiz de Segunda Entrância	Estrela do Sul	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	16/02/2024	1,5
César Rodrigo Iotti	Juiz de Segunda Entrância	São Roque de Minas	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
Cláudio Mendes Ribeiro	Analista Judiciário C	Fronteira	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	15/12/2023	15/12/2023	1
Cláudio Mendes Ribeiro	Analista Judiciário C	Montes Claros	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	09/01/2024	10/01/2024	1,5
Edson Geraldo Ladeira	Juiz de entrância especial	Mar de Espanha	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areado	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Elias Aparecido de Oliveira	Juiz de Segunda Entrância	Areado	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	16/01/2024	16/01/2024	0,5
Fernando Antônio Junqueira	Juiz de Segunda Entrância	Itanhandu	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	30/01/2024	31/01/2024	1,5
Flavia de Vasconcellos Araújo Silva	Juiz de entrância especial	Lima Duarte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	23/01/2024	24/01/2024	1,5
Glauciene Gonçalves da Silva	Juiz de Segunda Entrância	Paraguaçu	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	17/02/2024	2,5
Guilherme Teixeira Martins	Oficial Judiciário D	Varginha	Perícia Médica.	22/01/2024	22/01/2024	0,5
Jadem Maximiliano Martins	Oficial Judiciário D	Divinópolis	Visita técnica	22/01/2024	27/01/2024	5,5
Jarém Guarany Gomes Júnior	Analista Judiciário B	Caeté	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	01/02/2024	01/02/2024	0,5
José Antônio Maciel	Juiz de entrância especial	Passa Tempo	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
José Antônio Maciel	Juiz de entrância especial	Passa Tempo	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	01/02/2024	01/02/2024	0,5
Lilian Lícia de Souza Caetano	Juiz de Segunda Entrância	Carlos Chagas	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	18/01/2024	19/01/2024	1,5
Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior	Desembargador	Uberlândia	Reunião de trabalho.	30/01/2024	31/01/2024	1,5
Luiz de Andrade Barros	Oficial Judiciário B	Paraguaçu	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	29/01/2024	30/01/2024	1,5
Marcos Antonio de Araujo	Oficial Judiciário C	Santa Maria do Suaçuí	Cumprimento de busca e apreensão e acompanhamento de paciente.	27/12/2023	27/12/2023	0,5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Marcos Vinícius Batista Arantes	Oficial Judiciário C	Santo Antônio do Monte	Cooperação de servidor em outra Comarca.	15/02/2024	16/02/2024	1,5
Nilson de Pádua Ribeiro Júnior	Juiz de entrância especial	Conquista	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	16/02/2024	1,5
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Juiz de Direito Substituto	Guarani	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	30/01/2024	31/01/2024	1,5
Renato Polido Pereira	Juiz de Direito Substituto	Natércia	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	01/02/2024	01/02/2024	0,5
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Uberaba	Participar do Curso Gestão Participativa.	18/02/2024	19/02/2024	1,5
Robert Lopes de Almeida	Juiz de entrância especial	Bonfinópolis de Minas	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	16/02/2024	16/02/2024	0,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	16/02/2024	16/02/2024	0,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	31/01/2024	31/01/2024	0,5
Thiago Colnago Cabral	Juiz de entrância especial	Uberlândia	Reunião de trabalho.	30/01/2024	31/01/2024	1,5
Vinícius Honorato Gomes da Silva	Oficial Judiciário B	Padre Paraíso	Apoio da organização da cerimônia de inauguração do Fórum Digital e CEJUSC de Padre Paraíso-MG, bem como recebimento e acompanhamento da montagem do mobiliário.	11/01/2024	12/01/2024	1,5
Vítor José Tróculo Neto	Juiz de Segunda Entrância	Eugenópolis	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	19/02/2024	19/02/2024	0,5
Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira	Juiz de Direito Substituto	Cabo Verde	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5